



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2009

SÉRIE 3 ANO I N°034

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,50

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.19,VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº13996/2008. RESOLVE conceder ao(à) servidor(a) **JOÃO BATISTA FONTELES**, Assistente de Administração ADO – 26,matrícula nº000814, deste Poder Legislativo, a **Gratificação Especial**, instituída pela Lei nº8567/1996, no percentual de 60% e a Gratificação de Nível Universitário instituída pela Lei nº10240/1979, no percentual de 20% sobre o vencimento base, nos termos do art.º da Lei nº14.147 de 1º de julho de 2008., a partir de julho de 2008. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, de 17 de fevereiro de 2009.

Dep. Domingos Filho

PRESIDENTE

Dep.Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep.José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2ºSECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep.Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº12543/2008, protocolado em 14/11/2008. RESOLVE conceder ao(á) servidor(a) **GEAN CARLOS GUANABARA CARACAS**, Agente de Administração – ADO 18, matrícula nº000722, a **Gratificação de Risco de Vida e Saúde**, de acordo com os arts.132, inciso VI e 136 da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974,regulamentado com o Ato Normativo nº228 de 24 de março de 2004, publicado no Diário Oficial de 25 de março de 2004, a partir de 14/11/2008. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de fevereiro de 2009.

Dep. Domingos Filho

PRESIDENTE

Dep.Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep.José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2ºSECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep.Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.19, VI, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1995 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº00264/2009, protocolado em 15/01/2009. RESOLVE autorizar a **prorrogação da cessão** do servidor **RAIMUNDO OMAN CARNEIRO FILHO**, Assistente de Administração – ADO-25, matrícula nº001378, deste Poder Legislativo, para exercer suas funções, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do

Ceará, no gabinete do Deputado Ciro Gomes, sem ônus para o órgão de origem. PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de fevereiro de 2009.

Dep. Domingos Filho

PRESIDENTE

Dep.Gony Arruda

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Caminha

2º VICE-PRESIDENTE

Dep.José Albuquerque

1º SECRETÁRIO

Dep. Fernando Hugo

2º SECRETÁRIO

Dep. Hermínio Resende

3º SECRETÁRIO

Dep.Osmar Baquit

4º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### PRIMEIRO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERÊNCIA 24/2008

PROCESSOS: 03751/2008 e 12665/2008. OBJETO: repactuação dos valores da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico 24/2008, referente ao LOTE III. DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art.57, §4º, da Lei nº8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa e satisfeitos os requisitos constantes do Decreto nº3.931/2001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº3.722, de 09 de janeiro de 2001, o Decreto nº3.931, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº4.342, de 23 de agosto de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a alínea “d” do inciso II do Art.65 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. Após a repactuação ocorrida, os valores passam a ser conforme especificações abaixo: LOTE III - Fonte, gabinete, memória ram, placa de vídeo, placa mãe, processador, teclado, disco rígido, gravadora de DVD, placa de rede e mouse: Item 3.1, quant. 50, produto Fonte de alimentação tipo ATX de no mínimo 450w, 24 pinos, alimentação 110 ou 220V (com chave seletora), valor unitário R\$44,00; Item 3.2, quant. 03, produto Fonte de alimentação de 420w de potencia real, para uso profissional/micros tipo servidor, valor unitário R\$72,00; Item 3.3, quant. 30, produto Gabinete atx, 04 baías, com fonte de 450w, leds de iluminação coloridos frontais, usb frontal, valor unitário R\$94,00; Item 3.4, quant. 50, produto Fonte Memória 512ddr1 de 400mhz PC3200, valor unitário R\$81,00; Item 3.5, quant. 60, Memória 512mb ddr2 pc 533mhz, valor unitário R\$52,00; Item 3.6, quant. 30, produto Placa de Video Slot agp 8x de no mínimo 128mb de memória interna, valor unitário R\$120,00; Item 3.7, quant. 15, produto Placa de Video Slot PCI Express 16x de no mínimo 256mb de memória interna, valor unitário R\$117,00; Item 3.8, quant. 50, produto Placa de rede pci 10/100 chipset realtek 8139c ou superior, valor unitário R\$17,00; Item 3.9, quant. 40, produto Placa Mãe P4 soquete 775 DDR2 para processadores Intel Celeron e Pentium IV, com Som, Vídeo e Rede On-Board, 1 Slot AGP 2x/4x/8x e 2 PCI livres, que suporte FSB de 1066MHz e com suporte para Core2duo, valor unitário R\$162,00; Item 3.10, quant. 40, produto Processador com soquete 775 de 1.6ghz no mínimo, FSB 800, 512kb cache L2 no mínimo, valor unitário R\$143,00; Item 3.11, quant. 110, produto Teclado padrão ABNT 2 de 107 teclas, 12 teclas de função, bloco numérico e bloco de teclas para movimentação do cursor, teclas “Insert, Home e Page Up” na horizontal, teclas “Delete, End e Page Down” na horizontal, com indicadores luminosos de “Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock” na horizontal, controle do tipo PS/2 e compatível com Windows, valor unitário R\$17,00; Item 3.12, quant. 60, produto Disco Rígido (HD) de no mínimo 80 Gb IDE ATA 133 e 7200RPM, valor unitário R\$130,00; Item 3.13, quant. 60, produto Gravadora de DVD+RW Dual Layer Combination Drive, Interface IDE (Ultra ATA/DMA-33), valor unitário R\$77,00 Item 3.14, quant. 110, produto Mouse Óptico com 3 Botões com rolete emborrachado de scroll, e com pelo menos 600 dpi de sensibilidade,

Interface PS2, valor unitário R\$10,37; Item 3.15, quant. 30, produto Cabo paralelo para impressora, valor unitário R\$5,00; Item 3.16, quant. 30, produto Cabo USB para impressora, valor unitário R\$5,00; Item 3.17, quant. 200, produto Conector RJ45 para cat5/cat6 (unidade), valor unitário R\$1,00; Item 3.18, quant. 03, produto Cabo de rede Cat5/cat6 (caixa de 300m), valor unitário R\$409,00. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e Sr. Francisco Pereira Barbosa da Silva - Representante Legal da L G MONTE ME. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, item III, da Lei nº12.160, de 04.08.93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), RESOLVE nomear, nos termos do artigo 17, item III da Lei nº9.826/74, **CARLA CRISTINA ANDRADE MIYAMOTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II (85), símbolo TCM-5, com lotação no Gabinete do Conselheiro Manoel Beserra Veras, a partir de 02 de fevereiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº404/2008** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.68, item III, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993, e com fundamento no art.20, anexos I e III da Lei nº14.255, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2008, RESOLVE autorizar o **Enquadramento Funcional e Vencimental dos SERVIDORES Ativos e Inativos lotados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, integrantes da carreira de atividade de Controle Externo, a partir de 09 de dezembro de 2008, de acordo com o anexo único desta Portaria.** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2008.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº404/2008 – SERVIDORES ATIVOS

Item	Servidores	Situação atual			Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	
1	Cecília Pinheiro Pessoa	Administrador	III	15	Cecília Pinheiro Pessoa	Analista de Controle Externo	II	D
2	Izabel Iracy Guanabara de Aguiar e Duarte	Administrador	III	15	Izabel Iracy Guanabara de Aguiar e Duarte	Analista de Controle Externo	II	D
3	Ana Rosa Pinto de Macedo	Administrador	III	15	Ana Rosa Pinto de Macedo	Analista de Controle Externo	II	D
4	Márcia Maria Gonçalves Maciel	Administrador	III	15	Márcia Maria Gonçalves Maciel	Analista de Controle Externo	II	D
5	Idalina Colares Távora	Administrador	III	15	Idalina Colares Távora	Analista de Controle Externo	II	D
6	Reijane Pinto Nunes Felix	Administrador	III	11	Reijane Pinto Nunes Felix	Analista de Controle Externo	I	E
7	Eduardo Humberto Fontes	Administrador	II	10	Eduardo Humberto Fontes	Analista de Controle Externo	I	D
8	Sandra Valéria de Moraes Santos	Administrador	II	9	Sandra Valéria de Moraes Santos	Analista de Controle Externo	I	C
9	Danielle Nascimento Jucá	Administrador	III	12	Danielle Nascimento Jucá	Analista de Controle Externo	II	A
10	Christianne Sobreira Lopes	Administrador	II	8	Christianne Sobreira Lopes	Analista de Controle Externo	I	B

Item	Servidores	Situação atual			Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	
1	Edilson Lira da Mata	Administrador	III	15	Edilson Lira da Mata	Analista de Controle Externo	II	D
2	Fernando Antonio da Justa	Administrador	III	15	Fernando Antonio da Justa	Analista de Controle Externo	II	D
3	Évora Gurgel Machado	Administrador	III	15	Évora Gurgel Machado	Analista de Controle Externo	II	D

Item	Servidores	Situação atual			Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	
1	Fátima Lúcia Guimarães Guedes Barros	Técnico de Controle Externo	III	15	Fátima Lúcia Guimarães Guedes Barros	Analista de Controle Externo	II	D
2	Maria do Socorro Saldanha Cunha	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria do Socorro Saldanha Cunha	Analista de Controle Externo	II	D
3	Marta Maria Mourão Murinelly	Técnico de Controle Externo	III	15	Marta Maria Mourão Murinelly	Analista de Controle Externo	II	D
4	Regina Leda Benevides Magalhães Ibiapina	Técnico de Controle Externo	III	15	Regina Leda Benevides Magalhães Ibiapina	Analista de Controle Externo	II	D
5	Maria Daire Severino Lima	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Daire Severino Lima	Analista de Controle Externo	II	D
6	Júlia Maria Barreto Girão	Técnico de Controle Externo	III	15	Júlia Maria Barreto Girão	Analista de Controle Externo	II	D
7	Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz	Técnico de Controle Externo	III	15	Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz	Analista de Controle Externo	II	D
8	Francisca Lourdes de Carvalho	Técnico de Controle Externo	III	15	Francisca Lourdes de Carvalho	Analista de Controle Externo	II	D
9	Wania Silveira Gurgel do Amaral	Técnico de Controle Externo	III	15	Wania Silveira Gurgel do Amaral	Analista de Controle Externo	II	D
10	Paulo Plutarco Silva	Técnico de Controle Externo	III	15	Paulo Plutarco Silva	Analista de Controle Externo	II	D
11	Camilo Sérgio Gonçalves Maciel	Técnico de Controle Externo	III	15	Camilo Sérgio Gonçalves Maciel	Analista de Controle Externo	II	D
12	Maria Pia Pereira Barros	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Pia Pereira Barros	Analista de Controle Externo	II	D
13	Ângela Maria Carneiro Lobo	Técnico de Controle Externo	III	15	Ângela Maria Carneiro Lobo	Analista de Controle Externo	II	D
14	Francisco Nelson de Andrade Figueiredo	Técnico de Controle Externo	III	15	Francisco Nelson de Andrade Figueiredo	Analista de Controle Externo	II	D
15	Nelson Rocha do Nascimento	Técnico de Controle Externo	III	15	Nelson Rocha do Nascimento	Analista de Controle Externo	II	D
16	César José Rodrigues	Técnico de Controle Externo	III	15	César José Rodrigues	Analista de Controle Externo	II	D
17	Isabel Cristina Pontes Braga	Técnico de Controle Externo	III	14	Isabel Cristina Pontes Braga	Analista de Controle Externo	II	C
18	Juraci Muniz Júnior	Técnico de Controle Externo	III	11	Juraci Muniz Júnior	Analista de Controle Externo	I	E
19	Marcus Vinicius Andrade de Moura	Técnico de Controle Externo	II	10	Marcus Vinicius Andrade de Moura	Analista de Controle Externo	I	D
20	Magnólia Azevedo Said	Técnico de Controle Externo	III	15	Magnólia Azevedo Said	Analista de Controle Externo	II	D
21	José Mendonça Pequeno	Técnico de Controle Externo	III	12	José Mendonça Pequeno	Analista de Controle Externo	II	A

Item	Servidores	Situação atual			Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	
1	José Luciano Solon Dias	Técnico de Controle Externo	III	15	José Luciano Solon Dias	Analista de Controle Externo	II	D
2	Maria Evanir Sales	Técnico de Controle Externo	III	14	Maria Evanir Sales	Analista de Controle Externo	II	C
3	Rebeca Varela Plutarcho	Técnico de Controle Externo	III	15	Rebeca Varela Plutarcho	Analista de Controle Externo	II	D

Item	Servidores	Situação atual			Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	
1	Raimundo Correia da Silva Filho	Engenheiro Eletricista	II	10	Raimundo Correia da Silva Filho	Analista de Controle Externo	I	D

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Afrâncio Martins Soares	Engenheiro Civil	III	15	Afrâncio Martins Soares	Analista de Controle Externo	II	D	
2	Francisco Josair de Oliveira	Engenheiro Civil	III	15	Francisco Josair de Oliveira	Analista de Controle Externo	II	D	
3	José Luciano Aguiar Lira	Engenheiro Civil	II	10	José Luciano Aguiar Lira	Analista de Controle Externo	I	D	
4	Alexsandro Gondim Barroso	Engenheiro Civil	III	11	Alexsandro Gondim Barroso	Analista de Controle Externo	I	E	
5	Nestor Marques de Carvalho Junior	Engenheiro Civil	II	8	Nestor Marques de Carvalho Junior	Analista de Controle Externo	I	B	
6	Ciro Ferreira de Menezes	Engenheiro Civil	I	5	Ciro Ferreira de Menezes	Analista de Controle Externo	I	A	
7	Maria Ardenise Macena Maia	Engenheiro Civil	II	7	Maria Ardenise Macena Maia	Analista de Controle Externo	I	A	
8	José Paulo Callado	Engenheiro Civil	III	12	José Paulo Callado	Analista de Controle Externo	II	A	
9	Ricardo Salmito Rodrigues	Engenheiro Civil	II	9	Ricardo Salmito Rodrigues	Analista de Controle Externo	I	C	
10	Luis Carlos Linhares Pinheiro	Engenheiro Civil	I	5	Luis Carlos Linhares Pinheiro	Analista de Controle Externo	I	A	

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	José Washington Alves Pinheiro	Analista de Contas	-	20	José Washington Alves Pinheiro	Técnico de Controle Externo	II	A	
2	Maria Conceição Nascimento Andrade	Analista de Contas	-	20	Maria Conceição Nascimento Andrade	Técnico de Controle Externo	II	A	
3	Maria Augusta dos Santos Rocha	Analista de Contas	-	20	Maria Augusta dos Santos Rocha	Técnico de Controle Externo	I	A	
4	José Fabio Moraes da Silva	Analista de Contas	-	20	José Fabio Moraes da Silva	Técnico de Controle Externo	II	A	
5	François Portela Aragão	Analista de Contas	-	20	François Portela Aragão	Técnico de Controle Externo	II	A	
6	Wanda Maria Cavalcante Silva	Analista de Contas	-	20	Wanda Maria Cavalcante Silva	Técnico de Controle Externo	II	A	
7	José Geraldo Araújo Correia	Analista de Contas	-	20	José Geraldo Araújo Correia	Técnico de Controle Externo	II	A	
8	Ângela Ramalho Amora de Oliveira	Analista de Contas	-	20	Ângela Ramalho Amora de Oliveira	Técnico de Controle Externo	II	A	
9	Eunice Bezerra Almeida	Analista de Contas	-	20	Eunice Bezerra Almeida	Técnico de Controle Externo	I	A	
10	Seleucia Maria Cavalcante Andrade	Analista de Contas	-	20	Seleucia Maria Cavalcante Andrade	Técnico de Controle Externo	II	A	
11	Lucíu Xavier de Souza Oliveira	Analista de Contas	-	20	Lucíu Xavier de Souza Oliveira	Técnico de Controle Externo	II	A	
12	Ana Cristina Araújo de Paula Pessoa	Analista de Contas	-	20	Ana Cristina Araújo de Paula Pessoa	Técnico de Controle Externo	II	A	
13	João Batista dos Santos Silva	Analista de Contas	-	18	João Batista dos Santos Silva	Técnico de Controle Externo	I	E	
14	João Batista Nascimento Neto	Analista de Contas	-	20	João Batista Nascimento Neto	Técnico de Controle Externo	I	A	
15	Silvana Parente Vale	Analista de Contas	-	20	Silvana Parente Vale	Técnico de Controle Externo	II	A	
16	Nixon Paulo Campelo	Analista de Contas	-	20	Nixon Paulo Campelo	Técnico de Controle Externo	II	A	
17	Maria Gorette de Araújo Viana Silva	Analista de Contas	-	20	Maria Gorette de Araújo Viana Silva	Técnico de Controle Externo	II	A	
18	Dora Rodrigues de São Bernardo Pessoa	Analista de Contas	-	15	Dora Rodrigues de São Bernardo Pessoa	Técnico de Controle Externo	I	D	
19	Jose Aldemir Ribeiro da Silva Júnior	Analista de Contas	-	20	Jose Aldemir Ribeiro da Silva Júnior	Técnico de Controle Externo	II	A	
20	Carmen Verônica Costa Mendonça	Analista de Contas	-	20	Carmen Verônica Costa Mendonça	Técnico de Controle Externo	I	E	
21	José Blanquet Vidal Filho	Analista de Contas	-	16	José Blanquet Vidal Filho	Técnico de Controle Externo	I	D	
22	Luciana Carla de Almeida Cavalcante	Analista de Contas	-	20	Luciana Carla de Almeida Cavalcante	Técnico de Controle Externo	II	A	
23	Francisco Elisbão Pereira Neto	Analista de Contas	-	20	Francisco Elisbão Pereira Neto	Técnico de Controle Externo	II	A	
24	Pedro Wellington de Almeida Passos	Analista de Contas	-	14	Pedro Wellington de Almeida Passos	Técnico de Controle Externo	I	C	
25	Marcus Vinicius Rodrigues de Queiroz	Analista de Contas	-	18	Marcus Vinicius Rodrigues de Queiroz	Técnico de Controle Externo	I	E	
26	Francisca Glauclineis Silva de Souza	Analista de Contas	-	18	Francisca Glauclineis Silva de Souza	Técnico de Controle Externo	I	E	
27	Cristiana Pinho Sobreira	Analista de Contas	-	20	Cristiana Pinho Sobreira	Técnico de Controle Externo	II	A	
28	Virgílio Freire do Nascimento Filho	Analista de Contas	-	19	Virgílio Freire do Nascimento Filho	Técnico de Controle Externo	I	E	
29	Luciane Fontenele Sales Martins	Analista de Contas	-	19	Luciane Fontenele Sales Martins	Técnico de Controle Externo	I	E	
30	Telma Maria Escóssio Melo	Analista de Contas	-	19	Telma Maria Escóssio Melo	Técnico de Controle Externo	I	E	
31	Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Analista de Contas	-	20	Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Técnico de Controle Externo	II	A	
32	Rosana Cláudia Araújo de Carvalho	Analista de Contas	-	19	Rosana Cláudia Araújo de Carvalho	Técnico de Controle Externo	I	E	
33	Pollyanna Campelo Tavares	Analista de Contas	-	19	Pollyanna Campelo Tavares	Técnico de Controle Externo	I	E	
34	Paulo Roberto Feitosa Gonçalves	Analista de Contas	-	16	Paulo Roberto Feitosa Gonçalves	Técnico de Controle Externo	I	D	
35	Marcos Antonio da Silva	Analista de Contas	-	18	Marcos Antonio da Silva	Técnico de Controle Externo	II	A	
36	Lucinda Helena França da Silva	Analista de Contas	-	19	Lucinda Helena França da Silva	Técnico de Controle Externo	I	E	
37	Francisco Wilson Ferreira da Silva	Analista de Contas	-	19	Francisco Wilson Ferreira da Silva	Técnico de Controle Externo	I	E	
38	Ivete Leitão Dias	Analista de Contas	-	17	Ivete Leitão Dias	Técnico de Controle Externo	I	E	
39	Reginaldo Ramos Varandas de Carvalho Neto	Analista de Contas	-	18	Reginaldo Ramos Varandas de Carvalho Neto	Técnico de Controle Externo	I	E	
40	Roberto Wagner Fernandes Rufino	Analista de Contas	-	18	Roberto Wagner Fernandes Rufino	Técnico de Controle Externo	I	E	
41	Adriana Bizeril Forte Rodrigues	Analista de Contas	-	17	Adriana Bizeril Forte Rodrigues	Técnico de Controle Externo	I	E	
42	Paula Érika Aragão Pereira	Analista de Contas	-	18	Paula Érika Aragão Pereira	Técnico de Controle Externo	I	E	
43	Clóvis José de Sousa Celes	Analista de Contas	-	18	Clóvis José de Sousa Celes	Técnico de Controle Externo	I	E	
44	Heloisa Maria Chagas Rabelo	Analista de Contas	-	17	Heloisa Maria Chagas Rabelo	Técnico de Controle Externo	I	E	
45	Aloisio Gonçalves Júnior	Analista de Contas	-	17	Aloisio Gonçalves Júnior	Técnico de Controle Externo	I	D	
46	Argentino Jacinto da Costa Júnior	Analista de Contas	-	17	Argentino Jacinto da Costa Júnior	Técnico de Controle Externo	I	E	
47	Maria do Socorro Lima Cavalcante	Analista de Contas	-	17	Maria do Socorro Lima Cavalcante	Técnico de Controle Externo	I	E	
48	Clóvis Freitas de Almeida Júnior	Analista de Contas	-	16	Clóvis Freitas de Almeida Júnior	Técnico de Controle Externo	I	D	
49	Aurélia Estela Carvalho Simplicio	Analista de Contas	-	16	Aurélia Estela Carvalho Simplicio	Técnico de Controle Externo	I	D	
50	Giovana Marques Aleixo	Analista de Contas	-	17	Giovana Marques Aleixo	Técnico de Controle Externo	I	E	
51	Rui Pinheiro Silva Junior	Analista de Contas	-	16	Rui Pinheiro Silva Junior	Técnico de Controle Externo	I	D	

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	Ref.	
1	Astrid de Sampaio Pinheiro Amorim	Analista de Contas	-	20	Astrid de Sampaio Pinheiro Amorim	Técnico de Controle Externo	II	A	
2	Glaucy Maia Pinheiro	Analista de Contas	-	20	Glaucy Maia Pinheiro	Técnico de Controle Externo	II	A	
3	Tarcisio Guedes Gonçalves	Analista de Contas	-	20	Tarcisio Guedes Gonçalves	Técnico de Controle Externo	II	A	
4	Tereza Neuma Pinheiro	Analista de Contas	-	20	Tereza Neuma Pinheiro	Técnico de Controle Externo	II	A	
5	Franciscia Elisa Pinto Batista	Analista de Contas	-	20	Franciscia Elisa Pinto Batista	Técnico de Controle Externo	II	A	
6	Márcia Cavalcante Maia	Analista de Contas	-	20	Márcia Cavalcante Maia	Técnico de Controle Externo	II	A	
7	Márcia Prudente Maciel	Analista de Contas	-	20	Márcia Prudente Maciel	Técnico de Controle Externo	II	A	
8	Ana Paula de Almeida Ricarte	Analista de Contas	-	20	Ana Paula de Almeida Ricarte	Técnico de Controle Externo	II	A	
9	Catarina Maria Pinheiro Pessoa	Analista de Contas	-	20	Catarina Maria Pinheiro Pessoa	Técnico de Controle Externo	II	A	
10	Gisana Vasconcelos de Castro	Analista de Contas	-	20	Gisana Vasconcelos de Castro	Técnico de Controle Externo	I	A	
11	Márcio Soares da Rocha	Analista de Contas	-	20	Márcio Soares da Rocha	Técnico de Controle Externo	II	A	
12	Luiz Mario Vieira	Analista de Contas	-	20	Luiz Mario Vieira	Técnico de Controle Externo	II	A	
13	Zivaldo Rodrigues Loureiro Júnior	Analista de Contas	-	20	Zivaldo Rodrigues Loureiro Júnior	Técnico de Controle Externo	II	A	
14	Inês Helena Nogueira da Rocha	Analista de Contas	-	20	Inês Helena Nogueira da Rocha	Técnico de Controle Externo	II	A	
15	Marilene Magalhães Cavalcante	Analista de Contas	-	20	Marilene Magalhães Cavalcante	Técnico de Controle Externo	II	A	

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Vera Lucia Abreu Magalhães	Agente de Administração	-	13	Vera Lucia Abreu Magalhães	Técnico de Controle Externo	I	C	
2	Expedito Rodrigues Oliveira	Agente de Administração	-	14	Expedito Rodrigues Oliveira	Técnico de Controle Externo	I	C	
3	Maria Conceição de Souza	Agente de Administração	-	13	Maria Conceição de Souza	Técnico de Controle Externo	I	C	
4	Maria do Livramento Matos Bezerra	Agente de Administração	-	14	Maria do Livramento Matos Bezerra	Técnico de Controle Externo	I	C	
5	Célia Costa de Lucena	Agente de Administração	-	14	Célia Costa de Lucena	Técnico de Controle Externo	I	A	
6	João Ricardo Moura Souza	Agente de Administração	-	11	João Ricardo Moura Souza	Técnico de Controle Externo	I	B	

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	Ref.	
1	Paulo Rodrigues Silva	Agente de Administração	-	14	Paulo Rodrigues Silva	Técnico de Controle Externo	I	A	
2	Glícia Natércia Santana	Agente de Administração	-	14	Glícia Natércia Santana	Técnico de Controle Externo	I	C	
3	Raimundo Ivan de Menezes	Agente de Administração	-	14	Raimundo Ivan de Menezes	Técnico de Controle Externo	I	C	
4	Norma Lúcia Barbosa Alves	Agente de Administração	-	14	Norma Lúcia Barbosa Alves	Técnico de Controle Externo	I	C	
5	Gerardo Araújo Filho	Agente de Administração	-	14	Gerardo Araújo Filho	Técnico de Controle Externo	I	C	
6	Elizivânia Mota de Moura	Agente de Administração	-	14	Elizivânia Mota de Moura	Técnico de Controle Externo	I	C	
7	Maria Solange da Silva	Agente de Administração	-	14	Maria Solange da Silva	Técnico de Controle Externo	I	C	
8	Maria Irismar Correia Pereira	Agente de Administração	-	14	Maria Irismar Correia Pereira	Técnico de Controle Externo	I	C	

Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
9	Ângela Rabelo Bezerra de Menezes	Agente de Administração	-	14	Ângela Rabelo Bezerra de Menezes	Técnico de Controle Externo	I	C	
10	Raimundo Lima de Oliveira	Agente de Administração	-	14	Raimundo Lima de Oliveira	Técnico de Controle Externo	I	C	
11	Luiz Ferrer de Lima	Agente de Administração	-	14	Luiz Ferrer de Lima	Técnico de Controle Externo	I	A	
12	Maria Betânia Brilhante Cunha	Agente de Administração	-	14	Maria Betânia Brilhante Cunha	Técnico de Controle Externo	I	C	
13	Maria da Salete Costa	Agente de Administração	-	14	Maria da Salete Costa	Técnico de Controle Externo	I	C	
14	Ana Cristina Rodrigues Viana	Agente de Administração	-	14	Ana Cristina Rodrigues Viana	Técnico de Controle Externo	I	C	
15	Neilen Ferreira dos Anjos	Agente de Administração	-	14	Neilen Ferreira dos Anjos	Técnico de Controle Externo	I	C	
16	Mônica Mourão Mota	Agente de Administração	-	14	Mônica Mourão Mota	Técnico de Controle Externo	I	C	
17	Ana Cláudia de Carvalho Pinto	Agente de Administração	-	14	Ana Cláudia de Carvalho Pinto	Técnico de Controle Externo	I	C	
18	Sônia Maria Lisboa Campelo	Agente de Administração	-	14	Sônia Maria Lisboa Campelo	Técnico de Controle Externo	I	C	
19	Edna Maria da Costa	Agente de Administração	-	14	Edna Maria da Costa	Técnico de Controle Externo	I	A	
20	Luiz Carlos Duarte e Silva	Agente de Administração	-	14	Luiz Carlos Duarte e Silva	Técnico de Controle Externo	I	C	
21	Raimunda Mesquita de Albuquerque	Agente de Administração	-	14	Raimunda Mesquita de Albuquerque	Técnico de Controle Externo	I	C	
22	Hermógenes Alves Filho	Agente de Administração	-	14	Hermógenes Alves Filho	Técnico de Controle Externo	I	A	
23	Ruth de Mesquita Sombra	Agente de Administração	-	14	Ruth de Mesquita Sombra	Técnico de Controle Externo	I	C	
24	Maria Cleide Falcão Vitor	Agente de Administração	-	14	Maria Cleide Falcão Vitor	Técnico de Controle Externo	I	C	
25	Maria Monsuete de Araújo	Agente de Administração	-	14	Maria Monsuete de Araújo	Técnico de Controle Externo	I	C	
26	Ana Maria Carneiro Figueiredo	Agente de Administração	-	14	Ana Maria Carneiro Figueiredo	Técnico de Controle Externo	I	C	
Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Francisco Benedito Dourado Vasconcelos	Operador de Computador	-	18	Francisco Benedito Dourado Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	I	E	
2	Antonio Cláudio de Castro Rodrigues	Operador de Computador	-	18	Antonio Cláudio de Castro Rodrigues	Técnico de Controle Externo	I	A	
3	Régis Cordeiro Teixeira	Operador de Computador	-	17	Régis Cordeiro Teixeira	Técnico de Controle Externo	I	E	
4	Márcio Bernardine Xavier	Operador de Computador	-	18	Márcio Bernardine Xavier	Técnico de Controle Externo	I	E	
5	José Alan de Souza	Operador de Computador	-	18	José Alan de Souza	Técnico de Controle Externo	I	E	
6	Antonio Leal Sobrinho	Operador de Computador	-	18	Antonio Leal Sobrinho	Técnico de Controle Externo	I	E	
Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Edivanir Alves Brito Gondim	Auxiliar de Administração	-	10	Edivanir Alves Brito Gondim	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
2	Frederico Jorge Ferreira da Costa	Auxiliar de Administração	-	5	Frederico Jorge Ferreira da Costa	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Clistenes Martins Araújo	Datilógrafo	-	14	Clistenes Martins Araújo	Técnico de Controle Externo	I	C	
2	Antonia Izabel Vieira	Datilógrafo	-	14	Antonia Izabel Vieira	Técnico de Controle Externo	I	C	
3	Elismário dos Santos Cardoso	Datilógrafo	-	14	Elismário dos Santos Cardoso	Técnico de Controle Externo	I	C	
Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	Ref.	
1	Rosa Maria de Oliveira Cruz Ribeiro	Datilógrafo	-	14	Rosa Maria de Oliveira Cruz Ribeiro	Técnico de Controle Externo	I	C	
2	Marcos Aurélio Silva Vasconcelos	Datilógrafo	-	14	Marcos Aurélio Silva Vasconcelos	Técnico de Controle Externo	I	C	
Item	Servidores	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	Ref.	
1	Francisca da Silva Pereira	Auxiliar de Serviços	-	7	Francisca da Silva Pereira	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
2	Francisco de Assis Dantas Rodrigues	Auxiliar de Serviços	-	7	Francisco de Assis Dantas Rodrigues	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
3	Maria do Socorro Fernandes	Auxiliar de Serviços	-	7	Maria do Socorro Fernandes	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
4	Teresa Cristina de Melo	Auxiliar de Serviços	-	7	Teresa Cristina de Melo	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
5	Luciano da Silva Mota	Auxiliar de Serviços	-	7	Luciano da Silva Mota	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
6	Antonio Sales da Silva	Auxiliar de Serviços	-	7	Antonio Sales da Silva	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
7	Antonio Francisco da Silva dos Anjos	Auxiliar de Serviços	-	7	Antonio Francisco da Silva dos Anjos	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
8	Fernando Antonio Guimarães Costa	Auxiliar de Serviços	-	7	Fernando Antonio Guimarães Costa	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
9	Antonio Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços	-	7	Antonio Ferreira da Silva	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
10	José Ademir da Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços	-	7	José Ademir da Silva dos Santos	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
Item	Servidor	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.	
1	José Ossian Lima	Técnico em Comunicação Social	III	15	José Ossian Lima	Analista de Controle Externo	II	D	
Item	Servidor	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.	
1	Carmen Helena Carvalho de Souza	Economista	III	15	Carmen Helena Carvalho de Souza	Analista de Controle Externo	II	D	
Item	Servidor	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.	
1	Tereza Neumann Leal Petrola Araújo	Engenheiro Mecânico	III	15	Tereza Neumann Leal Petrola Araújo	Analista de Controle Externo	II	D	
Item	Servidores	Cargo				Cargo			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Francisco Edilson Mendes	Motorista	-	10	Francisco Edilson Mendes	Auxiliar de Controle Externo	II	D	
2	Rinaldo de Albuquerque Silva	Motorista	-	10	Rinaldo de Albuquerque Silva	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
3	Fábio Batista da Silva	Motorista	-	10	Fábio Batista da Silva	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
4	César Rômulo Marinho Coelho	Motorista	-	10	César Rômulo Marinho Coelho	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
5	Nils de Souza Cabral	Motorista	-	10	Nils de Souza Cabral	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
6	Ricardo Alencar de Oliveira	Motorista	-	10	Ricardo Alencar de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
7	Mardoqueu Bastos Vasconcelos	Motorista	-	10	Mardoqueu Bastos Vasconcelos	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
Item	Servidores	Cargo				Cargo			
		Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	
1	Beatriz Maria Guerra Barbosa	Telefonista	-	10	Beatriz Maria Guerra Barbosa	Auxiliar de Controle Externo	IV	A	
Item	Servidor	Situação atual				Situação nova			
		Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.	
1	João Bandeira Barbosa Filho	Engenheiro Civil *	-	-	João Bandeira Barbosa Filho	Engenheiro Civil *	-	-	
2	Francisco das Chagas Barboza da Silveira	Engenheiro Civil *	-	-	Francisco das Chagas Barboza da Silveira	Engenheiro Civil *	-	-	
3	Nilo Coelho Saraiva	Engenheiro Civil *	-	-	Nilo Coelho Saraiva	Engenheiro Civil *	-	-	
4	Salviano Medeiros Filho	Engenheiro Civil *	-	-	Salviano Medeiros Filho	Engenheiro Civil *	-	-	

\* Despadronizado, piso salarial através de Sentença Judicial

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº404/2008 – SERVIDORES INATIVOS

Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	Maria do Socorro Pires Cardoso	Administrador	II	9	Maria do Socorro Pires Cardoso	Analista de Controle Externo	I	C
2	Ana Lucia Montenegro Andrade	Administrador	III	15	Ana Lucia Montenegro Andrade	Analista de Controle Externo	II	D
3	Erivaldo Vidal Barros	Administrador	III	15	Erivaldo Vidal Barros	Analista de Controle Externo	II	D
4	Francisca das Chagas Vasconcelos	Administrador	III	15	Francisca das Chagas Vasconcelos	Analista de Controle Externo	II	D
5	Geralda Fátima Vidal de Paula	Administrador	III	15	Geralda Fátima Vidal de Paula	Analista de Controle Externo	II	D
6	João Gualberto Augusto Lima	Administrador	III	15	João Gualberto Augusto Lima	Analista de Controle Externo	II	D
7	José Nonato de Lima Freire	Administrador	III	15	José Nonato de Lima Freire	Analista de Controle Externo	II	D
8	José Wellington Rebouças Chagas	Administrador	III	15	José Wellington Rebouças Chagas	Analista de Controle Externo	II	D
9	Maria de Jesus Francisa Cortez Bona	Administrador	III	15	Maria de Jesus Francisa Cortez Bona	Analista de Controle Externo	II	D
10	Maria Selma Montenegro Andrade	Administrador	III	15	Maria Selma Montenegro Andrade	Analista de Controle Externo	II	D
11	Martha Maria Aguiar Vasconcelos	Administrador	III	15	Martha Maria Aguiar Vasconcelos	Analista de Controle Externo	II	D
12	Rita Maria Pereira Silva	Administrador	III	15	Rita Maria Pereira	Analista de Controle Externo	II	D
13	Verônica de Souza Barbosa Nogueira	Administrador	III	15	Verônica de Souza Barbosa Nogueira	Analista de Controle Externo	II	D
14	Antonio Montenegro Antero	Administrador	III	15	Antonio Montenegro Antero	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Zivaldo Rodrigues Loureiro	Administrador	II	10	Zivaldo Rodrigues Loureiro	Analista de Controle Externo	I	D
2	Heraldo Cavalcante Gomes de Freitas	Administrador	III	15	Heraldo Cavalcante Gomes de Freitas	Analista de Controle Externo	II	D
3	Maria Marilze Pereira Studart	Administrador	III	15	Maria Marilze Pereira Studart	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Luiz Bastos Bitu	Advogado	III	14	Luiz Bastos Bitu	Analista de Controle Externo	II	C
Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	Ana Cristina Martins Rosas	Agente de Administração	-	14	Ana Cristina Martins Rosas	Técnico de Controle Externo	I	A
2	Francisco Rodrigues Freire	Agente de Administração	-	14	Francisco Rodrigues Freire	Técnico de Controle Externo	I	A
3	Maria Neide Amaral	Agente de Administração	-	14	Maria Neide Amaral	Técnico de Controle Externo	I	A
4	Ilza Gomes de Albuquerque	Agente de Administração	-	14	Ilza Gomes de Albuquerque	Técnico de Controle Externo	I	A
5	Neuma Bizerril Cipião	Agente de Administração	-	14	Neuma Bizerril Cipião	Técnico de Controle Externo	I	A
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Francisco Neuton da Silva Pereira	Agente de Administração	-	8	Francisco Neuton da Silva Pereira	Técnico de Controle Externo	I	A
2	Darcy Figueiredo de Andrade	Agente de Administração	-	12	Darcy Figueiredo de Andrade	Técnico de Controle Externo	I	A
3	Eduvirges Garcia de Oliveira	Agente de Administração	-	12	Eduvirges Garcia de Oliveira	Técnico de Controle Externo	I	A
4	Guimar Alves de Freitas	Agente de Administração	-	14	Guimar Alves de Freitas	Técnico de Controle Externo	I	A
5	Maria Elita Azevedo	Agente de Administração	-	14	Maria Elita Azevedo	Técnico de Controle Externo	I	A
6	Tania Jucá Machado de Queiroz	Agente de Administração	-	14	Tania Jucá Machado de Queiroz	Técnico de Controle Externo	I	A
7	Terezinha Fernandes Cruz	Agente de Administração	-	14	Terezinha Fernandes Cruz	Técnico de Controle Externo	I	A
Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	Lucia Helena de Almeida Alexandre	Analista de Contas	-	16	Lucia Helena de Almeida Alexandre	Técnico de Controle Externo	I	A
2	Maria do Livramento Plutarco Silva	Analista de Contas	-	18	Maria do Livramento Plutarco Silva	Técnico de Controle Externo	I	A
3	Anete Soares Nunes	Analista de Contas	-	19	Anete Soares Nunes	Técnico de Controle Externo	I	A
4	Maria Helena Gonçalves Aguiar	Analista de Contas	-	18	Maria Helena Gonçalves Aguiar	Técnico de Controle Externo	I	E
5	Ana Stela Frota Alves	Analista de Contas	-	20	Ana Stela Frota Alves	Técnico de Controle Externo	I	A
6	Angelina Peixoto Quevedo	Analista de Contas	-	20	Angelina Peixoto Quevedo	Técnico de Controle Externo	I	A
7	Eridan Menezes de Araújo	Analista de Contas	-	20	Eridan Menezes de Araújo	Técnico de Controle Externo	I	A
8	Francisca da Silva Coelho	Analista de Contas	-	20	Francisca da Silva Coelho	Técnico de Controle Externo	I	A
9	Geraldina Moreira da Rocha	Analista de Contas	-	20	Geraldina Moreira da Rocha	Técnico de Controle Externo	I	A
10	Irene Vasconcelos Costa	Analista de Contas	-	20	Irene Vasconcelos Costa	Técnico de Controle Externo	I	A
11	Jeanine Braga Teixeira	Analista de Contas	-	20	Jeanine Braga Teixeira	Técnico de Controle Externo	I	A
12	Katia de Cornélio Diógenes	Analista de Contas	-	20	Katia de Cornélio Diógenes	Técnico de Controle Externo	I	A
13	Lourival Paes de Andrade	Analista de Contas	-	20	Lourival Paes de Andrade	Técnico de Controle Externo	I	A
14	Lucia Banhos Carlos	Analista de Contas	-	20	Lucia Banhos Carlos	Técnico de Controle Externo	I	A
15	Luiz Airton de Almeida	Analista de Contas	-	20	Luiz Airton de Almeida	Técnico de Controle Externo	I	A
16	Maria Bezerra de Menezes	Analista de Contas	-	20	Maria Bezerra de Menezes	Técnico de Controle Externo	I	A
17	Maria Cleide Nunes de Lima	Analista de Contas	-	20	Maria Cleide Nunes de Lima	Técnico de Controle Externo	I	A
18	Maria Isis Távora Pereira	Analista de Contas	-	20	Maria Isis Távora Pereira	Técnico de Controle Externo	I	A
19	Maria José Praciiano	Analista de Contas	-	20	Maria José Praciiano	Técnico de Controle Externo	I	A
20	Maria Matilde Costa Saraiva	Analista de Contas	-	20	Maria Matilde Costa Saraiva	Técnico de Controle Externo	I	A
21	Neuza Araújo Alves Pereira	Analista de Contas	-	20	Neuza Araújo Alves Pereira	Técnico de Controle Externo	I	A
22	Nicílio Augusto Gonçalves	Analista de Contas	-	20	Nicílio Augusto Gonçalves	Técnico de Controle Externo	I	A
23	Raimundo Felício Neto	Analista de Contas	-	20	Raimundo Felício Neto	Técnico de Controle Externo	II	A
24	Rebeca Antunes Antero	Analista de Contas	-	20	Rebeca Antunes Antero	Técnico de Controle Externo	I	A
25	Teresa Montenegro Pinto	Analista de Contas	-	20	Teresa Montenegro Pinto	Técnico de Controle Externo	I	A
26	Tereza de Jesus Benício	Analista de Contas	-	20	Tereza de Jesus Benício	Técnico de Controle Externo	I	A
27	Welba Luna Cruz	Analista de Contas	-	20	Welba Luna Cruz	Técnico de Controle Externo	I	A
28	Zelia Maria Cavalcante de Paula Vieira	Analista de Contas	-	20	Zelia Maria Cavalcante de Paula Vieira	Técnico de Controle Externo	I	A
29	Zuleide de Oliveira Coelho	Analista de Contas	-	20	Zuleide de Oliveira Coelho	Técnico de Controle Externo	I	A
Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	Cira Maria Augusto Alencar Araripe	Técnico de Controle Externo	III	12	Cira Maria Augusto Alencar Araripe	Analista de Controle Externo	II	A
2	Francisco das Chagas Mendes Chaves	Técnico de Controle Externo	II	10	Fco das Chagas Mendes Chaves	Analista de Controle Externo	I	D
3	Ruth Maria Antunes de Castro	Técnico de Controle Externo	II	10	Ruth Maria Antunes de Castro	Analista de Controle Externo	II	A
4	Benilda Estevam Barroso	Técnico de Controle Externo	III	15	Benilda Estevam Barroso	Analista de Controle Externo	II	D
5	Cícero Beserra Viana	Técnico de Controle Externo	III	15	Cícero Beserra Viana	Analista de Controle Externo	II	D
6	Francisca Chagas de Melo	Técnico de Controle Externo	III	15	Francisca Chagas de Melo	Analista de Controle Externo	II	D
7	Hilnê Costa Lima Rodrigues	Técnico de Controle Externo	III	15	Hilnê Costa Lima Rodrigues	Analista de Controle Externo	II	D
8	Honorata Juvany Bastos Sales	Técnico de Controle Externo	III	15	Honorata Juvany Bastos Sales	Analista de Controle Externo	II	D
9	Humberto Lopes Tabosa	Técnico de Controle Externo	III	15	Humberto Lopes Tabosa	Analista de Controle Externo	II	D
10	Ilon Alves Filho	Técnico de Controle Externo	III	15	Ilon Alves Filho	Analista de Controle Externo	II	D
11	Ivo Roza da Silva	Técnico de Controle Externo	III	14	Ivo Roza da Silva	Analista de Controle Externo	II	C
12	José Raimundo Xavier	Técnico de Controle Externo	III	15	José Raimundo Xavier	Analista de Controle Externo	II	D
13	Maria de Fátima Moreira Parente	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria de Fátima Moreira Parente	Analista de Controle Externo	II	D
14	Maria Lucimara Coelho	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Lucimara Coelho	Analista de Controle Externo	II	D
15	Maria Oneide Cavalcante Pequeno	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Oneide Cavalcante Pequeno	Analista de Controle Externo	II	D
16	Maria Salete Macambira dos Santos	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Salete Macambira dos Santos	Analista de Controle Externo	II	D
17	Maria Goreth Rodrigues de Oliveira	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Goreth Rodrigues de Oliveira	Analista de Controle Externo	II	D
18	Pedro Idelano de Alencar Felício	Técnico de Controle Externo	III	15	Pedro Idelano de Alencar Felício	Analista de Controle Externo	II	D
19	Sandra Ferreira Gonçalves	Técnico de Controle Externo	III	15	Sandra Ferreira Gonçalves	Analista de Controle Externo	II	D
20	Vânia Ferreira Gonçalves	Técnico de Controle Externo	III	15	Vânia Ferreira Gonçalves	Analista de Controle Externo	II	D

Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
21	Vera Lucia de Paula Mourão	Técnico de Controle Externo	III	15	Vera Lucia de Paula Mourão	Analista de Controle Externo	II	D
22	Vital Arruda de Figueiredo	Técnico de Controle Externo	III	15	Vital Arruda de Figueiredo	Analista de Controle Externo	II	D
23	Zuleika Mendonça Gomes de Souza	Técnico de Controle Externo	III	15	Zuleika Mendonça Gomes de Souza	Analista de Controle Externo	II	D
24	Thomaz Pompeu Gomes de Matos Filho	Técnico de Controle Externo	III	15	Thomaz Pompeu Gomes de Matos Filho	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
01	Isabel Cristina Carlos Chavaes	Técnico de Controle Externo	III	13	Isabel Cristina Carlos Chaves	Analista de Controle Externo	II	C
02	Maria Lucia Fontenele Teixeira	Técnico de Controle Externo	III	15	Maria Lucia Fontenele Teixeira	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Liduina de Mesquita Sombra	Analista de Contas	-	16	Liduina de Mesquita Sombra	Técnico de Controle Externo	I	A
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Manuel Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços	-	2	Manuel Gomes de Oliveira	Auxiliar de Controle Externo	II	D
Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	Geraldo Cabral de Andrade	Auxiliar de Serviços	-	7	Geraldo Cabral de Andrade	Auxiliar de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Cargo	Classe	Ref.	Servidor	Cargo	Classe	Ref.
1	Maria Augusta Bastos de Sampaio	Bibliotecário	-	12	Maria Augusta Bastos de Sampaio	Analista de Controle Externo	I	A
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Luisa Edite Martins	Datilógrafo	-	14	Luisa Edite Martins	Técnico de Controle Externo	I	A
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidor	Função	Classe	Ref.
1	Abel Castelo Branco dos Santos	Economista	III	15	Abel Castelo Branco dos Santos	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Cargo	Classe	Ref.	Servidor	Cargo	Classe	Ref.
1	Francisco Holanda Guedes	Economista	III	15	Francisco Holanda Guedes	Analista de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Cargo	Classe	Ref.	Servidor	Cargo	Classe	Ref.
1	Paulo Sérgio Azevedo	Engenheiro Civil	II	10	Paulo Sérgio Azevedo	Analista de Controle Externo	I	D
Item	Servidor	Cargo	Classe	Ref.	Servidores	Cargo	Classe	Ref.
1	João Pereira da Silva	Motorista	-	10	João Pereira da Silva	Auxiliar de Controle Externo	II	D
2	Malaquias Lopes da Silva	Motorista	-	10	Malaquias Lopes da Silva	Auxiliar de Controle Externo	II	D
Item	Servidor	Função	Classe	Ref.	Servidores	Função	Classe	Ref.
1	João Mota Nunes	Motorista	-	10	João Mota Nunes	Auxiliar de Controle Externo	II	D
Item	Servidores	Cargo	Classe	Ref.	Servidor	Cargo	Classe	Ref.
1	Astrid Gomes de Freitas	Secretário*	-	-	Astrid Gomes de Freitas	Secretário*	-	-
2	João Maurício Sobreira de Sampaio	Secretário*	-	-	João Maurício Sobreira de Sampaio	Secretário*	-	-
3	Waldir Gomes de Araújo	Secretário*	-	-	Waldir Gomes de Araújo	Secretário*	-	-
4	Ivone Pimenta Teófilo de Almeida	Subsecretário*	-	-	Ivone Pimenta Teófilo de Almeida	Subsecretário*	-	-
5	Maria Auristela Pessoa Silva	DAS-2*	-	-	Maria Auristela Pessoa Silva	DAS-2*	-	-

\* Despadronizado

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°53/2009** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Faculdade 7 de Setembro – FA7, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.03140/09, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), ao **ESTUDANTE** de ensino superior abaixo relacionado, para lotação no Gabinete do Conselheiro Manoel Beserra Veras:

NOME	CURSO	SEMESTRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Manuel Eliesio Ferreira Dias Júnior	Direito	7º.	Faculdade 7 de Setembro

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009.  
 Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
 PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA N°54/2009** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI,art.34, incisos I, II, e tendo em vista o que consta do Processo nº2008.TCM.RAP.2557/2009, RESOLVE, nos termos do art.1º. da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º. e 2º., pelo Decreto nº28.305, de 30 de junho de 2006, Decreto nº28.839, de 21 de agosto de 2007 e Decreto nº29398, de 02 de setembro de 2008, publicado no DOE de 04 de setembro de 2008, conceder **Auxílio Alimentação** aos **SERVIDORES** abaixo relacionados, durante o mês de Fevereiro/2009:

PROCESSO N.	NOME	CARGO	MATRÍCULA	QUANT. DIAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2007.TCM.RAP.17349/07	Francisco de Assis Dantas Rodrigues	Auxiliar de Serviços	090166-1-9	18	5,41	97,38
2007.TCM.RAP.17350/07	José Ademir da Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços	012140-1-2	18	5,41	97,38
2007.TCM.RAP.17355/07	Edna Maria da Costa	Agente de Administração	094166-1-7	18	5,41	97,38
2007.TCM.RAP.17561/07	Francisco Edilson Mendes	Motorista	090116-1-7	18	5,41	97,38
2007.TCM.RAP.19951/07	Antonio Francisco da Silva dos Anjos	Auxiliar de Serviços	090202-1-7	18	5,41	97,38
2007.TCM.RAP.21441/07	Antonio Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços	090196-1-8	18	5,41	97,38

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº56/2009** - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01de outubro de 1998), art.33, VI, art.34, I, II, Resolução nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, alterada pela Resolução nº05/2007, datada em 02 de agosto de 2007, publicada em 06 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.03563/09, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, a fim de participar de Audiência com o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), nos dias 17 de fevereiro de 2009 e 18 de fevereiro de 2009, em Brasília - DF, CONCEDER ao aludido Conselheiro 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscientos reais), perfazendo um total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para suprir as despesas de estada na cidade de Brasília, bem como passagem aérea no trecho Fortaleza – Brasília – Fortaleza. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras  
VICE-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA Nº42/2008 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**

**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Junior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada as atas das sessões ordinárias anteriores, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº42/2008.

#### DEVOLUÇÕES E RETIRADAS DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº3.743/02 (Auditoria de 2001 do Fundo Municipal de Educação de Ipú, em sede de recurso de reconsideração). Evocando questão de ordem, também, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nº7.430/08 (Prestação de Contas de Governo de 2007 do Município de Ipaporanga), 12.802/07 (Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Limoeiro do Norte, em sede de recurso de reconsideração), 13.094/05 (Tomada de Contas Especial de 2004 da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em sede de recurso de reconsideração), 16.444/05 (Tomada de Contas Especial de 2004 da Câmara Municipal de Saboeiro, em sede de recurso de reconsideração) e 18.041/05 (Tomada de Contas Especial de 2004 do Fundo Municipal de Educação de Salitre, em sede de recurso de reconsideração). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs10.378/06 (Prestação de Contas de Governo de 2005 do Município de Itaitinga) e 10.407/06 (Prestação de Contas de Governo de 2005 do Município de Eusébio). Finalmente, evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº10.384/07 (Prestação de Contas de Governo de 2006 do Município de Frecheirinha). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº42/2008.

#### APRECIAÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº15.966/05

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.486/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ POLICARPO ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, tendo, após finalizá-la, a palavra sido facultada ao advogado Marcelo Cordeiro de Castro, representando o responsável pelas presentes contas, para proceder a sustentação oral de defesa. Depois de cumprimentar a todos os presentes, referido causídico afirmou que a maior parte das irregularidades apontadas na decisão recorrida referia-se a problemas relacionados a ausência de licitação e ressaltou que tinha enfrentado grandes dificuldades para ter acesso à documentação junto à municipalidade. Esclareceu que tinha conseguido obter cópia da maioria dos procedimentos licitatórios cobrados, mas, mesmo assim, outros deixaram de ser apresentados por conta da dificuldade no acesso dessa documentação. Por outro lado, argüiu preliminar afirmado que não poderiam ser consideradas neste processo as falhas indicadas na informação complementar emitida pela inspetoria a respeito dos procedimentos licitatórios oferecidos com a defesa, porquanto se constituíam em fatos novos e que não poderiam ser abordados em sede de recurso de reconsideração, conforme a própria Procuradoria de Contas tinha se manifestado. Com relação à acusação de falta de licitação para aquisição de aparelhos auditivos, informou que a municipalidade fez o processo seletivo, embora na modalidade de convite, quando deveria ter sido tomada de preços. Todavia, registrou que a modalidade de licitação utilizada foi empregada em razão de se tratar de programa governamental novo, sem que existisse à época uma expectativa da demanda. Somente no transcorrer do exercício, após decorridos alguns meses do início do programa, foi que a administração observou que a modalidade correta seria a tomada de preço, mas não mais seria possível realizá-la naquela oportunidade. Ao finalizar, disse que a municipalidade instaurou um processo de dispensa de licitação para locação de veículos, não sendo correta a afirmação de que não foram observadas as exigências legais, daí porque solicitava ao Pleno que todas as ponderações feitas neste encontro fossem devidamente levadas em consideração. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora de Contas Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta apenas ratificado na íntegra o parecer emitido pela sua colega Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino. Logo após, o

senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu o sobrerestamento da matéria, para examinar algumas peculiaridades levantadas pela defesa nesta oportunidade, especialmente no que diz respeito à questão relacionada à dispensa de licitação para locação de veículos.

PROCESSO N°7.355/05 – PARECER PRÉVIO N°272/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Eusébio, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Edson Sá, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°9.037/07 – PARECER PRÉVIO N°273/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICÓACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Sérgio Herrero Gimenez, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.168/07 – PARECER PRÉVIO N°274/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO GUEDES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Fortim, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Caetano Guedes Júnior, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO N°10.432/07 – PARECER PRÉVIO N°275/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Haroldo Celso Cruz Maciel, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°5.913/08 – PARECER PRÉVIO N°276/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Galdino Albuquerque, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°6.890/08 – PARECER PRÉVIO N°277/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Paraipaba, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Joana D'arc Batista Carvalho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°7.982/04 – PARECER PRÉVIO N°278/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2003

RESPONSÁVEIS: SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARCANJO - PERÍODOS DE 19 A 31 DE JULHO E 22 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E SR. JOSÉ ALDENIR FARIAS – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 18 DE JULHO E 01 DE AGOSTO A 21 DE NOVEMBRO DE 2003

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Santana do Acaraú, relativa ao período de 19 a 31 de julho e 22 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Antônio de Pádua Arcanjo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal e a extinção do feito sem apreciação do mérito em relação do período de 01 de janeiro a 18 de julho e 01 de agosto a 21 de novembro de 2003, em face do falecimento do senhor José Aldenir Farias.

PROCESSO N°10.532/07 – PARECER PRÉVIO N°279/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de General Sampaio, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Eliene Leite Araújo Brasileiro, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°10.539/07 – PARECER PRÉVIO N°280/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. INÊS MARIA CORREA DE ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Caucaia, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Inês Maria Correa de Arruda, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal

PROCESSO N°7.191/08 – PARECER PRÉVIO N°281/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Palmácia, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor João Antônio Desidério de Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°7.258/08 – PARECER PRÉVIO N°282/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ABDIAS PATRÍCIO DE OLIVEIRA

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Abdias Patrício de Oliveira, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº11.133/08 – PARECER PRÉVIO Nº283/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. IRACY DUARTE DANTAS

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Iracy Duarte Dantas, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº10.316/06 – ACÓRDÃO Nº7.403/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº7.568/08

RESPONSÁVEL: SR. ARÔNIO LUCENA SALVIANO

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Arônio Lucena Salviano, haja vista a impossibilidade de utilização dos mesmos, em razão do que estabelece o art.6º, §3º, da Lei nº12.160/93, mantendo integralmente a emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Brejo Santo, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Arônio Lucena Salviano, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº6.884/08 – PARECER PRÉVIO Nº284/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANILTON PINHEIRO MAIA

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ibicuitinga, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Anilton Pinheiro Maia, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.432/08 – PARECER PRÉVIO Nº285/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. TÂNIA PAIVA NIBON MOURÃO

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ararendá, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Tânia Paiva Nibon Mourão, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº7.524/05 – PARECER PRÉVIO Nº286/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse, em síntese, que já havia proferido o seu voto anteriormente, oportunidade em que sugeriu a emissão de parecer prévio pela desaprovação, por três motivos basicamente, quais sejam: não comprovação de inscrição na dívida ativa municipal de penas pecuniárias impostas pelo TCM, no valor aproximado de cinquenta mil

reais; cancelamentos de restos a pagar processados e desobediência ao art.42 da LRF. Afirmou ainda que bastaria apenas uma delas separadamente para que as contas merecessem a desaprovação deste Tribunal e que examinou detalhadamente todos os argumentos oferecidos pela defesa visando elidir as irregularidades apontadas, inclusive em sede de memorial, mas chegou lamentavelmente à conclusão de que os mesmos não foram suficientes para descharacterizar as anomalias acima indicadas. Por esta razão, ratificava o seu posicionamento pretérito, recomendando a desaprovação das contas em apreço. A seguir, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que havia pedido vista da matéria, disse que iria discordar do voto apresentado pelo relator, por entender, primeiramente, que a municipalidade estava cobrando judicialmente as penas pecuniárias apontadas como não inscritas na dívida ativa. Argumentou, ainda, que se forem somados o saldo disponível existente no final do mencionado exercício com as receitas de dezembro que ingressaram em janeiro do ano seguinte, o resultado encontrado daria para suportar os restos a pagar indicados sem lastro financeiro. E, sobre os restos a pagar processados que foram cancelados, afirmou que o fato não gerou qualquer problema para a municipalidade, não tendo as referidas dívidas sido cobradas pelos respectivos credores até a presente data. Sendo assim, pedindo vênia ao relator, disse que iria votar pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das aludidas contas. Encerrada a discussão, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma: O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com voto vencido do senhor Conselheiro Artur Silva Filho e abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Igatu, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Edilmo Barros Costa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Vencido o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das mencionadas Contas, pelos motivos expostos acima. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO Nº10.958/06 –

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

Iniciada a apreciação do processo acima citado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, tendo, logo após, a palavra sido facultada ao advogado Wilson da Silva Vicentino, para proceder sustentação oral de defesa, o qual, após saudar a todos os presentes disse, em síntese, que haviam duas supostas irregularidades que poderiam eventualmente justificar a desaprovação das contas em apreço, quais sejam a não comprovação de excesso de arrecadação para abertura de crédito adicional e repasse a menor do duodécimo para a Câmara Municipal. Esclareceu que esses dois problemas foram gerados por motivos alheios à vontade do Prefeito Municipal, porquanto no decorrer do exercício em tela valores de receitas extraorçamentárias retidos pelo Poder Legislativo Municipal, decorrentes de descontos de ISS, IRRF, INSS e outras, importando em R\$96.815,00 (noventa e seis mil, oitocentos e quinze reais), deixaram de ser repassadas para o Fundo Geral do Município e foram indevidamente apropriados aos recursos orçamentários da Câmara Municipal. Afirmou, ainda, que por conta desse acréscimo indevido nas receitas da Câmara Municipal, o Presidente daquele Poder, interpretando que esses valores tinham acarretado um “excesso de arrecadação”, abriu crédito suplementar, ocasionando, assim, a irregularidade apontada pela inspetoria. Afirmou que, para efeito de consolidação do balanço geral, O Prefeito Municipal foi obrigado a registrar os atos praticados pela Câmara Municipal, embora não tenha contribuído de nenhuma maneira para a sua concretização, observando também que ele não tinha competência para decretar a sua nulidade ou algo equivalente. Salientou que essas irregularidades deveriam ser apuradas no âmbito das contas da Câmara Municipal, punindo aquele que praticou os atos censurados, e que se as mesmas forem consideradas na apreciação das contas em apreço poderia gerar bis in idem. Por esta razão, entendendo que as falhas remanescentes nos autos não foram geradas pelo responsável pelas presentes contas, esperava a compreensão da Corte, para que as mesmas recebessem parecer prévio favorável. A

seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Pùblico de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta apenas ratificado na íntegra o parecer emitido pelo Procurador de Contas Júlio César Rola Saraiva. A seguir, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo expôs suas razões de voto, tendo a matéria sido posta em discussão, ocasião em que o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu vista do processo.

PROCESSO N°10.547/07 – PARECER PRÉVIO N°287/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. JENINE DO AMARAL ALVES MACEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixelô, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Jenine do Amaral Alves Macedo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO N°7.079/08 – PARECER PRÉVIO N°288/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIUARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO SÁVIO GOMES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Apuiarés, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Roberto Sávio Gomes da Silva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO N°7.270/08 – PARECER PRÉVIO N°289/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. ARGENTINA SAMPAIO PADILHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Chorozinho, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Argentina Sampaio Padilha, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo por este motivo participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO N°10.489/06 – PARECER PRÉVIO N°290/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VÉRAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°10.433/07 – PARECER PRÉVIO N°291/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Jati, relativa ao

exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°10.546/07 – PARECER PRÉVIO N°292/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. IRACY DUARTE DANTAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Choró, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Iracy Duarte Dantas, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°6.614/08 – PARECER PRÉVIO N°293/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PINHEIRO DAS CHAGAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Piquet Carneiro, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Pinheiro das Chagas, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°6.749/08 – PARECER PRÉVIO N°294/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Pentecoste, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor João Bosco Pessoa Tabosa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°6.761/08 – PARECER PRÉVIO N°295/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ARIOSVALDO SALDANHA SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Jaguaretama, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Ariosvaldo Saldanha Saraiva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°7.084/08 – PARECER PRÉVIO N°296/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco César de Sousa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO N°7.115/08 – PARECER PRÉVIO N°297/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Marcos Aurélio Mariz Santos, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.216/08 – PARECER PRÉVIO Nº298/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. ZOÉLIA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Groaíras, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Zoélia Maria Loiola Paiva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.303/08 – PARECER PRÉVIO Nº299/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.947/08 – PARECER PRÉVIO Nº300/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO LEANDRO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Cariús, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Pedro Leandro Neto, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº23.014/03 - ACÓRDÃO Nº7.404/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.968/08

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO TARCÍSIO ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Tarcísio Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor João Tarcísio Rocha, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.396,13 (treze mil, trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) e R\$2.872,09 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.337/01 - ACÓRDÃO Nº7.405/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE DE ICAPUÍ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº18.066/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIS OSVALDO SANTIAGO MOREIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Luis Osvaldo Santiago Moreira de Sousa, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da contradição existente, determinar a baixa de responsabilidade da multa aplicada anteriormente no valor de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) e excluir a determinação de inscrição na dívida ativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Luis Osvaldo Santiago Moreira de Sousa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.123/01 - ACÓRDÃO Nº7.406/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº24.568/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTOCILDO BARBOSA RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Antocildo Barbosa Ribeiro, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.044/02 - ACÓRDÃO Nº7.407/2008

INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.033/08

RESPONSÁVEL: SRA. SEMÍRAMIS BECCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Semíramis Becco, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.766,66 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$1.563,78 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Semíramis Becco, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.434/02 - ACÓRDÃO Nº7.408/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.311/08

RESPONSÁVEL: SRA. TEONHA CELMA COSTA CIDRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Teonha Celma Costa Cidrão, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Teonha Celma Costa Cidrão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da

municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°13.638/02 - ACÓRDÃO N°7.409/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°10.276/08

RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Abstiveram-se de votarem os senhores Conselheiros Artur Silva Filho e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.889/03 - ACÓRDÃO N°7.410/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°15.099/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO DE FARIAZ NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Francisco de Farias Nobre, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaretama, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Francisco de Farias Nobre, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade dessa quantia, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°25.467/07 - ACÓRDÃO N°7.411/2008

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°20.134/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete da Vice-Prefeita do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Isabel de Araújo Lopes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.535/04 - ACÓRDÃO N°7.412/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA N°23.999/08

RESPONSÁVEL: SR. DIOMÉDIO ALVES SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco

de Paula Rocha Aguiar, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Diomédio Alves Santos e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$7.664,10 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei n°12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.604/02 - ACÓRDÃO N°7.413/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°24.537/08

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA MONTENEGRO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Ana Paula Montenegro Ribeiro, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das omissões e obscuridades sanadas, modificar o item "a" do acórdão recorrido, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Ana Paula Montenegro Ribeiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.002,53 (dez mil e dois reais e cinqüenta e três centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.188/03 - ACÓRDÃO N°7.414/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°28.388/07

RESPONSÁVEIS: SRA. MARIA ERDILA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Erdila Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada e débito imputado anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$5.958,96 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e seis centavos) e de R\$578,31 (quinquinhos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Erdila Alves, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei n°12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°8.279/04 - ACÓRDÃO N°7.415/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°14.160/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EGBERTO MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Egberto Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Egberto Moraes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa no valor de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade deste valor em face do recolhimento aos cofres da

municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.016/05 - ACÓRDÃO Nº7.416/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.360/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Joaquim Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Joaquim Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$60.004,06 (sessenta mil e quatro reais e seis centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.050/06 - ACÓRDÃO Nº7.417/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.031/08

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA SANTIAGO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Santiago Ferreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Fortim, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade da senhora Sandra Santiago Ferreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.579/06 - ACÓRDÃO Nº7.418/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.314/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CRISTINO MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Cristiano Moreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$8.087,16 (oito mil e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Cristiano Moreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.680/06 - ACÓRDÃO Nº7.419/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSARÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº25.872/08

RESPONSÁVEL: SRA. THANANI MARIA ALENCAR BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Thanani Maria Alencar Braga e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.470/06 - ACÓRDÃO Nº7.420/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CRIANÇA E AO

ADOLESCENTE DE PACAJÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.994/07

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Maria Rodrigues de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente de Pacajús, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Rodrigues de Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.754/06 - ACÓRDÃO Nº7.421/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.643/08

RESPONSÁVEL: SR. ENIS PITOMBEIRA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Enis Pitombeira Coelho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade pelo senhor Enis Pitombeira Coelho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, além de reconhecimento, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.938/07 - ACÓRDÃO Nº7.422/2008

INTERESSADA: SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.551/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSEANDRO MENDES CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joseandro Mendes Chaves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Joseandro Mendes Chaves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.313/00 - ACÓRDÃO Nº7.423/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIA BRITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.109/08

RESPONSÁVEL: SR. MOACIR LEITE NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Moacir Leite Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das

falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Moacir Leite Neto, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.265/02 - ACÓRDÃO Nº7.424/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº23.701/08

RESPONSÁVEL: SRA. VÂNIA MARIA UCHÔA DO CARMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Vânia Maria Uchôa do Carmo, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Vânia Maria Uchôa do Carmo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$12.735,98 (doze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.947/03 - ACÓRDÃO Nº7.425/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº27.980/07

RESPONSÁVEL: SRA. GEORGIERNE LINHARES DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Geogienne Linhaires de Sousa, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Georgienne Linhaires de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.054/04 - ACÓRDÃO Nº7.426/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº24.802/08

RESPONSÁVEL: SR. ALCIDES DA COSTA MOREIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor Alcides da Costa Moreira Filho e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.256/06 - ACÓRDÃO Nº7.427/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2005 - RECURSO

DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.679/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMÃO SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Romão Sobrinho, face a sua tempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Barreira, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Romão Sobrinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.246/06 - ACÓRDÃO Nº7.428/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE SOLONÓPOLE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE REEXAME Nº14.956/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO RONEUDO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Francisco Roneudo Pinheiro, face a ausência de fundamentação legal, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Solonópole, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Roneudo Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº5.265/07 - ACÓRDÃO Nº7.429/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.740/08

RESPONSÁVEL: SR. ENOQUE DE BARROS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Enoque de Barros Neto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$700,18 (setecentos reais e dezoito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Enoque de Barros Neto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº13.049/07 - ACÓRDÃO Nº7.430/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.189/08

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL WELLINGTON BATISTA DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Wellington Batista de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.964,10 (um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Manoel Wellington Batista de Araújo, considerando-as Regulares, nos termos do art.13,

inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº15.488/07 - ACÓRDÃO Nº7.431/2008

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.625/08

RESPONSÁVEL: SR. CLETO BARRETO CHAVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cleto Barreto Chaves, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Cleto Barreto Chaves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.576/05 - ACÓRDÃO Nº7.432/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE GRAÇA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº3.181/08

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO NEUDO BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Pedro Neudo Brito, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fim específico de aplicar o redutor populacional de 50% (cinquenta por cento), por ter o município menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, consoante §1º, do art.155, do Regimento Interno, reduzindo a multa para o valor de R\$2.016,25 (dois mil e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Graça, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Pedro Neudo Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.218/05 - ACÓRDÃO Nº7.433/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº1.153/06

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NILTON SOARES FROTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Nilton Soares Frota, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa e a imputação de débito aplicados anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$8.896,13 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos) e R\$3.006,32, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Massapê, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Nilton Soares Frota, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.122/02 -ACÓRDÃO Nº7.434/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº25.680/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO HÉLIO DINIZ BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a nulidade do Acórdão nº4.894/2008 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.213/03 - ACÓRDÃO Nº7.435/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PÉRÍODO DE 01 DE JANEIRO A 19 DE OUTUBRO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.803/06

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES BEZERRA CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Lourdes Bezerra Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$14.099,32 (quatorze mil e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Tauá, relativas ao período de 01 de janeiro a 19 de outubro do exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Bezerra Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.317/03 - ACÓRDÃO Nº7.436/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.350/08

RESPONSÁVEL: SR. RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raul de Santa Helena Matias Dinelly, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Raul de Santa Helena Matias Dinelly, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.934/03 - ACÓRDÃO Nº7.437/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.954/08

RESPONSÁVEL: SRA. ROBERLENE BATISTA PEREIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.502/03 - ACÓRDÃO Nº7.438/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°23.845/08

RESPONSÁVEL: SRA. CARMEM BENTES DE ARAÚJO NUNES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Carmem Bentes de Araújo Nunes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do Município de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Carmem Bentes de Araújo Nunes, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.426/05 - ACÓRDÃO N°7.439/2008

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°9.968/08

RESPONSÁVEL: SR. SIMÃO PEDRO DE CARVALHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Simão Pedro de Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Acaraú, relativas ao período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Simão Pedro de Carvalho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°12.582/06 - ACÓRDÃO N°7.440/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COREAÚ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°1.941/08

RESPONSÁVEL: SRA. SABRINA CRISTINO DE ARAÚJO ALMENDRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sabrina Cristina de Araújo Almendra, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Sabrina Cristina de Araújo Almendra, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei n°12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.546/06 - ACÓRDÃO N°7.441/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°3.718/08

RESPONSÁVEL: SR. MANUEL GREGÓRIO DE CARVALHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Gregório de Carvalho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Manuel Gregório de Carvalho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°17.655/05 - ACÓRDÃO N°7.442/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°24.576/06

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA RISALVA DE ALMEIDA FERREIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Risalva de Almeida Ferreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Acopiara, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria Risalva de Almeida Ferreira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°33.765/06 - ACÓRDÃO N°7.443/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°17.678/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA VASCONCELOS GUIMARÃES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria Lúcia Vasconcelos Guimarães, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei n°12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do Município de Forquilha, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Vasconcelos Guimarães, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.301,25 (treze mil, trezentos e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$12.417,04 (doze mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°33.968/06 - ACÓRDÃO N°7.444/2008

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°19.388/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA DE FÁTIMA BESSA MADEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca de Fátima Bessa Madeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois

reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Francisca de Fátima Bessa Madeira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.575/06 - ACÓRDÃO Nº7.445/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1993 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº11.425/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ URSULINO DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Ursulino de Melo, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1993, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face à contratação irregular de servidor. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.918/08 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2008

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE INSTRUÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RELATOR: CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, disse, em síntese, que era favorável à aprovação da proposta de instrução normativa nos exatos termos em que ela foi vazada. Em seguida, a matéria foi posta em discussão e votação, tendo o Pleno aprovado, por unanimidade, o projeto de instrução normativa nos seguintes termos:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA nº01/2008

Aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o ano de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art.1º, inciso XVII, e o art.3º. da Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no art.42 da Constituição Estadual de 1989, Considerando a necessidade de normatizar, com maior detalhamento, a remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, para que se promova, tanto mais quanto possível, a transparéncia das atividades das administrações municipais e, no que toca ao controle externo, das atribuições desta Corte,

RESOLVE,

Art.1º. Fica aprovado o "Manual aos Municípios – versão 2009" do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata o anexo único desta Instrução.

§1º. A publicação do Manual do SIM, no Diário Oficial do Estado, dar-se-á de forma resumida, através de seu sumário, cabendo à Coordenadoria de Informática divulgar o seu inteiro teor, inclusive pelo sítio do Tribunal na internet; ou por cópia em meio informatizado, se assim o requerer o interessado.

§2º. Para efetivo registro e controle da fidelidade do texto do Manual do SIM, a versão original, devidamente assinada pelo Coordenador de Informática, ficará autuada no processo normativo que aprovar a presente Instrução Normativa, e estará disponível para consulta e cópia, na forma do art.10, inciso VI, e §§1º, 2º. e 3º. da Resolução nº01/2002, de 16 de maio de 2002.

Art.2º. O Manual do SIM, de que trata o art.1º., será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2009, vigorando até que outra versão venha a substituí-lo, aprovada através de nova instrução normativa.

Parágrafo único. Não obstante o termo de vigência, de que trata o caput deste artigo, aplica-se imediatamente o Manual do SIM, ora aprovado, a partir da publicação desta Instrução Normativa, à obrigação contida no §5º. do art.42 da Constituição Estadual de 1989.

Art.3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, considerado o disposto no art.2º.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário."

PROCESSO Nº9.179/02 - ACÓRDÃO Nº7.446/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1998 - RECURSO DE REVISÃO Nº13.298/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DENISAR DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Denisar de Oliveira, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Quixeré, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor José Denisar de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.998/01 - ACÓRDÃO Nº7.447/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE REVISÃO Nº35.126/08

RESPONSÁVEL: SR. RAFAEL SILVA DE MATOS BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Rafael Silva de Matos Brito, por se enquadrar em uma das hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para retificar o nome do responsável para Rafael Silva de Matos Brito, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Rafael Silva de Matos Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.782,62 (dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.327/02 - ACÓRDÃO Nº7.448/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.167/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LIRONE CASEMIRO PEREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Lirone Casemiro Pereira, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariús, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Francisco Lirone Casemiro Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.616/02 - ACÓRDÃO Nº7.449/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE REVISÃO Nº18.660/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA NEIDE DE SIQUEIRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Neide de Siqueira Lima, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Maria Neide de Siqueira Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°11.033/02 - ACÓRDÃO N°7.450/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°22.217/08

RESPONSÁVEL: SR. PAULO AUSTRAGÉSILo AZEVEDO DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Austragésilo de Castro, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Paulo Austragésilo Azevedo de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°11.042/02- ACÓRDÃO N°7.451/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°10.995/08

RESPONSÁVEL: SR. LIADERSON PONTES FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Liaderson Pontes Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$734.102,67 (setecentos e trinta e quatro mil, cento e dois reais e sessenta e sete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Governamental de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Liaderson Pontes Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO N°13.983/03 - ACÓRDÃO N°7.452/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE ORÓS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002. - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°12.081/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LOPES DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Lopes Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Orós, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade pela senhora Maria Lopes Duarte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.071/04 – ACÓRDÃO N°7.453/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°16.214/08

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GILDO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Gildo de Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quininhos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Manoel Gildo de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°14.805/04 - ACÓRDÃO N°7.454/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°7.305/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DANIEL DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Daniel Duarte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$28.730,70 (vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Daniel Duarte, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°7.242/05 – ACÓRDÃO N°7.455/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°21.660/07

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcus Raimundo Carvalho da Silva, face a sua tempestividade, e, em preliminar, decretar a NULIDADE do acórdão recorrido, em virtude do manifesto cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao relator originário, para adoção das providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°27.914/08 - INSTRUÇÃO NORMATIVA N°02/2008

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE INSTRUÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho, após proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, disse, em síntese, que estava de acordo com a proposta de instrução normativa apresentada, sugerindo que a mesma fosse aprovada nos termos em que foi vazada. Em seguida, a matéria foi posta em discussão e votação, tendo o Pleno aprovado, por unanimidade, o projeto de instrução normativa nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N°02/2008

ALTERA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS N°03/1997, DE 22 DE MAIO DE 1997; 03/2000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000; E 01/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.1º, inciso XVII, e o Art.3º, da Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993, Considerando que o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF facilita a identificação dos gestores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, auxiliando a intimação e a instrução processual, e bem assim garantir o amplo direito de defesa e o contraditório nos processos de contas em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios,

RESOLVE,

Art.1º. O inciso II do Art.4º da Instrução Normativa nº03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º. (...)

(...)

II – informações cadastrais dos gestores e empresa ou contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº01 e 02, em anexo);

Art.2º. O inciso II do Art.6º. da Instrução Normativa nº03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. (...)

(...)

II – informações cadastrais dos gestores e empresa ou contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº01 e 02, em anexo);

Art.3º O modelo nº01, da Instrução Normativa nº03/1997, de 22 de maio de 1997, passa a ter a redação prevista no Anexo nº01 desta Resolução.

Art.4º. O inciso V do Art.2º. da Instrução Normativa nº03/2000, de 21 de dezembro de 2000, acrescentado pelo Art.8º. da Instrução Normativa nº01/2007, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. (...)

(...)

V – formato eletrônico: são os requisitos que devem ser atendidos para o encaminhamento e a apresentação de leis, dados ou informações, a saber:

a) digitalização do original, com todos os autógrafos e requisitos legais, feito em papel de tamanho A4, com resolução de 200 DPI e em tons de cinza;

b) apresentação, de cada página digitalizada do documento em papel, em 1 (um) arquivo em formato Joint Photographic Experts Group (JPG), com compressão de 60% e de tamanho não superior a 300 (trezentos) Kb;

c) legibilidade plena dos arquivos digitalizados, em mídia CD ou DVD;

d) fornecimento de um arquivo de índice em formato Comma-separated Values (.csv) com o propósito de relacionar cada arquivo à página em papel, sendo que o nome desse arquivo deve conter, observando-se o Manual do SIM:

1) o código de identificação do município;

2) o código do tipo da unidade administrativa;

3) a sigla do tipo de documento, sendo PCG para Prestação de Contas de Governo, PCS para Prestação de Contas de Gestão, REO para Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF para Relatório de Gestão Fiscal, PPA para Plano Plurianual, LDO para Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA para Lei do Orçamento Anual;

4) o exercício do orçamento, com 4 (quatro) dígitos;

5) o código da unidade gestora;

6) a quantidade de páginas digitalizadas, nessa sequência e separados pelo caractere “\_”.

e) fornecimento das seguintes informações no arquivo de índice, em uma linha para cada página do documento digitalizado:

1) elemento integrante do documento segundo a instrução normativa reguladora do documento;

2) número da página do documento original;

3) nome do arquivo digitalizado referente à página em papel.

f) fornecimento de um arquivo de integridade em formato Comma-separated Values (.csv), para que seja verificado que os arquivos fornecidos não foram danificados no momento da gravação da mídia, com as seguintes características:

1) o nome desse arquivo deve ser “md5.csv”;

2) deve conter uma linha para cada arquivo contido na mídia fornecida, exceto o arquivo “md5.csv”, sendo informado em cada linha o nome de cada arquivo e o respectivo código MD5 (Message-digest algorithm 5);

Art.5º. Ao Art.4º da Instrução Normativa nº01/2003, 22 de dezembro de 2003, fica acrescido o inciso XVII, com a seguinte redação.

Art.4º.

(...)

XVII – informações cadastrais do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com o Anexo nº5 (Modelo nº5);

Art.6º. À Instrução Normativa nº01/2003, de 22 de dezembro de 2003, acrescenta-se o Anexo nº5 (Modelo nº5), conforme Anexo nº02 desta Resolução.

Art.7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Prestações de Contas de Gestão e de Governo relativas

ao exercício de 2008 e subseqüentes.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.”

PROCESSO Nº13.977/02 - ACÓRDÃO Nº7.456/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº7.445/08

RESPONSÁVEL: SR. RICARDO GADELHA DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Ricardo Gadelha de Abreu, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Ricardo Gadelha de Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido

PROCESSO Nº8.331/03 - ACÓRDÃO Nº7.457/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRÁIMA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE REVISÃO Nº25.377/08

RESPONSÁVEL: SRA. SÍLVIA HELENA DE MOURA BRANDÃO SALES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Sílvia Helena de Moura Brandão Sales, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Miráima, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Sílvia Helena de Moura Brandão Sales, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.422/03 - ACÓRDÃO Nº7.458/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.902/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RIBAMAR BARROS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ribamar Barros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.394,25 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.199/03 - ACÓRDÃO Nº7.459/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.243/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Augusto Sobrinho, face a sua tempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da

Câmara Municipal de Ererê, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Raimundo Augusto Sobrinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.405,12 (três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos) Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°14.114/03 - ACÓRDÃO N°7.460/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°24.780/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NAZARENO OLIVEIRA BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Nazareno Oliveira Bezerra, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação do Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Nazareno Oliveira Bezerra, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°5.369/04 - ACÓRDÃO N°7.461/2008

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°5.718/08

RESPONSÁVEL: SRA. ROSE MARY FREITAS MACIEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pela senhora Rose Mary Freitas Maciel, em face de que referido direito já foi exercido pela interessada, mantendo-se a decisão prolatada através do Acórdão nº4.901/2008 em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Rose Mary Freitas Maciel, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$36.307,60 (trinta e seis mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°9.496/04 - ACÓRDÃO N°7.462/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 07 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°22.404/08

RESPONSÁVEL: SR. GALENO TAUMATURGO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Siva Filho, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Galeno Taumaturgo Lopes, face a sua tempestividade, e no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da omissão esclarecida, reduzir a multa aplicada para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, relativas ao período de 07 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Galeno Taumaturgo Lopes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro

reais e dez centavos). Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°10.061/05 - ACÓRDÃO N°7.463/2008

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE SAÚDE DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE DEZEMBRO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N°3.667/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ MATOS NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco José Matos Nogueira, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito Serviços Públicos e Cidadania de Saúde de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco José Matos Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$68.955,57 (sessenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°15.604/05 - ACÓRDÃO N°7.464/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°15.283/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco das Chagas Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), descharacterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.923/05 - ACÓRDÃO N°7.465/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°19.511/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ÁUREA ALEXANDRE COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Áurea Alexandre Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Áurea Alexandre Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.572/05 - ACÓRDÃO N°7.466/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJEIRO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE REVISÃO Nº22.142/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉLIX DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Vicente Félix de Sousa, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Vicente Félix de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.964/06- ACÓRDÃO Nº7.467/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.289/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MÁRIO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Mário Sampaio, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Senador Sá relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Mário Sampaio, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento acima citado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar solicitou, e foi atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, por motivo de força maior, razão porque não participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº336/06 - ACÓRDÃO Nº7.468/2008

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.680/08

RESPONSÁVEL: SRA. JANE EYRE RIBEIRO MACÊDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Jane Eyre Ribeiro Macêdo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Jane Eyre Ribeiro Macêdo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº28.153/07- ACÓRDÃO Nº7.469/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 04 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.492/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DA COSTA MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco da Costa Martins, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Russas, relativa ao período de 03 de janeiro

a 04 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco da Costa Martins, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº21.709/01 - ACÓRDÃO Nº7.470/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL IBICUITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL DE 2001 - INCIDENTE DE NULIDADE ABSOLUTA Nº25.246/08

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ EDMILSON GOMES E JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do incidente de nulidade absoluta proposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a nulidade do Acórdão nº1.926/2008 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.145/05 - ACÓRDÃO Nº7.471/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.443/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO CARLOS ALVES PERES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Carlos Alves Peres, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2004, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) em face ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º semestre de 2004. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

Após o julgamento acima citado, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho solicitou, e foi atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, por motivo de força maior, razão porque não participou da discussão e votação dos processos a seguir discriminados.

PROCESSO Nº11.823/04 - ACÓRDÃO Nº7.472/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.597/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Maria dos Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Maria dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.876/04 - ACÓRDÃO Nº7.473/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.100/08

RESPONSÁVEL: SRA. ROBERLENE BATISTA PEREIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO,

mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Norte, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Roberlene Batista Pereira Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°13.256/04 - ACÓRDÃO N°7.474/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°19.888/08

RESPONSÁVEL: SR. JURACI JESUÍNO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Juraci Jesuíno da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, dar baixa de responsabilidade do débito imputado na quantia de R\$452,88 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal, e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Juraci Jesuíno da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.366/05 - ACÓRDÃO N°7.475/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°22.516/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO COELHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Coelho da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Coelho da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.081/06 - ACÓRDÃO N°7.476/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO N°22.668/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE BRILHANTE FEITOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Vicente Brilhante Feitoso, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Vicente Brilhante Feitoso, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°12.511/06 - ACÓRDÃO N°7.477/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PALHANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO N°24.343/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILLIAMS DE LIMA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Antônio Williams de Lima Brito, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Abastecimento de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Antônio Williams de Lima Brito, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e R\$32.824,65 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°12.784/06 - ACÓRDÃO N°7.478/2008

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°4.228/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Antônio Oriá Fernandes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional V do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Oriá Fernandes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.217,90 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°13.932/06 - ACÓRDÃO N°7.479/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°16.058/08

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL PEREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Pereira da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.732,05 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Manoel Pereira da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.933/07 - ACÓRDÃO N°7.480/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E EMPREENDEDORISMO DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°22.538/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO CLAUDINO AMARAL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Claudino Amaral, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas

de Gestão da Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Empreendedorismo de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Claudino Amaral, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.221/07 - ACÓRDÃO Nº7.481/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.511/08

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FÉLIX DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vicente Félix de Sousa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Vicente Félix de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.984,56 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº496/06 - ACÓRDÃO Nº7.482/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMIRIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº26.446/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco José Sousa por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Umirim, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco José Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.425/08 - ACÓRDÃO Nº7.483/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CEDRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002. - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.475/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SALETE BEZERRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Salete Bezerra Vieira, face a sua intempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Cedro, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Salete Bezerra Vieira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.214,04 (cinco mil, duzentos e quatorze reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº15.076/06 - ACÓRDÃO Nº7.484/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUSSAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.686/08

RESPONSÁVEL: SRA. FABÍOLA MOREIRA DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Fabíola Moreira da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$25.857,63 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Russas, relativa ao período de janeiro a junho do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Fabíola Moreira da Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.556/06 - ACÓRDÃO Nº7.485/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.944/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VALDIR DOS SANTOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Valdir dos Santos Júnior, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Valdir dos Santos Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$8.776,48 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.640/07 - ACÓRDÃO Nº7.486/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.414/08

RESPONSÁVEL: SRA. SILVÂNIA MÁRCIA ARAÚJO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso de reconsideração formulado pela senhora Silvânia Márcia Araújo Silva, porque apresentado após a decorrência do prazo recursal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.557/08 - ACÓRDÃO Nº7.487/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 01 DE MAIO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.968/08

RESPONSÁVEL: SR. JOAB SOARES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Joab Soares de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu, relativa ao período de 01 de abril a 01 de maio do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Joab Soares de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.330/05 - ACÓRDÃO Nº7.488/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002 E 2004 - RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.246/07 E 26.774/07

RESPONSÁVEIS: SR. ELÍESIO ROCHA ADRIANO E. SRA. MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo senhor Eliésio Rocha Adriano e pela senhora Maria Vanúzia de Oliveira Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhes PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2002 e 2004, com aplicação de multa ao senhor Eliésio Rocha Adriano no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), com débito imputado à senhora Maria Vanúzia de Oliveira Sousa no montante de R\$89.540,53 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e cinqüenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face da constatação de irregularidades na execução de obras. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°23.130/05 - ACÓRDÃO N.º 7.489/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°17.252/07

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LADISLAU BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ladislau Braga, face a sua tempestividade, e, em preliminar, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante da errônea identificação do responsável, decretar a NULIDADE da decisão recorrida, com a exclusão da multa aplicada anteriormente no valor de R\$7.276,20 (sete mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos), além de considerar improcedente a presente TCE, determinando a abertura de nova provocação, para a devida apuração da responsabilidade pela infração cometida. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°20.739/00 - ACÓRDÃO N°7.490/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2000 – PEDIDO DE REEXAME N°8.373/02

RESPONSÁVEIS: SRS. JOSÉ MILTON ALVES E WILNER CYSNE PRADO VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelos senhores José Milton Alves e Wilner Cysne Prado Vasconcelos, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da denúncia formulada, com aplicação de multa aos responsáveis no valor individual de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da constatação de irregularidades em procedimentos licitatórios. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°13.212/07 - ACÓRDÃO N°7.491/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FRECHERINHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°22.637/08

RESPONSÁVEL: SR. VANDERLEI CUSTÓDIO AZEVEDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Vanderlei Custódio Azevedo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$26.176,86 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Frecheirinha, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Vanderlei Custódio Azevedo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$1.875,79 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.463/07 - ACÓRDÃO N°7.492/2008

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°12.164/08

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MATIAS LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Matias Leite, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Penaforte, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor João Matias Leite, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.548/07 - ACÓRDÃO N°7.493/2008

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°19.344/08

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO DAVID SAMPAIO COUTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cláudio David Sampaio Couto, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Cláudio David Sampaio Couto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.862,15 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°1.178/07 - ACÓRDÃO N°7.494/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°16.811/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DE FREITAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José de Freitas Alves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.733,31 (um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras de Ipaumirim, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José de Freitas Alves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei n°12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°1.636/06 - ACÓRDÃO N°7.495/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°5.800/08

RESPONSÁVEL: SR. RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,00 (trezentos e dezenove reais), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Maracanaú, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso

II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.558/08 - ACÓRDÃO Nº7.496/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 14 A 31 DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.661/08

RESPONSÁVEL: SR. ELEZION CAMELO SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Elezion Camelo Sousa, face a sua tempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Varjota, relativa ao período de 14 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Elezion Camelo Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº31.559/05 - ACÓRDÃO Nº7.497/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2002 -RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.290/07

RESPONSÁVEL: SR. FRANCIVAN GOMES RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francivan Gomes Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$691,66 (seiscientos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ararendá, relativas ao período de setembro a dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francivan Gomes Rodrigues, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos considerando-as do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.864/06 - ACÓRDÃO Nº7.498/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ARARENDÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.367/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE LOURDES MOURÃO NETA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Lourdes Mourão Neta, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Ararendá, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria de Lourdes Mourão Neta, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.395/07 - ACÓRDÃO Nº7.499/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CARIÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 14 DE DEZEMBRO DE 2003. – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.724/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Cariús, relativa ao período de 01 de janeiro a 14 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo de Oliveira Ferreira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.811/07 - ACÓRDÃO Nº7.500/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.962/08

RESPONSÁVEL: SRA. OTÍLIA CARVALHO BORGES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Otília Carvalho Borges, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscents e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Pompeu, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Otilia Carvalho Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.655/07 - ACÓRDÃO Nº7.501/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DE AMONTADA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.720/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO TOMÉ RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Tomé Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.852,55 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento de Amontada, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Tomé Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.872/06 - ACÓRDÃO Nº7.502/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1988 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.525/07

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO VALDENOR DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Valdenor de Alencar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, reformar a decisão recorrida no sentido de julgar improcedente a Tomada de Contas Especial de 1988. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº25.371/06 - ACÓRDÃO Nº7.503/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1996- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.228/07

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL RIBEIRO MELO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Manoel Ribeiro Melo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1996, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da admissão de servidor sem concurso público. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº5.203/07 - ACÓRDÃO Nº7.504/2008

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.723/08

**RESPONSÁVEL:** SR. LAMARTINE ARAÚJO RODRIGUES

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Lamartine Araújo Rodrigues face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa anteriormente aplicada para o valor de R\$1.463,14 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatorze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela procedência parcial a Tomada de Contas Especial de 2000, em face da constatação de irregulares em obras. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.390/04 - ACÓRDÃO Nº7.505/2008

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.833/08

**RESPONSÁVEIS:** SR. PERBOYRE SILVA DIÓGENES, SRA. MARIA JOCILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, SR. RILDEMBERGUE POSSIDÔNIO LACERDA E SR. FRANCISCO JORGE MOTA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Jocilene dos Santos Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2001, com aplicação de multa ao senhor Perboyre Silva Diógenes no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e aos senhores Rildembergue Possidônio de Lacerda, Francisco Jorge Mota e Maria Jocilene dos Santos Oliveira, no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em face da constatação de irregularidades em processos licitatórios, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da multa aplicada aos senhores Perboyre Silva Diógenes, Rildembergue Possidônio de Lacerda e Francisco Jorge Mota, em face do recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº32.128/06 - ACÓRDÃO Nº7.506/2008

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.708/07

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO DIVANI COSTA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Divani Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante dos erros identificados, decretar a nulidade do Acórdão nº2842/2007 e de todos os demais expedientes decorrentes da referida peça, determinando-se a remessa dos autos ao relator originário, para as providências cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.811/04 - ACÓRDÃO Nº7.507/2008

**INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.910/07

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSAFÁ AVELINO MAGALHÃES

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Josafá Avelino Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela Procedência Parcial da Tomada de Contas Especial de 2003, em face da não remessa ao TCM no prazo legal do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre de 2003. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.428/03 - ACÓRDÃO Nº7.508/2008

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PERÍODO DE 01 DE MAIO A 16 DE JUNHO DE 2003 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº24.068/08

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Francisco Celso Crisóstomo Secundino, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2. 871/06 - ACÓRDÃO Nº7.509/2008

**INTERESSADA:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO MEIO-AMBIENTE DE CAUCAIA

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.125/07

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA FILHO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Sampaio de Souza Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não comprovação do repasse dos valores retidos a título de IRRF, faltas e FMS. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº4.109/07 - ACÓRDÃO Nº7.510/2008

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICÓACOARA

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.995/08

**RESPONSÁVEL:** SR. SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Sérgio Herrero Gimenez, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da constatação de irregularidades no concurso público realizado no exercício financeiro de 2005, dando-se, porém, baixa de responsabilidade deste valor em face do recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº25.680/05 - ACÓRDÃO Nº7.511/2008

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.706/07

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ OSNILDO SOARES PONTES

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Osnildo Soares Pontes, em

face da não apresentação do instrumento procuratório, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2005, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em virtude do descumprimento de decisão deste Tribunal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°11.454/07 - ACÓRDÃO N°7.512/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°5.009/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VANDERLEI MESQUITA DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Vanderlei Mesquita de Farias, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), em face da impossibilidade de realização de inspeção por este Tribunal. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°27.734/07 - ACÓRDÃO N°7.513/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°20.841/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2007, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não comprovação do repasse de valores ao INSS e empréstimos Banco Rural. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°28.352/03- ACÓRDÃO N°7.514/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO N°27.066/07

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NEY MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Paulo Ney Martins, por não atender ao requisito previsto no art.34, inciso III da Lei 12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 1999, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.913,05 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinco centavos) e R\$1.443,19 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa em face à permanência de irregularidades no processo de Tomada de Contas Especial do exercício financeiro de 1999. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°15.831/04 - ACÓRDÃO N°7.515/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°1.264/06

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2003, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores,

respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$67.539,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa, em face à permanência de irregularidades na concessão de diárias. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO N°15.152/05 - ACÓRDÃO N°7.516/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO N°16.024/07

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Aurélio Mariz Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$13.460,25 (treze mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2004, em face da remessa do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre do exercício de 2004 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre do exercício de 2004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.054/06; 27.319/02; 9.441/05; 15.966/05; 31.260/06; 34.041/04; 11.871/07; 10.436/07; 6.902/08; 7.264/08; 11.333/02; 13.375/02; 9.617/04; 12.844/07; 1.286/06; 1.541/06; 25.851/06; 8.289/06; 10.413/06; 10.664/06; 10.501/07; 9.993/01; 10.415/03; 15.477/05; 12.221/07; 18.462/05; 788/02; 30.163/06; 29.499/05; 5.519/08; 10.449/07; 8.403/03; 11.807/05; 12.543/05; 13.823/05; 13.806/06; 12.738/07; 13.358/07; 27.287/06; 14.647/05; 2.852/06; 6.192/08; 33.995/06; 1.579/06; 7.662/05; 10.487/06; 11.175/02; 10.827/05; 27.170/07; 20.919/05; 2.738/05; 34.621/06; 35.140/05; 26.914/07 e 11.697/06.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 10.391/06; 25.591/03; 10.266/05; 9.237/05; 13.847/07; 34.630/06; 10.633/07 e 12.070/01.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 17.301/08; 26.594/08; 26.713/08; 27.586/08; 27.604/08; 27.645/08; 27.832/08; 27.857/08; 28.304/08; 28.334/08; 28.646/08.

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 26.433/08; 26.468/08; 27.485/08; 27.565/08; 27.718/08; 27.776/08; 27.830/08; 27.881/08; 27.998/08; 28.025/08; 28.055/08; 28.581/08; 28.813/08.

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 12.889/08; 25.568/08; 26.456/08; 26.569/08; 27.678/08; 27.680/08; 27.775/08; 28.026/08; 28.174/08; 28.401/08; 28.750/08; 29.207/08.

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 26.190/08; 26.352/08; 26.368/08; 27.076/08; 27.625/08; 27.639/08; 27.836/08; 27.980/08; 28.111/08; 28.402/08; 28.412/08; 28.640/08.

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 24.028/08; 25.530/08; 25.890/08; 27.568/08; 27.597/08; 27.676/08; 27.795/08; 27.863/08; 28.071/08; 28.171/08; 28.177/08; 28.657/08.

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 20.034/08; 25.941/08; 26.492/08; 26.739/08; 27.545/08; 27.630/08; 27.728/08; 27.772/08; 27.991/08; 28.113/08; 28.167/08; 28.313/08; 28.471/08; 28.584/08; 28.647/08.

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 22.232/08; 25.784/08; 27.812/08; 27.818/08; 27.946/08; 27.947/08; 27.964/08; 28.060/08; 28.089/08; 28.090/08; 28.317/08; 28.478/08; 28.483/08; 28.489/08; 28.580/08; 28.629/08; 28.741/08; 28.745/08; 28.773/08; 28.797/08; 29.119/08.

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 25.109/08; 27.546/08; 27.816/08; 27.817/08; 27.944/08; 27.945/08; 27.993/08; 28.224/08; 28.305/08; 28.482/08; 28.486/08; 28.613/08; 28.614/08; 28.678/08; 28.693/08; 28.740/08; 28.744/08; 28.839/08; 28.840/08; 28.845/08; 29.120/08.

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 10.966/02; 12.192/05; 25.958/08; 27.789/08; 27.815/08; 27.819/08; 27.922/08; 27.949/08; 28.083/08; 28.308/08; 28.479/08; 28.484/08; 28.623/08; 28.742/08; 28.844/08; 28.887/08; 28.888/08; 28.889/08; 28.890/08; 29.118/08; 29.137/08.

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 1.290/03; 2.721/05; 9.618/05; 11.523/05; 18.962/06; 23.862/08; 23.863/08; 23.864/08; 23.865/08; 23.866/08; 23.867/08; 23.869/08; 23.870/08; 23.871/08; 23.873/08; 23.874/08; 23.875/08; 23.877/08; 23.878/08; 23.879/08; 23.880/08; 23.881/08; 26.723/08; 27.820/08; 27.951/08; 27.965/08; 27.992/08; 28.059/08; 28.473/08; 28.485/08; 28.487/08; 28.491/08; 28.615/08; 28.624/08; 28.743/08; 28.846/08; 29.006/08; 29.135/08; 35.813/05.

CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 23.884/08; 25.298/08; 27.821/08; 27.948/08; 27.954/08; 27.955/08; 27.962/08; 28.046/08; 28.047/08; 28.087/08; 28.477/08; 28.490/08; 28.630/08; 28.739/08; 28.838/08; 28.997/08; 29.136/08.

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 25.608/08; 25.609/08; 25.610/08; 25.611/08; 25.612/08; 25.613/08; 25.614/08; 25.615/08; 27.561/08; 27.788/08; 27.814/08; 27.862/08; 27.952/08; 27.953/08; 27.963/08; 28.000/08; 28.415/08; 28.474/08; 28.475/08; 28.481/08; 28.488/08; 28.506/08; 28.689/08; 28.796/08; 28.835/08; 28.995/08; 29.004/08.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 75

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1<sup>a</sup> CÂMARA: 63

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2<sup>a</sup> CÂMARA: 83

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 221

#### DEVOUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 10.316/06 - Acórdão n°7.403/2008; 23.014/03 - Acórdão n°7.404/2008; 9.337/01 - Acórdão n°7.405/2008; 12.123/01 - Acórdão n°7.406/2008; 27.044/02 - Acórdão n°7.407/2008; 13.434/02 - Acórdão n°7.408/2008; 13.638/02 - Acórdão n°7.409/2008; 10.889/03 - Acórdão n°7.410/2008; 25.467/07 - Acórdão n°7.411/2008; 10.535/04 - Acórdão n°7.412/2008; 10.604/02 - Acórdão n°7.4013/2008; 14.188/03 - Acórdão n°7.414/2008; 8.279/064 - Acórdão n°7.415/2008; 13.016/05 - Acórdão n°7.416/2008; 10.050/06 - Acórdão n°7.417/2008; 12.579/06 - Acórdão n°7.418/2008; 12.680/06 - Acórdão n°7.419/2008; 15.470/06 - Acórdão n°7.420/2008; 15.754/06 - Acórdão n°7.421/2008; 12.938/07 - Acórdão n°7.422/2008; 6.313/00 - Acórdão n°7.423/2008; 10.265/02 - Acórdão n°7.424/2008; 11.947/03 - Acórdão n°7.425/2008; 8.054/04 - Acórdão n°7.426/2008; 12.256/06 - Acórdão n°7.427/2008; 13.246/06 - Acórdão n°7.428/2008; 5.265/07 - Acórdão n°7.429/2008; 13.049/06 - Acórdão n°7.430/2008; 15.488/07 - Acórdão n°7.431/2008; 28.576/05 - Acórdão n°7.432/2008; 10.218/05 - Acórdão n°7.433/2008; 4.122/02 - Acórdão n°7.434/2008; 12.213/03 - Acórdão n°7.435/2008; 10.317/03 - Acórdão n°7.436/2008; 11.934/03 - Acórdão n°7.437/2008; 13.502/03 - Acórdão n°7.438/2008; 9.426/05 - Acórdão n°7.439/2008; 12.582/06 - Acórdão n°7.440/2008; 13.546/06 - Acórdão n°7.441/2008; 17.655/05 - Acórdão n°7.442/2008; 33.765/06 - Acórdão n°7.443/2008; 33.968/06 - Acórdão n°7.444/2008; 1.575/06 - Acórdão n°7.445/2008; 9.179/02 - Acórdão n°7.446/2008; 9.998/01 - Acórdão n°7.447/2008; 8.327/02 - Acórdão n°7.448/2008; 10.616/02 - Acórdão n°7.449/2008; 11.033/02 - Acórdão n°7.450/2008; 11.042/02 - Acórdão n°7.451/2008; 13.983/03 - Acórdão n°7.452/2008; 10.071/04 - Acórdão n°7.453/2008; 14.805/04 - Acórdão n°7.454/2008; 7.242/05 - Acórdão n°7.455/2008; 13.977/02 - Acórdão n°7.456/2008; 8.331/03 - Acórdão n°7.457/2008; 10.422/03 - Acórdão n°7.458/2008; 12.199/03 - Acórdão n°7.459/2008; 14.114/03 - Acórdão n°7.460/2008; 5.369/04 - Acórdão n°7.461/2008; 9.496/04 - Acórdão n°7.462/2008; 10.061/05 - Acórdão n°7.463/2008; 15.604/05 - Acórdão n°7.464/2008; 15.923/05 - Acórdão n°7.465/2008; 16.572/05 - Acórdão n°7.466/2008; 9.964/06 - Acórdão n°7.467/2008; 336/06 - Acórdão n°7.468/2008; 28.153/07 - Acórdão n°7.469/2008; 21.709/01 - Acórdão n°7.470/2008; 15.145/05 - Acórdão n°7.471/2008; 11.823/04 - Acórdão n°7.472/2008; 12.876/04 - Acórdão n°7.473/2008; 13.256/04 - Acórdão n°7.474/2008; 11.366/05 - Acórdão n°7.475/2008; 12.081/06 - Acórdão n°7.476/2008; 12.511/06 - Acórdão n°7.477/2008; 12.784/06 - Acórdão n°7.478/2008; 13.932/06 - Acórdão n°7.479/2008; 12.933/07 - Acórdão n°7.480/2008; 13.221/07 - Acórdão n°7.481/2008; 496/06 - Acórdão n°7.482/2008; 6.425/08 - Acórdão n°7.483/2008; 15.076/06 - Acórdão n°7.484/2008; 1.556/06 - Acórdão n°7.485/2008;

7.640/07 - Acórdão n°7.486/2008; 2.557/08 - Acórdão n°7.487/2008; 19.330/05 - Acórdão n°7.488/2008; 23.130/05 - Acórdão n°7.489/2008; 20.739/00 - Acórdão n°7.490/2008; 13.212/07 - Acórdão n°7.491/2008; 13.463/07 - Acórdão n°7.492/2008; 13.548/07 - Acórdão n°7.493/2008; 1.178/07 - Acórdão n°7.494/2008; 1.636/06 - Acórdão n°7.495/2008; 10.558/08 - Acórdão n°7.496/2008; 31.559/05 - Acórdão n°7.497/2008; 18.864/06 - Acórdão n°7.498/2008; 24.395/07 - Acórdão n°7.499/2008; 13.811/07 - Acórdão n°7.500/2008; 27.655/07 - Acórdão n°7.501/2008; 2.872/06 - Acórdão n°7.502/2008; 25.371/06 - Acórdão n°7.503/2008; 5.203/07 - Acórdão n°7.504/2008; 17.390/04 - Acórdão n°7.505/2008; 32.128/06 - Acórdão n°7.506/2008; 24.811/04 - Acórdão n°7.507/2008; 25.428/03 - Acórdão n°7.508/2008; 2.871/06 - Acórdão n°7.509/2008; 4.109/07 - Acórdão n°7.510/2008; 25.680/05 - Acórdão n°7.511/2008; 11.454/07 - Acórdão n°7.512/2008; 27.734/07 - Acórdão n°7.513/2008; 28.352/03 - Acórdão n°7.514/2008; 15.831/04 - Acórdão n°7.515/2008 e 15.152/05 - Acórdão n°7.516/2008; 7.355/05 - Parecer Prévio n°272/2008; 9.037/07 - Parecer Prévio n°273/2008; 10.168/07 - Parecer Prévio n°274/2008; 10.432/07 - Parecer Prévio n°275/2008; 5.913/08 - Parecer Prévio n°276/2008; 6.890/08 - Parecer Prévio n°277/2008; 7.982/04 - Parecer Prévio n°278/2008; 10.532/07 - Parecer Prévio n°279/2008; 10.539/07 - Parecer Prévio n°280/2008; 7.191/08 - Parecer Prévio n°281/2008; 7.258/08 - Parecer Prévio n°282/2008; 11.133/08 - Parecer Prévio n°283/2008; 6.884/08 - Parecer Prévio n°284/2008; 7.432/08 - Parecer Prévio n°285/2008; 7.524/05 - Parecer Prévio n°286/2008; 10.547/07 - Parecer Prévio n°287/2008; 7.079/08 - Parecer Prévio n°288/2008; 7.270/08 - Parecer Prévio n°289/2008; 10.489/06 - Parecer Prévio n°290/2008; 10.433/07 - Parecer Prévio n°291/2008; 10.546/07 - Parecer Prévio n°292/2008; 6.614/08 - Parecer Prévio n°293/2008; 6.749/08 - Parecer Prévio n°294/2008; 6.761/08 - Parecer Prévio n°295/2008; 7.084/08 - Parecer Prévio n°296/2008; 7.115/08 - Parecer Prévio n°297/2008; 7.216/08 - Parecer Prévio n°298/2008; 7.303/08 - Parecer Prévio n°299/2008 e 7.947/08 - Parecer Prévio n°300/2008;

#### COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior disse que esta era a última sessão ordinária do Pleno neste exercício e aproveitou a oportunidade para desejar a todos um feliz natal e um ano novo repleto de paz, saúde e muita felicidade. Registrhou que os senhores Conselheiros entrariam de férias coletiva no mês de janeiro/2009, razão porque não haverá sessões ordinárias neste período. Ao concluir, registrou que a posse dos novos dirigentes deste Tribunal ocorrerá no dia doze de janeiro do próximo e será realizada no próprio Plenário da sede do TCM. Logo após, os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Pedro Ângelo Sales Figueiredo se associaram aos votos de feliz natal e próspero ano novo e parabenizaram o Presidente pela condução dos trabalhos deste Tribunal e a elevada produtividade verificada no ano de 2008. A seguir, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho propuseram, e foi aprovada por unanimidade, votos de congratulações à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, pela realização de sessão solene para comemorar o Dia do Engenheiro, fazendo-se a devida comunicação ao Presidente daquela Casa Legislativa, Deputado Estadual Domingos Filho, e a autora do requerimento, Deputada Estadual Raquel Marques. Não havendo mais nada a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às treze horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

## ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO N°42/2008 -DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008

MUNICÍPIO: Abaiara	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Acarape	R.R. Execução Orçamentária	2008	09/12/2008
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	09/12/2008
	Justificativa	2005	12/12/2008
MUNICÍPIO: Acarau	Outros	2009	10/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Provocação	2008	15/12/2008
SECRET DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Recurso de Reconsideração	2006	11/12/2008
SECRET DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Requerimento	2006	12/12/2008
	Comunicação Processual	2007	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Comunicação Processual	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Acopiara	Comunicação Processual	2005	11/12/2008
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008
	Denúncia	2008	11/12/2008
	Justificativa	2007	11/12/2008
MUNICÍPIO: Aiuba	Comunicação Processual	1999	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Alcantaras	Justificativa	2008	16/12/2008
	Comunicação Processual	2001	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	16/12/2008
	Justificativa	2008	15/12/2008
	Provocação	2005	05/12/2008
MUNICÍPIO: Altaneira	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
MUNICÍPIO: Alto Santo	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Amontada	Justificativa	2007	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
MUNICÍPIO: Apuiaraes	Comunicação Processual	2002	16/12/2008
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Aquiraz	Comunicação Processual	2000	15/12/2008
FUNDO EDUCACAO	Provocação	2007	10/12/2008
FUNDO SAUDE	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	16/12/2008
	Provocação	2008	10/12/2008
MUNICÍPIO: Aracati	Recurso de Reconsideração	2005	11/12/2008
FUNDEF	Justificativa	1989	10/12/2008
	Justificativa	1990	10/12/2008
	Justificativa	1990	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Requerimento	2001	08/12/2008
MUNICÍPIO: Aracoiaba	Outros	2009	09/12/2008
SECRETARIA DE CULTURA	Comunicação Processual	2005	09/12/2008
SECRETARIA DE CULTURA	Comunicação Processual	2005	11/12/2008
	Outros	2009	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Outros	2009	09/12/2008
	Comunicação Processual	2006	12/12/2008
MUNICÍPIO: Ararendá	Pedido Parc. de Débito	2004	15/12/2008
SEC. DE OBRAS, SERV. URB. E URBANISMO	Comunicação Processual	2005	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Araripe	Denúncia	2008	09/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2005	16/12/2008
	Comunicação Processual	2001	09/12/2008
	Comunicação Processual	1998	15/12/2008
	Comunicação Processual	2004	16/12/2008
MUNICÍPIO: Aratuba	Justificativa	2006	10/12/2008
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	16/12/2008
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	05/12/2008
SEC.DESENV.RURAL E RECURSOS HIDRICOS	Outros	2007	15/12/2008

MUNICÍPIO: Arneiroz	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Assare	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Comunicação não processual	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Aurora			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	08/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2005	05/12/2008
MUNICÍPIO: Banabuiu			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	15/12/2008
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Outros	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Barbalha			
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Provocação	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Provocação	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Barreira			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2007	09/12/2008
SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2002	08/12/2008
SECRETARIA EDUCACAO DO MUNICIPIO	Requerimento	2002	08/12/2008
SECRET. JUNV.ESPORTE E TURISMO	Requerimento	2007	09/12/2008
SECRET. JUNV.ESPORTE E TURISMO	Justificativa	2007	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Barro			
	Outros	2009	15/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Barroquinha			
	Comunicação Processual	2006	09/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	09/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2006	08/12/2008
	Requerimento	2003	11/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	1997	08/12/2008
	Outros	1996	08/12/2008
MUNICÍPIO: Baturite			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Requerimento	2003	05/12/2008
	Justificativa	2007	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Provocação	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Beberibe			
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	Pedido Parc. de Débito	2005	05/12/2008
SEC.EDUCACAO,CULTURA E DESPORTO	Comunicação Processual	2006	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Justificativa	2007	08/12/2008
MUNICÍPIO: Bela Cruz			
FUNDO APOSENTADORIA E PENSAO BELA CRUZ	Recurso de Reconsideração	2005	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	08/12/2008
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2004	05/12/2008
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	05/12/2008
FUNDEF	Justificativa	2006	05/12/2008
	Requerimento	2002	09/12/2008
MUNICÍPIO: Boa Viagem			
CASA DE SAUDE ADILIA MARIA	Comunicação Processual	2003	05/12/2008
	Outros	2008	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Aposentadoria	2008	08/12/2008
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	16/12/2008
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Justificativa	2006	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Comunicação Processual	2003	15/12/2008
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Comunicação Processual	2004	15/12/2008
FUNDO MUNICIPAL SAUDE	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Requerimento	2003	05/12/2008
MUNICÍPIO: Camocim			
SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2001	09/12/2008
SECRET DE DESENV SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2001	09/12/2008
SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA	Comunicação Processual	2002	12/12/2008
SECRETARIA MUNICIP DE INFRA-ESTRUTURA	Comunicação Processual	2002	05/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Campos Sales			
	Comunicação Processual	2004	05/12/2008
	Comunicação Processual	2004	05/12/2008
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	05/12/2008
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	05/12/2008
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2002	11/12/2008
FUNDO SAUDE	Recurso de Revisão	2001	16/12/2008
FUNDO SAUDE	Recurso de Revisão	2001	16/12/2008
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	11/12/2008

FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	11/12/2008
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Comunicação Processual	2001	11/12/2008
SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Justificativa	2007	05/12/2008
SECRET DA JUV,CULT,LAZER,TURIS E DESPORT	Justificativa	2007	08/12/2008
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Justificativa	2007	11/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2007	12/12/2008
	Comunicação Processual	1999	05/12/2008
	Comunicação Processual	2004	05/12/2008
	Comunicação Processual	2004	05/12/2008
	Comunicação Processual	2001	11/12/2008
MUNICÍPIO: Caninde			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2006	12/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	16/12/2008
SECRETARIA PLANEJAMENTO E FINANCAS	Recurso de Revisão	2002	05/12/2008
SECRETARIA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	Comunicação Processual	1997	10/12/2008
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	Outros	2008	10/12/2008
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2007	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Ato de Admissão de Pessoal	2008	10/12/2008
MUNICÍPIO: Capistrano			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1998	11/12/2008
FUNDO DEFESA DIRETOS CRIANCA/ADOLECENTE	Justificativa	2007	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	16/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2002	09/12/2008
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL	Justificativa	2007	16/12/2008
	Comunicação Processual	2003	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008
	Comunicação Processual	2006	11/12/2008
	Justificativa	2007	11/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
MUNICÍPIO: Caridade			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2006	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	Outros	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Carire			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	1998	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1998	12/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2000	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL ACAO SOCIAL	Requerimento	2002	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Caririacu			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1999	05/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Carius			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Recurso de Reconsideração	2006	09/12/2008
MUNICÍPIO: Carnaubal			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2004	05/12/2008
	Comunicação não processual	2008	05/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	Justificativa	2007	16/12/2008
MUNICÍPIO: Catarina			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Catunda			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Caucaia			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1998	11/12/2008
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	08/12/2008
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	16/12/2008
FUNDEF	Comunicação Processual	2000	09/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2006	11/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2003	08/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2006	09/12/2008
SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	Justificativa	2006	16/12/2008
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Prestação de Contas de Gestão	2008	11/12/2008
SECRET DE DESENV URBANO E INFRA-ESTRUTUR	Prestação de Contas de Gestão	2008	12/12/2008
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Justificativa	2006	08/12/2008
AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Requerimento	2006	09/12/2008
SECRETARIA DE GESTAO PUBLICA E PLANEJAM.	Justificativa	2006	08/12/2008
SECRETARIA DE GESTAO E PROM. DA EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	08/12/2008
FUNDUCULT-FUND.DESENV.DO ESPORTE,ARTES	Justificativa	2006	12/12/2008
FUNDACAO APOIO ESPORTE, ARTES, CULTURA	Justificativa	2006	16/12/2008
	Requerimento	2007	08/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Comunicação Processual	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Cedro			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação Processual	1997	11/12/2008
	Outros	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Chaval			
FUND MUNIC DOS DIREIT DA CRIANCA E ADOLE	Recurso de Reconsideração	2004	15/12/2008
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	08/12/2008
FUNDEB	Provocação	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Justificativa	2007	08/12/2008

MUNICÍPIO: Choro				
FUNDO EDUCACAO	Comunicação Processual	2003	15/12/2008	
FUNDO MUN. PREVIDENCIA	Justificativa	2007	08/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	08/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	12/12/2008	
FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2007	10/12/2008	
FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2007	08/12/2008	
FUNDEF	Comunicação Processual	2003	15/12/2008	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2007	10/12/2008	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	Justificativa	2007	05/12/2008	
	Outros	2009	10/12/2008	
	Outros	2009	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2009	10/12/2008	
	Comunicação Processual	2000	15/12/2008	
	Outros	2008	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Chorozinho				
FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	09/12/2008	
GABINETE DA PREFEITA	Justificativa	2006	09/12/2008	
GABINETE DA PREFEITA	Justificativa	2006	10/12/2008	
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Comunicação Processual	2006	16/12/2008	
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Comunicação Processual	2006	16/12/2008	
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Comunicação Processual	2006	16/12/2008	
SEC. DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Comunicação Processual	2006	16/12/2008	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Justificativa	2006	16/12/2008	
	Comunicação Processual	2005	08/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008	
	Outros	2009	10/12/2008	
	Outros	2009	10/12/2008	
MUNICÍPIO: Coreau				
FUNDEF	Comunicação Processual	2003	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2009	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Crateus				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2003	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Justificativa	2004	10/12/2008	
	Justificativa	2007	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Crato				
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Requerimento	2005	05/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008	
MUNICÍPIO: Croata				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Outros	2008	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Cruz				
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2002	05/12/2008	
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2002	05/12/2008	
	Comunicação Processual	2005	16/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro				
	Outros	2009	05/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	05/12/2008	
	Outros	2008	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2009	05/12/2008	
	Outros	2009	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Erere				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Eusebio				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Outros	2008	11/12/2008	
	Denúncia	2008	12/12/2008	
	Aposentadoria	2008	15/12/2008	
	Pensão	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Farias Brito				
FUNDO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Justificativa	2007	08/12/2008	
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL - F.A.S	Justificativa	2007	08/12/2008	
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL - F.A.S	Comunicação Processual	2005	11/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	05/12/2008	
	Outros	2008	10/12/2008	
	Justificativa	2007	08/12/2008	
	Justificativa	2007	16/12/2008	
	Justificativa	2007	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Forquilha				
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2000	11/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2007	11/12/2008	
	Justificativa	2005	09/12/2008	
	Justificativa	2005	09/12/2008	
	Justificativa	2005	08/12/2008	
	Justificativa	2005	08/12/2008	
	Justificativa	2005	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Fortaleza				
	Aposentadoria	2008	10/12/2008	
	Aposentadoria	2008	10/12/2008	
	Comunicação Processual	2008	08/12/2008	
	Pensão	2008	10/12/2008	
	Pensão	2008	10/12/2008	
	Comunicação Processual	2004	09/12/2008	
FUNDO APOIO PROGRAMAS HABITACIONAIS/REND	Requerimento	2003	15/12/2008	
SEPLAN				

SEPLAN	Outros	2003	16/12/2008
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Balancetes e Docum. Mensais	2008	16/12/2008
CONSELHO DEFESA CRIANCA -COMDICA	Recurso de Reconsideração	2004	05/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Prestação de Contas de Gestão	2008	11/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	12/12/2008
SECRETARIA DE FINANCAS	Justificativa	2004	11/12/2008
SECRETARIA TRABALHO E ACAO SOCIAL	Requerimento	1997	10/12/2008
FUNDO MUN DESENVOLVIMENTO SOCIO -ECONOMI	Comunicação Processual	2001	12/12/2008
SER I	Justificativa	2007	09/12/2008
SER II	Requerimento	2003	09/12/2008
SER II	Comunicação Processual	1997	16/12/2008
SER IV	Recurso de Revisão	1997	12/12/2008
SER V	Requerimento	2002	12/12/2008
SER VI	Requerimento	2005	08/12/2008
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Requerimento	2001	08/12/2008
FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Requerimento	2002	05/12/2008
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E ASS.SOCIAL	Justificativa	2006	15/12/2008
SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E ASS.SOCIAL	Requerimento	2006	16/12/2008
FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	Justificativa	2007	09/12/2008
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Justificativa	2007	12/12/2008
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONOMICO - SDE	Justificativa	2005	05/12/2008
SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONOMICO - SDE	Justificativa	2007	05/12/2008
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	Requerimento	2005	11/12/2008
GUARDA MUNICIPAL	Requerimento	2007	10/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	08/12/2008
	Outros	2008	08/12/2008
	Comunicação não processual	2008	05/12/2008
	Pensão	2008	10/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Outros	2008	05/12/2008
	Outros	2003	08/12/2008
	Outros	2008	16/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Outros	2008	16/12/2008
	Pensão	2008	05/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Outros	2008	15/12/2008
	Justificativa	2007	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	Comunicação não processual	2008	10/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Aposentadoria	2008	10/12/2008
	Outros	2008	16/12/2008
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	10/12/2008
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL SERV.PUBL.MUNIC.	Justificativa	2007	10/12/2008
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL SERV.PUBL.MUNIC.	Justificativa	2007	10/12/2008
	Outros	2008	05/12/2008
	Justificativa	2006	11/12/2008
	Outros	2008	16/12/2008
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
	Comunicação Processual	2000	10/12/2008
	Outros	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: General Sampaio			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2005	12/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Graca			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	Justificativa	2003	11/12/2008
	Comunicação Processual	2006	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Tomada de Contas de Gestão	2002	11/12/2008
MUNICÍPIO: Granja			
	Outros	2008	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	16/12/2008

MUNICÍPIO: Granjeiro				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Revisão	2005	15/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	15/12/2008	
	Comunicação Processual	2004	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Groairas				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	10/12/2008	
	Tomada de Contas Especial	2008	11/12/2008	
MUNICÍPIO: Guaiuba				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	10/12/2008	
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA/ADOLESCEN	Justificativa	2007	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008	
	Outros	2009	15/12/2008	
	Outros	2009	12/12/2008	
	Outros	2008	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008	
	Justificativa	2008	11/12/2008	
	Justificativa	2008	11/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	09/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Requerimento	2004	10/12/2008	
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	05/12/2008	
	Outros	2008	08/12/2008	
	Tomada de Contas Especial	2002	11/12/2008	
MUNICÍPIO: Guaramiranga				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Comunicação Processual	2002	08/12/2008	
	Comunicação não processual	2008	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2008	11/12/2008	
	Relatório de Gestão Fisca	2008	15/12/2008	
	Outros	2008	11/12/2008	
	Comunicação Processual	1999	08/12/2008	
	Outros	2008	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Hidrolandia				
MUNICÍPIO: Horizonte	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	09/12/2008	
	Pensão	2008	16/12/2008	
	Comunicação Processual	2006	11/12/2008	
MUNICÍPIO: Ibaretama				
	Tomada de Contas Especial	2007	05/12/2008	
	Requerimento	2006	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Ibiapina				
FUNDO M. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008	
	Justificativa	2007	11/12/2008	
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008	
	Recurso de Reconsideração	2006	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Ibicuitinga				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Outros	2007	08/12/2008	
	Comunicação não processual	2008	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Icapui				
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	11/12/2008	
FUNDEF	Comunicação Processual	2002	09/12/2008	
FUNDEF	Pedido Parc. de Débito	1998	12/12/2008	
FUNDO M DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	Comunicação Processual	2004	09/12/2008	
FUNDO M DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTOS	Comunicação Processual	2002	09/12/2008	
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2007	08/12/2008	
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Requerimento	2007	15/12/2008	
	Outros	2008	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Aposentadoria	2008	05/12/2008	
	Justificativa	2007	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Ico				
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	11/12/2008	
FUNDO M DE EDUCACAO	Justificativa	2004	10/12/2008	
SEC. MUN. DE GESTAO, PLANEJAMENTO E CONTROLE	Prestação de Contas de Gestão	2007	12/12/2008	
	Justificativa	2007	11/12/2008	
	Outros	2008	08/12/2008	
	Outros	2009	15/12/2008	
	Outros	2009	15/12/2008	
	Outros	2009	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Iguatu				
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	09/12/2008	
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1999	10/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	11/12/2008	
S A A E	Comunicação Processual	2000	08/12/2008	
S A A E	Comunicação Processual	2000	09/12/2008	
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISM	Recurso de Reconsideração	2006	16/12/2008	
	Outros	2008	16/12/2008	
	Comunicação Processual	2002	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008	
MUNICÍPIO: Independencia				
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2007	11/12/2008	
	Outros	2009	08/12/2008	
	Outros	2009	08/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008	
MUNICÍPIO: Ipaporanga				
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	15/12/2008	

MUNICÍPIO: Ipaumirim FUNDEF	Comunicação Processual R.R. Execução Orçamentária Provocação	2003 2008 2008	11/12/2008 15/12/2008 11/12/2008
MUNICÍPIO: Ipu FUNDEF FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Ipueiras FUNDEF	R.R. Execução Orçamentária Recurso de Reconsideração Justificativa Justificativa Recurso de Reconsideração R.R. Execução Orçamentária Outros Outros	2008 2003 2007 2007 2001 2008 2009 2009	12/12/2008 05/12/2008 12/12/2008 09/12/2008 12/12/2008 12/12/2008 10/12/2008 08/12/2008
MUNICÍPIO: Iracema FUNDEF	Comunicação Processual Comunicação Processual R.R. Execução Orçamentária Outros Comunicação Processual	2003 2005 2008 2007 2002	09/12/2008 08/12/2008 15/12/2008 05/12/2008 09/12/2008
MUNICÍPIO: Iraucuba FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito R.R. Execução Orçamentária Outros Outros	2002 2008 2008 2008	05/12/2008 15/12/2008 11/12/2008 10/12/2008
MUNICÍPIO: Itaicaba SECRETARIA DE INFRAESTR.IND.COM E TURISM	Requerimento Outros R.R. Execução Orçamentária Outros Comunicação Processual Comunicação Processual Outros	2007 2006 2008 2008 2004 2000 2006	16/12/2008 08/12/2008 15/12/2008 08/12/2008 16/12/2008 16/12/2008 08/12/2008
MUNICÍPIO: Itaitinga SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual Outros Outros Comunicação Processual Lei Diretrizes Orçamentárias Aposentadoria R.R. Execução Orçamentária Justificativa Justificativa	1999 2008 2009 2000 2009 2008 2008 2007 2007	05/12/2008 09/12/2008 15/12/2008 05/12/2008 09/12/2008 09/12/2008 15/12/2008 09/12/2008 12/12/2008
MUNICÍPIO: Itapaje FUNDEB FUNDO MUN. DE EDUCACAO E DESPORTO CAPEDI- CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCI FUNCAP- FUNDACAO PUBL. DE CAPACIT. DE PROFESSO	Aposentadoria Prestação de Contas de Gestão Prestação de Contas de Gestão Prestação de Contas de Gestão Prestação de Contas de Gestão R.R. Execução Orçamentária Aposentadoria Aposentadoria Tomada de Contas Especial Pensão Aposentadoria Aposentadoria Aposentadoria	2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008	12/12/2008 15/12/2008 15/12/2008 15/12/2008 15/12/2008 15/12/2008 12/12/2008 12/12/2008 05/12/2008 12/12/2008 12/12/2008 12/12/2008 12/12/2008
MUNICÍPIO: Itapipoca SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENT SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO IND.E COM.	Outros Justificativa Requerimento Outros R.R. Execução Orçamentária Outros	1998 2006 2006 2008 2008 2007	10/12/2008 11/12/2008 09/12/2008 09/12/2008 15/12/2008 09/12/2008
MUNICÍPIO: Itapiuna FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa Outros Outros Comunicação não processual R.R. Execução Orçamentária Comunicação Processual Outros Aposentadoria	2007 2009 2009 2009 2008 1999 2009 2008 2008	15/12/2008 10/12/2008 09/12/2008 05/12/2008 12/12/2008 12/12/2008 09/12/2008 15/12/2008 12/12/2008
MUNICÍPIO: Itarema	R.R. Execução Orçamentária Requerimento	2008 2000	15/12/2008 16/12/2008
MUNICÍPIO: Itatira FUNDEF FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Outros Justificativa Justificativa R.R. Execução Orçamentária	2004 2006 2006 2008	10/12/2008 05/12/2008 05/12/2008 15/12/2008
MUNICÍPIO: Jaguaretama	R.R. Execução Orçamentária	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Jaguaribara	Outros R.R. Execução Orçamentária Comunicação Processual	2008 2008 2002	10/12/2008 15/12/2008 09/12/2008

MUNICÍPIO: Jaguaribe			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2006	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2001	05/12/2008
	Justificativa	2007	08/12/2008
	Pedido de Reexame	2004	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO DA SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	16/12/2008
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	16/12/2008
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	05/12/2008
FUNDO MUNIC DIR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Recurso de Reconsideração	2002	09/12/2008
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Comunicação Processual	2006	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008
MUNICÍPIO: Jardim			
SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO - SAAEJ	Comunicação Processual	2004	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2003	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2004	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Comunicação Processual	2005	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Comunicação Processual	2005	09/12/2008
	Outros	2006	08/12/2008
	Comunicação Processual	2003	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Comunicação não processual	2008	08/12/2008
	Comunicação não processual	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Jati			
	Outros	2005	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2006	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL ACAAO SOCIAL	Comunicação Processual	2000	16/12/2008
SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Comunicação Processual	2000	16/12/2008
SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Comunicação Processual	2006	10/12/2008
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	10/12/2008
	Comunicação Processual	2006	16/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Comunicação Processual	2006	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação Processual	2003	10/12/2008
	Justificativa	2007	15/12/2008
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Outros	2008	08/12/2008
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Representação	1997	12/12/2008
SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação Processual	1999	09/12/2008
SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Recurso de Reconsideração	2006	15/12/2008
GUARDA MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração	2006	09/12/2008
	Requerimento	2006	05/12/2008
	Recurso de Reconsideração	2006	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Representação	1998	11/12/2008
	Representação	1999	11/12/2008
	Representação	2002	11/12/2008
	Outros	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2005	16/12/2008
	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Representação	2001	11/12/2008
MUNICÍPIO: Jucas			
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Comunicação Processual	2005	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2009	16/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	Comunicação Processual	1998	16/12/2008
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO SAUDE	Requerimento	2007	05/12/2008
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2001	08/12/2008
FUNDEF	Requerimento	2005	05/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Pedido Parc. de Débito	2003	11/12/2008
PROCURADORIA GERAL	Justificativa	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2007	11/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	Outros	2008	08/12/2008
MUNICÍPIO: Madalena			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	Requerimento	2004	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Requerimento	1999	15/12/2008
MUNICÍPIO: Maracanau			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2001	12/12/2008
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA	Justificativa	2005	10/12/2008
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA	Comunicação Processual	1999	16/12/2008
CHEFIA DE GABINETE	Comunicação Processual	1999	09/12/2008
SECRETARIA DE ADMISTRACAO	Comunicação Processual	1999	09/12/2008
	Comunicação Processual	2002	10/12/2008

SECRETARIA DE ADMISTRACAO	Comunicação Processual	2002	12/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	09/12/2008
SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA	Requerimento	2004	11/12/2008
SEC.DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA	Justificativa	2006	15/12/2008
OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Maranguape			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Justificativa	2007	05/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2006	10/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2006	10/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2007	15/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2006	10/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2006	11/12/2008
SECRETARIA DE INCLUSAO SOCIAL	Justificativa	2007	16/12/2008
HOSPITAL MUN. DR. ARGEU BRAGA HERBSTER	Justificativa	2006	09/12/2008
HOSPITAL MUN. DR. ARGEU BRAGA HERBSTER	Justificativa	2006	16/12/2008
FUND. TURISMO, ESPORTE E CULTURA	Justificativa	2006	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Comunicação Processual	2006	10/12/2008
MUNICÍPIO: Martinopole			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2008	08/12/2008
	Comunicação não processual	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Massape			
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2004	15/12/2008
	Justificativa	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	16/12/2008
	Outros	2007	05/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Mauriti			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2004	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2001	15/12/2008
	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
MUNICÍPIO: Meruoca			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	16/12/2008
	Comunicação Processual	2000	11/12/2008
MUNICÍPIO: Milagres			
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	10/12/2008
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV	Requerimento	2001	15/12/2008
	Comunicação Processual	2006	05/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Milha			
SAAE	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
SAAE	Outros	2007	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	09/12/2008
SECRETARIA DE AGRICULTURA	Comunicação Processual	2004	15/12/2008
	Justificativa	2007	09/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Justificativa	2007	09/12/2008
	Requerimento	2007	10/12/2008
MUNICÍPIO: Miraima			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação Processual	2000	12/12/2008
MUNICÍPIO: Missao Velha			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Representação	1980	11/12/2008
	Comunicação Processual	1998	15/12/2008
	Justificativa	1997	11/12/2008
	Outros	2009	09/12/2008
	Outros	2009	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Representação	1988	11/12/2008
MUNICÍPIO: Mombaca			
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	05/12/2008
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2007	05/12/2008
	Comunicação não processual	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Morada Nova			
	Requerimento	2008	08/12/2008
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Morrinhos			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2003	08/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação não processual	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Mucambo			
	Requerimento	2007	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Requerimento	2006	16/12/2008

MUNICÍPIO: Mulungu	Justificativa	2006	08/12/2008
FUNDO SAUDE	Requerimento	2001	05/12/2008
FUNDO SAUDE	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Comunicação Processual	2002	11/12/2008
	Requerimento	2002	08/12/2008
MUNICÍPIO: Nova Olinda			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2006	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Comunicação Processual	2000	11/12/2008
MUNICÍPIO: Nova Russas			
CAIXA APOSENTADORIA PENSAO NOVA RUSSAS	Comunicação Processual	1999	16/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1999	16/12/2008
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2007	05/12/2008
SECRETARIA DE SERV URBANOS E RODOVIARIOS	Comunicação Processual	2000	16/12/2008
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2007	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2005	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Justificativa	2007	15/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2005	12/12/2008
MUNICÍPIO: Ocara			
FUNDO EDUCACAO	Recurso de Revisão	2002	09/12/2008
FUNDO SAUDE	Justificativa	2007	16/12/2008
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	12/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	Outros	2009	09/12/2008
	Requerimento	2005	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2007	08/12/2008
MUNICÍPIO: Oros			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Pacajus			
FUNDEF	Comunicação Processual	1999	15/12/2008
FUNDO MUNIC DE APOIO A CRIANCA E ADOLESC	Justificativa	2006	05/12/2008
FUNDO MUN. DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2006	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Pacatuba			
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Justificativa	2000	05/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2000	05/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	1999	12/12/2008
SEC.MUNIC.DESENV.URBANO INFRA-ESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2003	11/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Requerimento	2001	09/12/2008
	Comunicação Processual	2002	12/12/2008
MUNICÍPIO: Pacoti			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1997	15/12/2008
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2001	11/12/2008
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	1998	11/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
MUNICÍPIO: Pacuja			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2006	08/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	Justificativa	2007	05/12/2008
FUNDO MUN. DE ILUMINACAO PUBLICA	Justificativa	2007	05/12/2008
	Justificativa	2007	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Palhano			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	16/12/2008
SECRETARIA DE EDUCACAO	Requerimento	2003	08/12/2008
SECRETARIA DE FINANCAS	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	12/12/2008
MUNICÍPIO: Palmacia			
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Requerimento	2002	15/12/2008
	Comunicação Processual	2001	12/12/2008
	Comunicação Processual	2001	12/12/2008
	Tomada de Contas Especial	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Paracuru			
	Outros	2009	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
MUNICÍPIO: Paraipaba			
	Outros	2006	16/12/2008
	Outros	2006	16/12/2008
	Outros	2006	16/12/2008
	Outros	2009	05/12/2008
	Comunicação não processual	2008	12/12/2008

MUNICÍPIO: Parambu			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	10/12/2008
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	09/12/2008
SECRETARIA EDUCACAO,CULTURA E DESPORTOS	Requerimento	2005	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
MUNICÍPIO: Paramoti			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2004	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento	2004	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2004	16/12/2008
	Comunicação Processual	2003	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	Comunicação Processual	2001	16/12/2008
	Requerimento	2001	16/12/2008
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Justificativa	2003	05/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Penaforte			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2004	08/12/2008
	Comunicação Processual	2006	16/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
MUNICÍPIO: Pentecoste			
HOSPITAL E MATERNIDADE VALE DO CURU	Justificativa	2007	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Pereiro			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2004	11/12/2008
MUNICÍPIO: Pindoretama			
	Outros	2008	05/12/2008
	Comunicação Processual	2006	12/12/2008
MUNICÍPIO: Piquet Carneiro			
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	05/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	09/12/2008
SECRET. DE OBRAS	Justificativa	2007	10/12/2008
FUNDEB	Justificativa	2007	09/12/2008
	Pedido Parc. de Débito	2003	08/12/2008
	Outros	2008	12/12/2008
	Justificativa	2007	09/12/2008
MUNICÍPIO: Poranga			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Provocação	2007	05/12/2008
FUNDEF	Provocação	2007	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Provocação	2007	05/12/2008
	Provocação	2007	05/12/2008
	Provocação	2007	05/12/2008
	Provocação	2007	05/12/2008
MUNICÍPIO: Porteiras			
	Comunicação não processual	2008	05/12/2008
MUNICÍPIO: Potengi			
	Justificativa	2007	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
	Outros	2009	15/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Outros	2009	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2002	16/12/2008
MUNICÍPIO: Quixada			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Recurso de Reconsideração	2006	16/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	11/12/2008
FUND DE GERACAO DE EMP E RENDA E HAB POP	Justificativa	2006	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	Comunicação Processual	2000	15/12/2008
MUNICÍPIO: Quixelo			
FUNDO SAUDE	Requerimento	2006	08/12/2008
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Outros	2008	05/12/2008
	Comunicação Processual	1998	05/12/2008
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
SECRETARIA DE APOIO GERENCIAL	Provocação	2008	15/12/2008
SECRETARIA DA CIDADANIA	Comunicação Processual	2005	08/12/2008
SECRETARIA DA CIDADANIA	Comunicação Processual	2005	08/12/2008
	Outros	2005	09/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
MUNICÍPIO: Quixere			
FUNDEF	Comunicação Processual	1998	12/12/2008
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008

MUNICÍPIO: Redencao				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Recurso de Reconsideração	2005	10/12/2008	
	Outros	2009	05/12/2008	
	Outros	2009	05/12/2008	
	Outros	2009	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Reriutaba				
SEC. DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	Comunicação Processual	1997	12/12/2008	
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	Justificativa	2007	08/12/2008	
	Justificativa	2007	08/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008	
	Outros	2004	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Russas				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Saboeiro	Comunicação Processual	2002	10/12/2008	
MUNICÍPIO: Salitre	Outros	2009	10/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Requerimento	2007	11/12/2008	
	Justificativa	2007	15/12/2008	
	Outros	2008	10/12/2008	
MUNICÍPIO: Santa Quiteria				
FUNDEF	Justificativa	2004	05/12/2008	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	Justificativa	2007	08/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
	Comunicação Processual	2004	15/12/2008	
	Outros	2008	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Santana do Acarau				
	Comunicação Processual	2002	11/12/2008	
	Comunicação Processual	2005	10/12/2008	
	Outros	2005	08/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Santana do Cariri				
	Requerimento	2005	05/12/2008	
	Outros	2009	16/12/2008	
	Outros	2009	16/12/2008	
	Outros	2009	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Sao Benedito				
	Outros	2009	15/12/2008	
	Outros	2009	15/12/2008	
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2002	15/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2005	08/12/2008	
	Recurso de Reconsideração	2004	09/12/2008	
	Recurso de Reconsideração	2004	09/12/2008	
	Justificativa	2007	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante				
FUNDO SAUDE	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe	Comunicação Processual	2000	12/12/2008	
COORDENADORIA ADM E FINANCAS	Comunicação Processual	2001	08/12/2008	
COORDENADORIA SAUDE	Comunicação Processual	2003	08/12/2008	
COORDENADORIA ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	15/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2005	08/12/2008	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu				
FUNDO MUN DO DIR DA CRIANCA DO ADOLESC	Comunicação Processual	2005	12/12/2008	
	Outros	2007	15/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Tomada de Contas Especial	2008	05/12/2008	
MUNICÍPIO: Senador Pompeu				
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2005	05/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008	
MUNICÍPIO: Senador Sa				
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	09/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	16/12/2008	
	Outros	2008	09/12/2008	
MUNICÍPIO: Sobral				
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008	
	Outros	2007	16/12/2008	
	Outros	2006	16/12/2008	
	Outros	2005	16/12/2008	
MUNICÍPIO: Solonopole				
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2004	09/12/2008	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	Comunicação Processual	2003	15/12/2008	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	Justificativa	2004	15/12/2008	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO	Comunicação Processual	2002	15/12/2008	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Justificativa	2007	12/12/2008	
SECRETARIA DE ACAO GOVERNAMENTAL	Comunicação Processual	2002	10/12/2008	
	Outros	2008	10/12/2008	
	Outros	2009	09/12/2008	
	Outros	2007	09/12/2008	
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008	
	Comunicação Processual	2005	11/12/2008	
MUNICÍPIO: TCM				
	Outros	2001	08/12/2008	
	Outros	2008	12/12/2008	
	Empenho Autônomo	2008	10/12/2008	
	Outros	2001	10/12/2008	
	Outros	2001	10/12/2008	



MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte

MUNICÍPIO: Tamboril	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
SECRETARIA DE OBRAS	Justificativa	2007	05/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Justificativa	2007	10/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2006	10/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2006	15/12/2008
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2005	08/12/2008
FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2007	10/12/2008
	Outros	2007	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008

MUNICÍPIO: Tarrafas

	Outros	2009	12/12/2008
	Outros	2009	11/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	09/12/2008
	Outros	2008	09/12/2008

MUNICÍPIO: Tauá

FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2001	09/12/2008
FUNDACAO DE SAUDE	Justificativa	2007	16/12/2008
SEC.DE AGRICULTA,MEIO AMB.E REC.HIDRICOS	Comunicação Processual	2005	15/12/2008
SEC. DESENV.ECON.CIENT.TECNOL. E EMPREENDEDOR	Prestação de Contas de Gestão	2008	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	11/12/2008
	Aposentadoria	2008	15/12/2008
	Aposentadoria	2008	15/12/2008
	Aposentadoria	2008	15/12/2008

MUNICÍPIO: Tejucuoca

SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2003	08/12/2008
SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2004	08/12/2008
	Outros	2008	15/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008

MUNICÍPIO: Tianguá

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2003	12/12/2008
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2006	12/12/2008
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2002	15/12/2008
	Outros	2002	16/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	1988	05/12/2008

MUNICÍPIO: Trairi

	Requerimento	2008	11/12/2008
	Comunicação não processual	2008	11/12/2008
	Comunicação não processual	2008	11/12/2008
	Representação	2008	09/12/2008

MUNICÍPIO: Tururu

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Justificativa	2007	05/12/2008
	Outros	2006	15/12/2008
	Outros	2009	10/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008

MUNICÍPIO: Ubajara

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	16/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	09/12/2008
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	1998	12/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO SEC. AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO	Justificativa	2007	09/12/2008
	Justificativa	2007	12/12/2008
	Outros	2007	12/12/2008
	Representação	2001	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2000	15/12/2008
	Comunicação Processual	1998	15/12/2008

MUNICÍPIO: Umari

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2003	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	11/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2001	09/12/2008

MUNICÍPIO: Umirim

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2000	09/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2006	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	1997	05/12/2008
	Comunicação Processual	2000	15/12/2008
	Outros	2008	12/12/2008
	Representação	2001	05/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
	Comunicação Processual	2000	15/12/2008
	Comunicação Processual	1998	15/12/2008

MUNICÍPIO: Uruburetama

FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2003	05/12/2008
	Justificativa	2007	11/12/2008
	Pedido Parc. de Débito	2001	09/12/2008

MUNICÍPIO: Uruoca

FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIAN. ADOLESC.	Prestação de Contas de Gestão	2008	05/12/2008
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	Prestação de Contas de Gestão	2008	05/12/2008
	Outros	2008	12/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	15/12/2008
	Justificativa	2007	05/12/2008

MUNICÍPIO: Varjota

	Outros	2009	10/12/2008
	Outros	2009	08/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008

MUNICÍPIO: Varzea Alegre

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Representação	2008	05/12/2008
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2007	16/12/2008
	Comunicação Processual	1998	08/12/2008
	Outros	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	10/12/2008
	R.R. Execução Orçamentária	2008	08/12/2008

MUNICÍPIO: Vicoso do Ceará  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestação de Contas de Gestão	2008	10/12/2008
Comunicação Processual	1998	10/12/2008
Outros	2007	05/12/2008
Requerimento	2008	05/12/2008
R.R. Execução Orçamentária	2008	12/12/2008
Representação	1997	05/12/2008
Justificativa	1997	05/12/2008

TOTAL DE PEÇAS: 512  
 TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS: 1.086

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA N°45/2008 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
 SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Às nove horas do dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, com a presença da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, após invocar a proteção de Deus e constatando que não havia a presença de, no mínimo, três conselheiros para o funcionamento da Primeira Câmara, conforme exige o art.27 do Regimento Interno do TCM/CE, em razão da ausência justificada dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às nove horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
 SECRETÁRIO  
 Conselheiro José Marcelo Feitosa  
 PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ATA N°44/2008 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - DIA 17 DEZEMBRO DE 2008**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
 SECRETÁRIO - VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

Com a presença dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Manoel Beserra Veras e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº44/2008.

**DEVOLUÇÃO DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº7.587/01 (Tomada de Contas Gestão de 2000 do FUNDEF de Baturité). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Segunda Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº44/2008.

**APRECIACÕES E JULGAMENTOS**

PROCESSO N°27.746/07 - ACÓRDÃO N°7.276/2008

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SR. RAIMUNDO NONATO DA FONSECA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.521/08 - ACÓRDÃO N°7.277/2008

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA.. MARIA OTAISA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE OCARA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.154/03 - ACÓRDÃO N°7.278/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. ANTONIO BATISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Antonio Batista Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$5.107,68 (cinco mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos) e R\$228.959,43 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e três centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.788/03 - ACÓRDÃO N°7.279/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA GOMES AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Mônica Gomes Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.765/04 - ACÓRDÃO N°7.280/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL E 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2003

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA GOMES AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril e 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Mônica Gomes Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.771/04 - ACÓRDÃO N°7.281/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA GOMES AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Mônica Gomes Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.894/06 - ACÓRDÃO N°7.282/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. TARCÍSIO SOARES MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Tarcísio Soares Mourão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°12.649/07 - ACÓRDÃO N°7.283/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Paulo Sérgio de Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.652/07 - ACÓRDÃO N°7.284/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. GLEUMA DE FREITAS SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Ação Social e Empreendedorismo de Acaraú, relativo ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Gleuma de Freitas Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40

(quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°15.263/07 - ACÓRDÃO N°7.285/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA MARIA CRUZ DAMIÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Filomena Maria Cruz Damão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.005/08 - ACÓRDÃO N°7.286/2008

INTERESSADA: GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.042/08 - ACÓRDÃO N°7.287/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARCILENE DE LIMA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Jagaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Marcilene de Lima Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.044/08 - ACÓRDÃO N°7.288/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Jagaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.045/08 - ACÓRDÃO N°7.289/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura de Jagaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.047/08 - ACÓRDÃO Nº7.290/2008  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE JAGUARUANA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.048/08 - ACÓRDÃO Nº7.291/2008  
INTERESSADA: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAGUARUANA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Desenvolvimento Econômico de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.078/08 - ACÓRDÃO Nº7.292/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ACOPIARA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Aldanila Holanda Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.079/08 - ACÓRDÃO Nº7.293/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ACOPIARA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SR. LUIZ GOMES LUCAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Gomes Lucas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.282/08 - ACÓRDÃO Nº7.294/2008  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO DE FORTIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007  
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento Economia e Gestão de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta)

dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.798/08 - ACÓRDÃO Nº7.295/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAUCAIA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007: PERÍODO: 11 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. LUCIA MACÊDO SALES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caucaia, relativo ao período de 11 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Lucia Macêdo Sales, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.859/08 - ACÓRDÃO Nº7.296/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARENDAS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO LIUVI SIQUEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ararenda, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Liubi Siqueira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº10.033/08 - ACÓRDÃO Nº7.297/2008  
INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO-AMBIENTE DE ICAPUI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007  
RESPONSÁVEL: SR. MARCOS JUNQUEIRA RIBEIRO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Meio-Ambiente de Icapui, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Marcos Junqueira Ribeiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhetos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.446/08 - ACÓRDÃO Nº7.298/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimunda Ribeiro dos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.550/08 - ACÓRDÃO Nº7.299/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBICUITINGA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007: PERÍODO: 01 A 24 JANEIRO DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA BEZERRA ADRIANO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiutitinga, relativas ao período de 01 de janeiro a 24 de janeiro exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Bezerra Adriano, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$159,62 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.773/08 - ACÓRDÃO Nº7.300/2008

INTERESSADA: EMPRESA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: PERÍODO: 03 A 31 DEZEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Empresa de Negócios e Serviços de Quixadá, relativas ao período de 03 de dezembro a 31 do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antonio Almeida Viana, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.433/05 - ACÓRDÃO Nº7.301/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE 2002

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA GOMES AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Camocim, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Mônica Gomes Aguiar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.575,63 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.136/07 - ACÓRDÃO Nº7.302/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Miraima, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antonio Ednardo Braga Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.426,91 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) dando-se porém, baixa de responsabilidade da quantia de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.142/07 - ACÓRDÃO Nº7.303/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1992

RESPONSÁVEL: SR. QUILON PEIXOTO FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 1992., de responsabilidade do senhor Quilon Peixoto Farias, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração

e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.462/08 - ACÓRDÃO Nº7.304/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

DENUNCIANTE: MÔNICA SOUTO VASCONCELOS

DENUNCIADO: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipueiras, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Raimundo Melo Sampaio, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face de atos irregulares praticados pelo então Prefeito. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº22.298/08 - ACÓRDÃO Nº7.305/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNANE PERES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Catunda, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Francisco Ernane Peres Lima, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), em face da não remessa da Prestação de Contas Mensal do SIM, referente ao mês de junho de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.193/02 - ACÓRDÃO Nº7.306/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: PROVOCAÇÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Provocação da Prefeitura Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Sérgio de Araújo Lima Aguiar, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$638,46 (seiscientos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), por cada mês em atraso, perfazendo um total de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) em face da remessa intempestiva a este TCM dos disquetes do SIM, referentes aos meses de janeiro a março de 2002. Facultado o prazo de 15 dias (quinze) dias para apresentação do Pedido de Reexame e 30 dias para recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.925/08- ACORDÃO Nº7.307/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA HELENA BENÍCIO LOPES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.192/08- ACORDÃO Nº7.308/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA FREIRE

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em

favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.977/08- ACÓRDÃO Nº7.309/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO GONÇALVES LOIOLA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6944/00 - ACÓRDÃO Nº7.310/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 1.999

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCELO FARIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Educação e Tecnologia/FUNDEF do Município de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor José Marcelo Farias Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.575,63 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$3.343,88 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.192/04- ACÓRDÃO Nº7.311/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Saboeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Arnóbio Costa dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.430,72 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.574/06 - ACÓRDÃO Nº7.312/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE ALEXANDRE LEITE FECHINE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Vicente Alexandre Leite Fechine, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$47.884,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos) e R\$4.556,80 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.912/07- ACÓRDÃO Nº7.313/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRAS VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Agaci Fernandes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.220/07- ACÓRDÃO Nº7.314/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. SEBASTIÃO EDUARDO CORREIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Sebastião Eduardo Correia Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.766,66 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.841/08 - ACÓRDÃO Nº7.315/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON GONÇALVES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Saúde de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Edmilson Gonçalves da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$20.749,95 (vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.843/08 - ACÓRDÃO Nº7.316/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JAQUELINA LUCENA DA SILVA SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Jaquelina Lucena da Silva Sá, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.869/08 - ACÓRDÃO Nº7.317/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. LIDUINA FÁTIMA FREITAS DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarau, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Liduina Fátima Freitas dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.

Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO N°9.590/08 - ACÓRDÃO N°7.318/2008  
INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: 2007  
RESPONSÁVEL: SR. RODRIGO XAVIER DE ARAÚJO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Cedro, relativo ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Rodrigues Xavier de Araújo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.649/08 - ACÓRDÃO N°7.319/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALCANTARAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alcântaras, relativo ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.070/08 - ACÓRDÃO N°7.320/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. RITA LIDUINA SOUSA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marco, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rita Liduina Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.418/08 - ACÓRDÃO N°7.321/2008  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA QUITERIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. ROSA MARIA CAVALCANTE MAGALHÃES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Rosa Maria Cavalcante Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.465/08 - ACÓRDÃO N°7.322/2008  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007  
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS SÉRGIO TEIXEIRA ROCHA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Sérgio Teixeira Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.362,81 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.650/08 - ACÓRDÃO N°7.323/2008  
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO

#### MUNICÍPIO DE QUIXELÔ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. SÍLVIO CÉSAR DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixelô, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Sílvio César de Almeida, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,04 (quinientos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.835/08 - ACÓRDÃO N°7.324/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CHAGAS JORGE TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Chaval, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Chagas Jorge Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.838/08 - ACÓRDÃO N°7.325/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM DA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Chaval, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Joaquim da Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°31.642/05- ACÓRDÃO N°7.326/2008

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – 2.003

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO WILTON CLARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional VI do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Pedro Wilton Clares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°34.040/05- ACÓRDÃO N°7.327/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAPÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO HOLANDA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor João Holanda de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº35.155/05- ACÓRDÃO Nº7.328/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO SANTO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – 2.004  
RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO EDIANO ARAÚJO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Flávio Ediano Araújo Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.435/08- ACÓRDÃO Nº7.329/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICAPUI  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO A 02 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. AUDERLEY MARTINS DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Icapui, relativa ao período de 01 de fevereiro a 02 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Auderley Martins da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.990,36 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.914/07. - ACÓRDÃO Nº7.330/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

RESPONSÁVEIS: SR. HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL – PREFEITO MUNICIPAL; SRA. LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL – SECRETÁRIA DE SAÚDE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São Benedito, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Haroldo Celso Cruz Maciel e da senhora Letícia Maria Lima Maciel, com aplicação de multa na quantia total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) à senhora Letícia Maria Lima Maciel, bem como R\$1.064,10 ao senhor Haroldo Celso Cruz Maciel e imputação de débito na quantia de R\$16.860,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais), devidamente corrigida e atualizada, à Secretaria de Saúde São Benedito, Sra. Letícia Maria Lima Maciel, bem como, aplicação, aos gestores acima especificados, em tese, de nota de improbidade administrativa, em face a contratação recíproca dos Prefeitos Municipais de São Benedito e Ibiapina, ambos médicos, para prestação de serviços, cada um no Município comandado pelo outro. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.204/07. - ACÓRDÃO Nº7.331/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

INTERESSADO: DOMINGOS RAMOS FELINTO – PRESIDENTE DA CÂMARA

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO ROBERTO NOBRE –EX-PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Cláudio Roberto Nobre, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), além de indicação de nota de improbidade administrativa, em face dos atos praticados pelo ex-Presidente daquele Poder Legislativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.232/06. - ACÓRDÃO Nº7.332/2008 –

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARBALHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ, FRANCISCO SANDOVAL BARRETO DE ALENCAR, MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO, LAURENTINO, MARIA VALDÉNIA PAVOA DA CRUZ, ANTÔNIO LIBÉRIO SAMPAIO DE ARAÚJO, ANTÔNIO EGERTON DUARTE E SEBATIÃO RÉGIS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial, da Prefeitura Municipal de Barbalha, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade dos senhores Francisco Rommel Feijó de Sá, Francisco Sandoval Barreto de Alencar, Maria da Conceição Sampaio, Laurentino, Maria Valdênia Pavoa da Cruz, Antônio Libério Sampaio de Araújo, Antônio Egerton Duarte e Sebatião Régis de Albuquerque Júnior com aplicação de multa somente para o senhor Francisco Sandoval Barreto de Alencar, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) além da indicação da nota de improbidade administrativa, em face da infringência à determinação da Constituição Federal e da Lei nº9.790/99, determinando que seja instaurada provocação para que a responsável pelo Gabinete da Prefeitura – Sra. Maria da Conceição Sampaio, Laurentino; Secretária de Educação – Sra. Maria Valdênia Pavoa da Cruz, Secretária de Cultura, Turismo e Desporto – Sr. Antônio Libério Sampaio de Araújo, Secretária de Administração e Finanças – Sr. Antônio Egerton Duarte, Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Sr. Sebatião Régis de Albuquerque Júnior, Procuradoria Geral do Município – Sr. Joseilson Fernandes Soares, possa responder, separadamente, sobre o Termo de Parceria e Termo Aditivo, firmado junto as OSCIPs. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinação e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.954/08 – ACÓRDÃO Nº7.333/2008

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS DORES CARDOSO DE MORAIS  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.436/08 -ACÓRDÃO Nº7.334/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LOURENÇO SEVERINO DEUS

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.430/08 -ACÓRDÃO Nº7.335/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ ADAÍSIO PINHEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.978/08 -ACORDÃO Nº7.336/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SRA. ANTÔNIA APARECIDA JOSIAS DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.632/08 -ACORDÃO Nº7.337/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SRA. MARIA VALDENICE BARROSO DE OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.718/08 -ACORDÃO Nº7.338/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. CARLOS GONÇALVES LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.882/08 -ACORDÃO Nº7.339/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.699/02 - ACÓRDÃO Nº7.340/2008

INTERESSADA: SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Agricultura do Município de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Chianca de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa.. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.278/04 - ACÓRDÃO Nº7.341/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO BOSCO PEREIRA CID

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Hidrolândia, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Bosco Pereira Cid, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade

a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.704/04 - ACÓRDÃO Nº7.342/2008

ITERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Rodrigues Cavalcante Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável, nos valores respectivos de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.464/04 - ACÓRDÃO Nº7.343/2008

ITERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Gonçalves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.492,28 (onze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.834/05 - ACÓRDÃO Nº7.344/2008

ITERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Reges Alves de Brito, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.513/05 - ACÓRDÃO Nº7.345/2008

ITERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. ARISTEU ALVES EDUARDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Aristeu Alves Eduardo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa á responsável no valor de R\$4.735,24 (quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº7.354/05 - ACÓRDÃO Nº7.346/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. ADERLANO SÁ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Aderlano Sá da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos) e R\$1.984,50 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.761/05 - ACÓRDÃO Nº7.347/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004

RESPONSÁVEL: SR. ALCIDES DA COSTA MOREIRA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Alcides da Costa Moreira Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.173/05 - ACÓRDÃO Nº7.348/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2004

RESPONSÁVEL: SRA. ELISÂNGELA CAVALCANTE DE MATOS PRUDENTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Branca, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Elisângela Cavalcante de Matos Prudente, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$19.384,42 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº8.405/08 - ACÓRDÃO Nº7.349/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tauá, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Orlando Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$40.435,80 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.418/06 - ACÓRDÃO Nº7.350/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ORLANDO DE FREITAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aquiraz, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Orlando de Freitas Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais) e R\$6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº10.602/06 - ACÓRDÃO Nº7.351/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO FEIJÓ SANTOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Eduardo Feijó Santos Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.969/06 - ACÓRDÃO Nº7.352/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Antônio Rogério Barros Cavalcante, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$851,28, (oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos) porém, dando-se baixa de responsabilidade em relação ao valor recolhido, R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.738/06 - ACÓRDÃO Nº7.353/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005

RESPONSÁVEL: SRA. ALINE MARIA BARBOSA DOMÍCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Milhã, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Aline Maria Barbosa Domício, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima

indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°3.744/07 - ACÓRDÃO N°7.354/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Brito Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°5.487/08 - ACÓRDÃO N°7.355/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. MÁRIO BEM FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal Infra-Estrutura de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Mário Bem Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.442/08 - ACÓRDÃO N°7.356/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARENDÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE MAIO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO MONTE SERRAT MOURÃO FURTADO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria do Monte Serrat Mourão Furtado, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.896,1 (nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°8.704/07 - ACÓRDÃO N°7.357/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA CRISTINA GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Cristina Girão, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado

da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.623/07 - ACÓRDÃO N°7.358/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO SABINO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Recursos Hídricos de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Geraldo Sabino de Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.626/07 - ACÓRDÃO N°7.359/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. DENÍLSON BRASIL DE MELO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanos e Meio Ambiente e Infra-Estrutura de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Denilson Brasil de Melo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.908/07 - ACÓRDÃO N°7.360/2008

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARETON DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Areton de Sousa, considerando-as REGULARESCOM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.469,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Pùblico Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO N°13.199/07 - ACÓRDÃO N°7.361/2008

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ SÉRGIO GIRÃO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Luiz Sérgio Girão de Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93. Facultado o

prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.435/07 - ACÓRDÃO Nº7.362/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.481/07 - ACÓRDÃO Nº7.363/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. LEANDRO PONTE DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leandro Ponte Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$.1.596,1 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.649/07 - ACÓRDÃO Nº7.364/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. AUSÔNIA VASCONCELOS SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ausônia Vasconcelos Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil

PROCESSO Nº17.864/07 - ACÓRDÃO Nº7.365/2008

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Assunção Cavalcante de Almeida, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.786/06 - ACÓRDÃO Nº7.366/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO 01 DE JANEIRO A 28 DE AGOSTO DE 2006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EDNIR DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do município de Beberibe, relativas ao período 01 de janeiro a 28 de agosto do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Ednir dos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.125/08 - ACÓRDÃO Nº7.367/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IZAULINA CHAVES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Izaulina Chaves Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.658/08 - ACÓRDÃO Nº7.368/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MARCOS DE SOUSA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Marcos de Sousa Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.399/08 - ACÓRDÃO Nº7.369/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA -SEJUC DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WÉLIO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Wélio Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.585/08 - ACÓRDÃO Nº7.370/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, TURISMO E MEIO-AMBIENTE DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ BEZERRA DE SOUSA JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Comércio, Turismo e Meio-Ambiente de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Bezerra de Sousa Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.596/08 - ACÓRDÃO Nº7.371/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MÁRCIO BRANDÃO PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Márcio Brandão Pessoa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.721/08 - ACÓRDÃO Nº7.372/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA SILVÂNIA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal do Esporte Amador de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Silvânia Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.724/08 - ACÓRDÃO Nº7.373/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA SILVÂNIA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Silvânia Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.958/08 - ACÓRDÃO Nº7.374/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO 01 DE JANEIRO 01 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA XIMENES ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Limoeiro do Norte, relativas ao período 01 de janeiro 01 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Ana Maria Ximenes Andrade, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.382/08 - ACÓRDÃO Nº7.375/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GIVANILDO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Givanildo Sampaio, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.383/08 - ACÓRDÃO Nº7.376/2008

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO VASCONCELOS SANTANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Sérgio Vasconcelos Santana, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.605/08 - ACÓRDÃO Nº7.377/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. EDNA CLEIDE DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Edna Cleide da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.108/08 - ACÓRDÃO Nº7.378/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. ESTÉR GUIMARÃES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Éster Guimarães Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), além da indicação da nota de improbidade administrativa.. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.961/06 - ACÓRDÃO Nº7.379/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 11 DE NOVEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aracati, relativas ao período de 01 de setembro a 11 de novembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco José Fernandes Maia, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.766,66 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) .Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.110/07 - ACÓRDÃO Nº7.380/2008

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARENDA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. LOURIVAL RODRIGUES SOUZA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Lourival Rodrigues Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.875/07 - ACÓRDÃO Nº7.381/2008

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO BENEDITO

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.004

**RESPONSÁVEL:** SRA. MYRSA THAÍS SOARES BARROS CAMPOS  
**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência a Criança e Adolescente de São Benedito, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Myrsa Thaís Soares Barros Campos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.755/07 - ACÓRDÃO Nº7.382/2008

**INTERESSADO:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

**RESPONSÁVEL:** SR. JOSÉ MAURÍCIO DE AZEVEDO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Maurício de Azevedo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº34.544/05 - ACÓRDÃO Nº7.383/2008

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO ARLEY LOBO DE CARVALHO

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e o consequente arquivamento da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Arley Lobo de Carvalho, em face que matéria, já ser objeto de análise em outro processo que tramitou perante esta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº36.140/05 - ACÓRDÃO Nº7.384/2008

**INTERESSADO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IPUEIRAS

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

**RESPONSÁVEL:** SR. FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, e o consequente arquivamento da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Souto Vasconcelos, em face que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- SAAE não é unidade gestora do Município de Ipueiras, mas tão somente uma sub-secretaria da Secretaria de Saúde Municipal, onde estão inseridas toda movimentação de receitas e despesas, de responsabilidade do Gestor Francisco Souto Vasconcelos, cuja Tomada de Contas de Gestão, do processo nº14.729/08, já tramita perante esta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.116/08 - ACÓRDÃO Nº7.385/2008

**INTERESSADO:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

**RESPONSÁVEL:** SRA. MARINALVA PEREIRA LEITE

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Marinalva Pereira Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.695/08 - ACÓRDÃO Nº7.386/2008

**INTERESSADO:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE URUBURETAMA

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO: PERÍODO 01 DE JANEIRO A 01 DE MAIO DE 2.006

**RESPONSÁVEL:** SRA. RITA RODRIGUES BATISTA

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Uruburetama, relativas ao período 01 de janeiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Rita Rodrigues Batista, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº6.626/07. - ACÓRDÃO Nº7.387/2008 -

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1993

**RESPONSÁVEIS:** SR. QUILON PEIXOTO FARIAS

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do senhor Quilon Peixoto Farias, sem aplicação de multa, contudo, em razão da contratação ser anterior à Lei Estadual nº12.160/93, em conformidade com o princípio da anterioridade da lei. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.630/07. - ACÓRDÃO Nº7.388/2008 -

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1993

**RESPONSÁVEIS:** SR. QUILON PEIXOTO FARIAS

**RELATOR:** SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do senhor Quilon Peixoto Farias, sem aplicação de multa, contudo, em razão da contratação ser anterior à Lei Estadual nº12.160/93, em conformidade com o princípio da anterioridade da lei. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.632/07. - ACÓRDÃO Nº7.389/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1993  
RESPONSÁVEIS: SR. QUILON PEIXOTO FARIAS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 1993, de responsabilidade do senhor Quilon Peixoto Farias, sem aplicação de multa, contudo, em razão da contratação ser anterior à Lei Estadual nº12.160/93, em conformidade com o princípio da anterioridade da lei. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°21.705/07. - ACÓRDÃO N°7.390/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002

RESPONSÁVEIS: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em razão da remessa incompleta dos documentos referentes ao Concurso Público, em conformidade com a Instrução Normativa deste Tribunal, restante a impossibilidade da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal e seu consequente registro. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°19.899/08. - ACÓRDÃO N°7.391/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002

RESPONSÁVEIS: SR. SANCHO RODRIGUES OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Senador Sá, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Sancho Rodrigues Oliveira, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face a contratação irregular de servidor, sem a realização de concurso público. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.440/06. - ACÓRDÃO N°7.392/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2002

RESPONSÁVEIS: SR. ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Carnaubal, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Antônio Ademir Barroso Martins, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em razão dos atos de gestão irregulares. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.255/04. - ACÓRDÃO N°7.393/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ JÚNIOR DIÓGENES COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Júnior Diógenes Costa, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), em razão do descumprimento da determinação contida na alínea "d" do

acórdão nº973/2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°25.370/06. - ACÓRDÃO N°7.394/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004

RESPONSÁVEIS: SR. GILSON LINARD DE LIMA; SR. FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos senhores Gilson Linard de Lima e Francisco Iteildo Roque de Araújo, sem aplicação de multa aos senhores Gilson Linard de Lima, ex-Prefeito Municipal, e Francisco Iteildo Roque de Araújo, atual Prefeito, já que a cláusula questionada não chegou a ser efetivamente aplicada, mas que comprovem, juntos a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, a regularização do convênio, mediante a exclusão da cláusula. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

PROCESSO N°832/06. - ACÓRDÃO N°7.395/2008 -

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2005

RESPONSÁVEIS: SR. MARCOS CALLOU BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pela IMROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Aquiraz, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Marcos Callou Barros, tendo em vista a remessa de cópia da documentação exigida. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°2.144/08. - ACÓRDÃO N°7.396/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO GIDLALBERTO RODRIGUES. PINHEIRO - PREFEITO; SR. TARDINY PINHEIRO ROBERTO - SEC. EDUCAÇÃO; SR. FRANCISCO FRANCIVALDO CRUZ - SEC. DE AGRICULTURA; SRA. ANA ESTÉR JUCÁ MAIA SOARES - SEC. DE SAÚDE; SR. CÍCERO MENEZES MACÉDO -SEC. DE URBANISMO; SR. JOSÉ PATRÍCIO PEREIRA MELO -SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; SR. LUIZ AÉLIO VASQUES -SEC. DE OBRAS, COM E VIAÇÃO; SRA. ANA DOLORES NICODEMOS. ESMERALDO PINHEIRO - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; SR. FRANCISCO RONALDO DA SILVA -SEC. DE ESPORTE; SR. FRANCISCO VENCESLAU DE LIMA- SEC. DE FINANÇAS; SR. JARBAS MACÊDO SILVA -GESTOR DA PROCURADORIA E RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO DA LICITAÇÃO EM ESTUDO; SRA. MARGARIDA GRANGEIRO FERREIRA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SR. PEDRO RÔMULO CARVALHO SILVA -MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SRA. NATÁLIA CAVALCANTE ANDRÉ -MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Missão Velha, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade dos senhores Francisco Gidalberto R. Pinheiro, Tardiny Pinheiro Roberto, Francisco Francivaldo Cruz, Cícero Menezes Macedo, José patrício Pereira Melo, Luiz Aélio Vasques, Francisco Ronaldo da Silva, Francisco Venceslau de Lima, Jarbas Macedo Silva, Pedro Rômulo Carvalho Silva e das senhoras Ana Éster Jucá, Ana Dolores N. Esmervaldo Pinheiro, Margarida Grangeiro Ferreira, Natália Cavalcante André, tendo em vista o esclarecimento dos fatos pelos interessados, com o consequente arquivamento dos autos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°35.153/06. - ACÓRDÃO N°7.397/2008 -

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da não remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2006. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.493/08. - ACÓRDÃO Nº7.398/2008 -

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008

RESPONSÁVEIS: SR. ADEMAR PINTO VERAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Educação/FUNDEF de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do senhor Ademar Pinto Veras, com aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em razão o descumprimento da determinação contida no "item 7 "do acórdão nº5.875/07. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.462/00 - ACÓRDÃO Nº7.399/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/00

RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ PATRIARCA NETO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SR. MARCELO SILVA DE ALMEIDA - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SR. JEOVAH PINTO DE FREITAS JÚNIOR - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SRA. VANDA MARIA DE MATOS OLIVEIRA - MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; SRA.ISABEL DOS SANTOS MARQUES, MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade nos procedimentos licitatórios do Fundo Municipal de Saúde de Maracanau, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade dos senhores José Patriarca Neto, Presidente da Comissão de Licitação, Marcelo Silva de Almeida, Membro da Comissão de Licitação, Jeovah Pinto de Freitas Júnior, Membro da Comissão de Licitação; Vanda Maria de Matos Oliveira, Membro da Comissão de Licitação e Isabel dos Santos Marques, Membro da Comissão de Licitação, com o consequente arquivamento. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.439/01 - ACÓRDÃO Nº7.400/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ

NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/00

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, V, do Código de Processo Civil Pátrio, já que a matéria já foi apreciada em outro processo sob o nº9720/01, em tramitação nesse Pretório, com o consequente arquivamento. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.569/08 - ACÓRDÃO Nº7.401/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

NATUREZA: ATOS E REGISTROS DE PESSOAL

RESPONSÁVEL: SR. CAETANO GUEDES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela extinção do processo e posterior arquivamento dos autos, com fulcro no art.267, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente, nos termos do relatório e voto. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.507/03 - ACÓRDÃO Nº7.402/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. JURACI JESUÍNO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Juraci Jesuíno da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40, além da indicação da nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04 e 9.359/99.

#### PROCESSES SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 11.774/05; 12.121/08; 10.627/02; 7.662/08; 10.022/02; 19.340/05 e 31.639/05.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e vinte minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho

SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### ATA Nº45/2008 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA - DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Manoel Beserra Veras, José Marcelo Feitosa, em substituição, ao senhor Conselheiro Artur Silva Filho e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 2ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. O senhor Presidente registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº45/2008.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO Nº19.781/08 - ACÓRDÃO Nº7.517/2008

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CARNEIRO ALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.556/01 - ACÓRDÃO Nº7.518/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROSENDO FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor José Rosendo Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos).

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.567/04 - ACÓRDÃO N°7.519/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROSENDO FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Rosendo Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.021/04 - ACÓRDÃO N°7.520/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODOS DE 01/01 A 12/02 - E - DE - 11/04 - A - 31/12 - DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ELIÉSIO ROCHA ADRIANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bela Cruz, relativas aos períodos de 01/01 a 12/02 e de 11/04 a 31/12 do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Eliésio Rocha Adriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$26.176,86 (vinte e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.999/06 - ACÓRDÃO N°7.521/2008

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAUBAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. CAMILA BEZERRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Camila Bezerra Rocha, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$478,84 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido o saldo remanescente da multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.060/05 - ACÓRDÃO N°7.522/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacujá, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa.

Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°11.994/06 - ACÓRDÃO N°7.523/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS MARQUES SILVA DUARTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Carlos Marques Silva Duarte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°12.772/07 - ACÓRDÃO N°7.524/2008

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/11 A 31/12 - DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDÍLSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, relativas ao período de 01/11 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.456/07 - ACÓRDÃO N°7.525/2008

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODOS DE 01/01 A 31/03 - E - DE - 31/10 - A - 31/12 - DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA RAMOS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/Fundef de Aurora, relativas aos períodos de 01/01 a 31/03 e de 31/10 a 31/12 do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Glória Maria Ramos Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.460/07 - ACÓRDÃO N°7.526/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO MACEDO SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Macedo Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.362,81 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°13.792/06 - ACÓRDÃO N°7.527/2008

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE

JANEIRO A AGOSTO - DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LUSANIRA SOARES MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, relativa ao período de janeiro a agosto do financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria Lusanira Soares Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.122/08 - ACÓRDÃO Nº7.528/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. MARCUS VENICIUS SILVEIRA CASTELO BRANCO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Marcus Venicius Silveira Castelo Branco, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.319/04 - ACÓRDÃO Nº7.529/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRS. JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES -

PREFEITO -

CARLOS CÉSAR BENEVIDES – PRESIDENTE DA CPL

AROLDO BARRETO CAVALCANTE FILHO – MEMBRO DA CPL

ANA LILIAN BASTOS DE SANTANA - MEMBRO DA CPL E LEONARDO JUCÁ GIRÃO – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE LIMPEZA DE FORTALEZA - ARLIMP

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade dos senhores Juraci Vieira de Magalhães – Prefeito, Carlos César Benevides – Presidente da CPL, Aroldo Barreto Cavalcante Filho – Membro da CPL, Ana Lilian Bastos de Santana - Membro da CPL, e Leonardo Jucá Girão – Presidente da Agência Reguladora de Limpeza de Fortaleza – ARLIMP -, Considerando Legal o Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº01/2002, com as censuras e recomendações expostas nas Razões do Voto. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.453/08 – ACÓRDÃO Nº7.530/2008

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ MARIA DE MENESES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.473/08 – ACÓRDÃO Nº7.531/2008

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA JACIRA DEMÉTRIO MELO

LOTAÇÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.611/03 - ACÓRDÃO Nº7.532/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MILTON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Milton da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$691,66 (seiscentsos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.039/07 - ACÓRDÃO Nº7.533/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.041/07 - ACÓRDÃO Nº7.534/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito, das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Sérgio Herrero Gimenez, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.237/07 - ACÓRDÃO Nº7.535/2008

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AGUIAR PONTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Aguiar Ponte, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.979,48 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), além do reconhecimento, em tese, da prática de crime de apropriação indebita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.645/08 - ACÓRDÃO Nº7.536/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DE PAULA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

Econômico de Tianguá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Vicente de Paula Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°9.962/08 - ACÓRDÃO N°7.537/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AILTON GADELHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Raimundo Ailton Gadelha, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.151/08 - ACÓRDÃO N°7.538/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA MARIA SOARES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Sandra Maria Soares de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°10.421/08 - ACÓRDÃO N°7.539/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.999

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO SOARES RESENDE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade do senhor Raimundo Soares Resende Filho, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face a não caracterização ou configuração da ilegalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO N°22.193/06 - ACÓRDÃO N°7.540/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE - 2.001

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA E

SRA. MARIA VELÚSIA NOGUEIRA DO CARMO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco César de Sousa e da senhora Maria Velúzia Nogueira do Carmo, e consequentemente o seu posterior arquivamento em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro processo, o de N°22.201/06, que tramita nesta Corte de Contas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°6.440/01 - ACÓRDÃO N°7.541/2008

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACANAÚ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE - 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, referente a Dispensa de Licitação n°023/2000, para a Contratação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada, de responsabilidade do senhor Joaquim Clementino Ferreira, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, tendo em vista que a matéria objeto de análise do presente processo em questão, já está sendo devidamente apreciada no processo n°9.722/2001, relativo a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanaú, exercício de 2000. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO N°16.132/08 - ACÓRDÃO N°7.542/2008

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE - 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOAQUIM DAS NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SERGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação da Prefeitura Municipal de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Joaquim das Neves, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria objeto de análise do presente processo em questão, não ser da competência deste TCM, Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS: 8.966/04; 9.359/99; e 19.340/05.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras, e devido a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foram sobrepostos da pauta de julgamento os seguintes processos: 3.330/00; 22.897/02; 21.396/03; 11.774/05; 10.302/07; 12.121/08; 15.771/08; 20.262/08; 23.265/08; 10.627/02; 3.311/08; 7.662/08; 9.009/08; 21.911/07; 10.022/02; 11.179/02; e 31.639/05.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Luiz Sérgio Gadelha Vieira propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações aos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE – senhores Desembargadores Ernani Barreira Porto, José Anísio Lopes da Costa e João Byron de Figueiredo Frota, eleitos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça daquela egrégia Corte, fazendo-se a devida comunicação aos homenageados. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Manoel Beserra Veras. Fazendo, ainda, o uso da palavra o senhor Presidente desejou um feliz natal e um próspero ano novo a todos os presentes e aos que fazem parte deste TCM, agradecendo a dedicação e o empenho dos funcionários e colaboradores desta Corte de Contas. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, convoca o(a) Senhor(a) INÉS MARIA CORREA DE ARRUDA, (ex) – Prefeito(a) Municipal de Caucaia, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial n°25905/08, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALOÍSIO NUNES DE ARRUDA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Sobral, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº26833/08, relativo ao período 01/01 à 01/04 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA LINDIANA CALOU**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-Fundef de Juazeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº8427/07, relativo ao exercício financeiro de 1999. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ROSÁLIA PEREIRA MAIA**, (ex) –Membro da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-Fundef de Juazeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº8427/07, relativo ao exercício financeiro de 1999. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **LUCIANO GIRÃO SALES FILHO**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Saúde do Município de Maranguape, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº27151/07, relativo ao período de 09/07 a 09/08 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Finanças de Acaraú, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13794/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mulungu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº7235/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO NARCÉLIO RODRIGUES PONTES**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Cariré, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº14580/08, relativo ao exercício financeiro de 2000. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **REGIS ALBUQUERQUE FROTA**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Massapê, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº8906/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ GONZAGA BARBOSA**, (ex) –Prefeito(a) Municipal de Pindoretama, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº25820/08, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO FONTENELE VIANA**, Prefeito(a) Municipal de Martinópole, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº26291/08, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a)

**JESUS ROMEIRO DA SILVA**, (ex) –Presidente da Câmara Municipal de Canindé, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº26289/08, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO MEIRELES**, (ex) –Prefeito(a) Municipal de Chaval, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº25806/08, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **LUIS EDÉSIO SOLON**, (ex) –Gestor da Secretaria de Governo do Município de Sobral, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº26072/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ IRAN COSTA**, (ex) –Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº8109/08, relativo ao exercício financeiro de 1999. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ WOLNER DOS SANTOS**, (ex) –Gestor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Aratuba, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº10423/08, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ JESUS LEITE**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF de Tarrafas, para a partir da

publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº19035/05, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA BEZERRA ADRIANO**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibiuitinga, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº12550/08, relativo ao período de 1/01 à 24/01 de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO RAMOS PALÁCIO**, (ex) -Membro(a) da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº28416/04, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO SOARES FILIZOLA**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de São Benedito, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº14465/07, relativo ao exercício financeiro de 1992. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **RICARDO GADELHA DE ABREU**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Capistrano, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13977/02, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **CÉLIA COSTA LIMA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a Certidão da Prefeitura dando a devida quitação do débito inscrito, haja vista a existência de inscrição na Dívida Ativa Municipal de débito em seu nome, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13579/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **comunica** a (o) Senhor(a) **JOSÉ ANILSON ALVES DE SOUSA**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Administração do Município de Pacoti, o deferimento da solicitação de parcelamento de dívida, autuado sob o Processo nº27371/08 e convoca para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos comprovante de recolhimento da primeira prestação, através de guia de depósito bancário, com extração do talão de receita e declaração de origem do valor recolhido, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11815/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2008.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA**, (ex) -Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comprovante de depósito bancário do valor recolhido da terceira prestação do parcelamento de dívida, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº22372/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** a (o) Senhor(a) **JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**, Prefeito(a) Municipal de Sobral, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos comprovante de recolhimento através de guia de depósito bancário, com extração do talão de receita e declaração de origem do valor recolhido, para efeito de baixa de responsabilidade, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº11694/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2008.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE PAUTA Nº20/2009 PLENO

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Francisco Aguiar  
Processo nº 7014/08  
Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE  
Responsável(is):  
JESUS ROMERIO DA SILVA  
Processo nº 9718/02  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001  
Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE BARREIRA  
Responsável(is):

FRANCISCO ZENOBIO MOURA MESQUITA

Processo nº 10000/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA  
Responsável(is):

FRANCISCO ROLIM DANTAS

Processo nº 10699/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPE

Responsável(is):

PAULO RICARDO GOMES ALVES

Processo nº 11434/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004

Órgão: SECR.TRABALHO E JUVENTUDE ESPE CULTURA DE MARACANAÚ

Responsável(is):

MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA

Processo nº 11869/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

Responsável(is):

JOSE BATISTA ROLIM

Processo nº 13297/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES

Responsável(is):

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Relator: Luiz Sérgio

Processo nº 9218/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Responsável(is):

ANTONIO HOZANAN PEDROSA FRUTUOSO

Processo nº 11026/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL DE ITAPIPOCA

Responsável(is):

FRANCISCA CAMELO DA CUNHA FROTA

Processo nº 11051/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL DE ARACOIABA

Responsável(is):

ANA JUCARA ALVES

Processo nº 15549/07

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2004

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORQUILHA

Responsável(is):

RAIMUNDO AZEVEDO PRADO

Interessado(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Relator: Manoel Veras

Processo nº 1487/06

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000

Órgão: SECRETARIA MINUICIPAL DE ADMINISTRACAO DE ITAITINGA

Responsável(is):

KATIA REGIA BANDEIRA DO NASCIMENTO

Processo nº 10384/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: FUNDO SAUDE DE CAPISTRANO

Responsável(is):

ROBERTO JOSE DA SILVA BARRETO

Processo nº 11898/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005

Órgão: SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE RUSSAS

Responsável(is):

MARTA MARIA DANTAS NUNES

Processo nº 11932/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANINDE

Responsável(is):

FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA

Processo nº 19732/01

Natureza: Denúncia - 2001

Órgão: SER V DE FORTALEZA

Denunciante(s):

HEITOR FERRER

Denunciado(s):  
RENATO PARENTE FILHO

Advogado(s):  
RENATO ESMERALDO PAES

PETRUS HENRIQUE CAVALCANTE

MURILLO GADELHA VIEIRA BRAGA

WILSON DA SILVA VICENTINO

LUCIANA BENEVIDES DO CARMO

REGINALDO RIGAUD SALMITO

DANIEL PAGLIUCA

THALES CATUNDA DE CASTRO

Relator: Pedro Ângelo

Processo n° 6768/08

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

Responsável(is):

FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAUJO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17-fevereiro-2009.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### EXTRATO DE PAUTA N°21/2009 PLENO

Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS:

Relator: Artur Silva

Processo n° 8146/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MISSAO VELHA

Responsável(is):

EAILCE MACEDO LUNA LINARD

EAILCE MACEDO LUNA LINARD

Advogado(s):

WILSON DA SILVA VICENTINO

Processo n° 9940/01

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000

Órgão: SECRETARIA MUN EDUCACAO DE AIUABA

Responsável(is):

ANTONIA DO CARMO OLIVEIRA COSTA

Processo n° 10039/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Responsável(is):

FRANCISCA JOSUE DE SOUZA CARNEIRO

Processo n° 10399/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

Responsável(is):

ANTOCILDO BARBOSA RIBEIRO

ANTOCILDO BARBOSA RIBEIRO

Processo n° 13272/05

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004

Órgão: FUNDEF DE CHAVAL

Responsável(is):

ADRIANA FERNANDES GONCALVES

Processo n° 13331/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU

Responsável(is):

MIGUELINA MORAIS LIMA

Interessado(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo n° 28695/06

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA

Responsável(is):

ROSIMEIRE SAMPAIO

Relator: Francisco Aguiar

Processo n° 1560/02

Natureza: Denúncia - 1999

Órgão: FUNCET -FUNDACAO CULTURA ESPORTE TURISMO DE FORTALEZA

Interessado(s):

HEITOR FERRER

Denunciado(s):

JOSE MARIA BARROS DE PINHO

Processo n° 7267/08

Natureza: Prestação de Contas de Governo - 2007

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

Responsável(is):

FRANCISCO ILTON CAMBE BARROZO

Processo n° 7664/01

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000

Órgão: FUNDO DA SECRETARIA DE SAUDE DE JAGUARUANA

Responsável(is):

MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA

Processo n° 9547/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAO VELHA

Responsável(is):

JOSE LEITE LANDIM

Advogado(s):

WILSON DA SILVA VICENTINO

Processo n° 9885/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001

Órgão: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CANINDE

Responsável(is):

FRANCISCO ROBSON SARAIVA DA ROCHA

Processo n° 10237/02

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2001

Órgão: FUNDO SAUDE DE AMONTADA

Responsável(is):

ALBENICE OLIVEIRA MENESSES

Processo n° 11578/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: FUNDEF DE ITATIRA

Responsável(is):

LUCIGLAUBA ALEXANDRE DA SILVA

Processo n° 11952/04

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2003

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CROATA

Responsável(is):

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Processo n° 12855/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO SAUDE DE NOVO ORIENTE

Responsável(is):

JOANA MARTINS SIRIANO

Processo n° 13142/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: SECRETARIA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL DE PIRES FERREIRA

Responsável(is):

MARCIO DAMASCENO FARIA

Processo n° 15415/07

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TABULEIRO DO NORTE

Responsável(is):

FRANCISCA DAS CHAGAS DE FREITAS MOREIRA

Processo n° 26136/05

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 1999

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE

Responsável(is):

FABIOLA MARIA SAMPAIO VICTOR

Interessado(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Relator: Luiz Sérgio

Processo n° 8257/08

Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001

Órgão: FUNDEF DE IPU

Responsável(is):

NATALIA MARIA VIANA LOPEZ

NATALIA MARIA VIANA SOARES LOPEZ

Interessado(s):

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

Processo n° 8730/03

Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002

Órgão: FUNDEF DE GUARAMIRANGA

Responsável(is):

FRANCISCO DE PAULA SANTOS JACINTO

FRANCISCO DE PAULA SANTOS JACINTO Processo nº 9763/01 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2000 Órgão: SEC. OBRAS,SERV.PUBL. E AGRICULTURA DE FORTIM Responsável(is): MARIA DA CONCEICAO CHIANCA DE SOUSA MARIA DA CONCEICAO CHIANCA DE SOUSA MARIA DA CONCEICAO CHIANCA DE SOUSA MARIA DA CONCEICAO CHIANCA DE SOUSA Processo nº 9821/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS Responsável(is): RAIMUNDO BARRETO DA SILVA RAIMUNDO BARRETO DA SILVA Processo nº 11019/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE ARATUBA Responsável(is): MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE Processo nº 12105/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA Responsável(is): LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA Processo nº 20969/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 1998 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO Responsável(is): JOSE WILLIAM OSTERO AGUIAR JOSE WILLIAM OSTERO AGUIAR JOSE WILLIAM OSTERO AGUIAR Processo nº 21135/07 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Órgão: FUNDEF DE MASSAPE Responsável(is): JOSE NILSON SOARES FROTA JOSE NILSON SOARES FROTA Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Processo nº 21319/07 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIAN. ADOLESC. DE URUOCA Responsável(is): GLAUCIVANE ROCHA SANTOS GLAUCIVANE ROCHA DOS SANTOS Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Processo nº 26248/07 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2001 Órgão: FUNDEF DE ARARENDA Responsável(is): TANIA PAIVA NIBON MOURAO TANIA PAIVA NIBON MOURAO Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Processo nº 32209/05 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003 Órgão: SEPLAN DE FORTALEZA Responsável(is): EVELMA DE PAULA MAGALHAES XIMENES Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Relator: Manoel Veras Processo nº 1500/00 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 1999 Órgão: C.T.C. DE FORTALEZA Responsável(is): MARCOS CLESIO JUREMA COSTA Processo nº 10261/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA Responsável(is): FATIMA SOCORRO LOTIF FERREIRA	Processo nº 10380/03 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002 Órgão: C.T.C. DE FORTALEZA Responsável(is): MARCOS CLESIO JUREMA COSTA Processo nº 13423/07 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Órgão: SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO DE PENAFORTE Responsável(is): PAULO ISMAEL FERREIRA DE LUCENA Processo nº 17426/07 - Processo transformado nº12199/07 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Órgão: SECRETARIA TRABALHO E DESENV SOCIAL DE MARACANAU Responsável(is): LEDA MARIA DUTRA PORTACIO Processo nº 34382/06 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Responsável(is): ANTONIO LIBERAL DE BRITO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18-fevereiro-2009. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz SECRETÁRIO *** *** *** <b>EXTRATO DE PAUTA Nº17/2009 1ª CÂMARA</b> Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS: Relator: Francisco Aguiar Processo nº 8633/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TAUA Responsável(is): JOSE ARISTON ALVES DE LIMA Processo nº 8636/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE TAUA Responsável(is): WANJA MARIA DOS SANTOS GONCALVES Processo nº 9215/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE MISSAO VELHA Responsável(is): MARCOS ELIANO TAVARES RIBEIRO Advogado(s): WILSON DA SILVA VICENTINO Processo nº 14215/06 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA Responsável(is): ANTONIO JOSE MENESES BARBOSA Processo nº 16655/07 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Órgão: GABINETE DO VICE -PREFEITO DE FORTALEZA Responsável(is): JOSE CARLOS VENERANDA DA SILVA Relator: Marcelo Feitosa Processo nº 10855/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE Responsável(is): NILTON CESAR BASTOS LOPES Relator: Pedro Ângelo Processo nº 1565/02 Natureza: Licitação - 2002 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE Responsável(is): RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA Membros Comissão Licitação: ANA CLAUDIA PAZ BESSA DANILO DE ARAUJO NOGUEIRA MARIA NADY MENDES BENEVIDES Interessado(s): GEORGE LOPES VALENTIM
--	---

Processo nº 9409/02  
 Natureza: Licitação - 2002  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
 Responsável(is):  
 RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA  
 Membros Comissão Licitação:  
 FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS  
 DANILÓ DE ARAUJO NOGUEIRA  
 MOEZIO CARNEIRO BASTOS  
 Interessado(s):  
 GEORGE LOPES VALENTIM  
 Processo nº 16958/02  
 Natureza: Licitação - 2002  
 Órgão: SECRET DE MEIO AMBIENTE E DESENV  
 SUSTENT DE MARANGUAPE  
 Responsável(is):  
 RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA  
 Membros Comissão Licitação:  
 ANA CLAUDIA PAZ BESSA  
 DANILÓ DE ARAUJO NOGUEIRA  
 MARIA NADY MENDES BENEVIDES  
 Interessado(s):  
 GEORGE LOPES VALENTIM  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
 CEARÁ, em Fortaleza, 16-fevereiro-2009.  
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
 SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE PAUTA N°18/2.009 - 1ª CÂMARA**

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Francisco Aguiar  
 Processo nº. 7679/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE JAGUARETAMA  
 Responsável(is):  
 MANOEL SARAIVA SOBRINHO  
 Processo nº. 8084/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE  
 TAUÁ  
 Responsável(is):  
 AFONSO FEITOSA LIMA FILHO  
 Processo nº. 8629/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA  
 Responsável(is):  
 PEDRO NETO DE SOUSA  
 Processo nº. 9202/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MISSAO  
 VELHA  
 Responsável(is):  
 ANA CECILIA ARARUNA DE MACEDO  
 Advogado(s):  
 WILSON DA SILVA VICENTINO  
 Processo nº. 9214/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE MISSAO  
 VELHA  
 Responsável(is):  
 LAURINDO PEREIRA DE LUCENA  
 Processo nº. 9899/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE  
 ACARAPE  
 Responsável(is):  
 PAULO CESAR FERREIRA DA COSTA  
 Processo nº. 10717/03  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2002  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO  
 NORTE  
 Responsável(is):  
 MAIARD DE ANDRADE  
 Processo nº. 11800/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE  
 PARAMBU

Responsável(is):  
 JOSE ALVES LIMEIRA  
 Processo nº. 25573/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
 E SOCIAL DE NOVA OLINDA  
 Responsável(is):  
 ANTONIA ANITA BATISTA  
 Relator: Marcelo Feitosa  
 Processo nº. 8912/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE  
 IPAPORANGA  
 Responsável(is):  
 ANTONIO EDSON MELO  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
 CEARÁ, em Fortaleza, 18-fevereiro-2009.  
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
 SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**EXTRATO DE PAUTA N°17/2.009 - 2ª CÂMARA**

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Artur Silva  
 Processo nº. 10029/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DE RUSSAS  
 Responsável(is):  
 LUIZ ALBERTO HOLANDA JATAI  
 Processo nº. 29782/08  
 Natureza: Denúncia - 2008  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU  
 Denunciante(s):  
 JOAO BATISTA DE VASCONCELOS MENESSES  
 Denunciado(s):  
 MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO  
 Relator: Luiz Sérgio  
 Processo nº. 8827/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA  
 Responsável(is):  
 LUIS GONZAGA DE SOUSA  
 Processo nº. 9731/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO  
 ACARAU  
 Responsável(is):  
 JOSE VALDEMIR VASCONCELOS  
 Processo nº. 9990/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE  
 ITAPIPOCA  
 Responsável(is):  
 NEY FONSECA BARROSO  
 Processo nº. 12377/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ  
 Responsável(is):  
 ELIESIO ROCHA ADRIANO  
 Processo nº. 13076/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006  
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE  
 UMIRIM  
 Responsável(is):  
 GLAUDIA MOTA PORTELA MAPURUNGA  
 Processo nº. 21899/08  
 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
 Responsável(is):  
 RAIMUNDO VIANA DE QUEIROZ  
 Interessado(s):  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS  
 Relator: Manoel Veras  
 Processo nº. 8681/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL CRIANCA ADOLESCENTE DE  
 ITAREMA

Responsável(is): JOSE EDSON RIOS FILHO Processo nº. 8838/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA	Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE Responsável(is): JULIA CRISTINA DE SA RORIZ MIRANDA Processo nº. 12387/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ICAPUI
Responsável(is): JOSE MARIA DE ALMEIDA SOUSA Processo nº. 8863/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SEC. DE ACAO SOCIAL E EMPREENDEDORISMO DE ACARAU	Responsável(is): MARIA IRISVANDA DE SOUSA VIANA BRAGA Processo nº. 12672/07 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE TURURU
Responsável(is): GLEUMA DE FREITAS SOUSA Processo nº. 13581/06 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	Responsável(is): MARIA ELIDIANE ALBUQUERQUE MOTA Processo nº. 12767/08 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2002 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VIAGEM
Responsável(is): ANTONIO MANCIO LIMA Processo nº. 22737/08 Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE	Responsável(is): MARILAC DE ALMEIDA VIEIRA ARAUJO Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Relator: Luiz Sérgio Processo nº. 8310/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE TURURU
Responsável(is): JOAO FLAVIO PESSOA BRAGA Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS Processo nº. 23364/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: FUNDACAO MEMORIAL PE. CICERO- (J.N) DE JUAZEIRO DO NORTE	Responsável(is): MARIA ELIDIANE ALBUQUERQUE MOTA Processo nº. 8847/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: CAIXA DE APOSENT.E PENSAO MUNICIPAL DE ITAPAJE
Responsável(is): JOAO BATISTA DE MENEZES BARBOSA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17-fevereiro-2009. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz SECRETÁRIO	Responsável(is): MARIA REJANE LIMA BRAGA Processo nº. 9171/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AIUABA
*** *** ***	Responsável(is): TERESA ERLANIA PAIVA LEITE Processo nº. 9583/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: FUNDO MUN. DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CRUZ
<b>EXTRATO DE PAUTA Nº18/2.009 - 2ª CÂMARA</b> Serão apreciados/julgados, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes PROCESSOS: Relator: Artur Silva Processo nº. 8242/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO DE BARBALHA	Responsável(is): EDILSON VANTAS DO NASCIMENTO Processo nº. 10011/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOPAÇA
Responsável(is): JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM Advogado(s): WILSON DA SILVA VICENTINO Processo nº. 8505/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE INDEPENDENCIA	Responsável(is): JOSE TEIXEIRA ALVES Processo nº. 10142/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO JAGUARIBE
Responsável(is): TEREZINHA DE JESUS LIMA Processo nº. 9682/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	Responsável(is): RAIMUNDA NEUMACI DE PAULA CHAVES Processo nº. 12559/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: FUNDO DE SAUDE MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
Responsável(is): JOSE SERGIO PINHEIRO DIOGENES Processo nº. 9832/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: GABINETE DO PREFEITO DE CAUCAIA	Responsável(is): LUIZ ALVES DE FREITAS Relator: Manoel Veras Processo nº. 5148/06 - Processo transformado nº1370/06 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2003 Órgão: EMLURB DE FORTALEZA
Responsável(is): ANA LUCIA VIDAL FREIRE Processo nº. 9861/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SEC. DE OBRAS, SERV. URB. E URBANISMO DE ARARENDAA	Responsável(is): CARLOS CESAR BENEVIDES TEIXEIRA Processo nº. 7464/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MADALENA
Responsável(is): MARINHO CARLOS TEIXEIRA Processo nº. 10085/08 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Órgão: SECRETARIA DE COMUNICACAO DE QUIXADA	Responsável(is): JOSE OELES RODRIGUES PEREIRA Processo nº. 8099/08 - Processo transformado nº4927/08 Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2000 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
Responsável(is): JOSE EVERARDO SILVEIRA FILHO Processo nº. 12046/07 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006	Responsável(is): JOAO EUFRASIO NOGUEIRA

Processo nº. 8679/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: HOSPITAL MUN. ITAREMA NATERCIAS RIOS HMI.  
 DE ITAREMA

Responsável(is):  
 MARIA IVONEIDE DE SANTANA  
 Processo nº. 8861/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
 DE ACARAU

Responsável(is):  
 JOSE DIMAS DE CARVALHO MUNIZ  
 Processo nº. 8921/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: FUNDO SAUDE DE OROS

Responsável(is):  
 ENIO FERREIRA LIMA FILHO  
 Processo nº. 9445/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA DE  
 IGUATU

Responsável(is):  
 VALDECY FERREIRA DE SOUSA  
 Processo nº. 13218/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006  
 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Responsável(is):  
 JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA  
 Processo nº. 13394/06  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005  
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE  
 MORRINHOS

Responsável(is):  
 LEONISIA PEREIRA DA SILVA  
 Processo nº. 23418/08  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007  
 Órgão: SEC. EXTRAORD. JUVENT. ESPORTE E LAZER  
 DE JUAZEIRO DO NORTE

Responsável(is):  
 MARCOS VALERIO MOURA DE SOUZA  
 Processo nº. 27796/07  
 Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005  
 Órgão: FUNDO MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL DE  
 FORTALEZA

Responsável(is):  
 PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
 CEARÁ, em Fortaleza, 18-fevereiro-2009.  
 Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
 SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

## OUTROS

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS N° TP-001/2008 – SAS.** **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Ação Social – CNPJ N° 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Centro Sul Engenharia Ltda – CNPJ N° 07.163.832/0001-87. **Fundamentação Legal:** Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações posteriores. **Licitação:** Tomada de Preços N° TP-001/2008 – SAS. **Tipo:** Menor Preço Global, em regime de Execução Indireta. **Objeto:** Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Uma Cozinha Comunitária para atender o Programa de Cozinha Comunitária (Projeto de Operacionalização dos Programas – SESAN/MDS). **Valor:** R\$ 210.268,09 (Duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e nove centavos). **Da Dotação e Recursos:** N° 0802 08 244 0040 1.014 – Construção e Instalação de Cozinhas Comunitárias. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **Da Vigência:** 150 (cento e cinqüenta dias) da data de sua assinatura. **Data da Assinatura:** 16 de Fevereiro de 2009. **Do Foro:** Comarca deste Município. **Signatários:** Célia Maria Freitas Guedes Amorim (Secretária Ação Social) / Napoleão Holanda Coelho (Sócio Administrador), respectivamente Contratante e Contratado. **Francisco Wérik de Girão Maia - Presidente da CPL/PMI.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS. Menor Preço Global. **EDITAL N°:** 2009.02.19.1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS DISTRITOS DE CARANAUBINHA, MONTE GRAVE, BARRA E NAS COMUNIDADES DE VILA NOVA, NOVO DESTINO E BOM ACERTO NA CIDADE DE MILHÃ. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO AO EDITAL. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Milhã comunica aos interessados que no dia 09 de Março de 2009 às 10:00 horas, na Sala das Sessões da PREFEITURA, localizada a Avenida Pedro José de Oliveira 406 - Centro, estará recebendo Envelopes de Habilitação “A” e Proposta Comercial “B”, para o Objeto acima citado. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital no Paço da Prefeitura Municipal, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone 88-35291456. **MILHÃ/CE, 19 de Fevereiro de 2009. Antônia Gecilane Coutinho da Silva - Presidenta da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.2009.02.18.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência Pública n° 2009.02.18.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na realização da limpeza urbana da Sede e dos Distritos do Município de Araripe/CE, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços marcado para o dia 23 de março de 2009 às 09:00 (nove) horas. A visita aos locais onde serão prestados os serviços ocorrerá no dia 13 de março de 2009, a se iniciar às 10:00 (dez) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Alexandre Arraes, nº 757, Centro, Araripe/CE, ou pelo telefone (88) 3530-1245, no horário de 08:00 às 12:00. **Araripe/CE, 18 de fevereiro de 2009. Cláudio Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2009.** **Tipo:** Menor Preço. O Município de Guaraciaba do Norte, através de sua Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 05 de Março de 2009 às 09:45 horas, realizará o Credenciamento, e que às 10:00 horas, dará início ao Pregão Presencial N° 002/2009, que tem por **Objeto** a Aquisição de Combustíveis (Álcool, Óleo Diesel, Gasolina), destinados ao Abastecimento da Frota de Veículos desta Municipalidade e GLP-Gás Liquefeito de Petróleo, destinado à Manutenção das Atividades das Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Ação Social. Os interessados poderão, adquirir o Edital, no endereço: Av. Monsenhor Furtado, 55, Centro, Guaraciaba do Norte/CE, no horário de expediente das 08:00hs às 14:00hs, e obter demais informações, através do Fone: (088) 3652.2150. **Guaraciaba do Norte – CE, 18 de Fevereiro de 2009. Luis Carneiro Machado - Pregoeiro Oficial.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 2009.02.18.1** **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS SENDO 01 (UM) UTILITÁRIO, 01 (UMA) AMBULÂNCIA E 01(UM) TIPO POPULAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. **TIPO:** Menor preço (lote). O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna publico que as 10:00 (dez horas) do dia 11 de março de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada a AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEICULOS SENDO 01 (UM)UTILITÁRIO, 01 (UMA) AMBULÂNCIA E 01 (UM) TIPO POPULAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. **PARACURU-CE, 18 de fevereiro de 2009 - RAIMUNDO RODRIGO VIEIRA LIMA VIANA - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO DENOMINADA - "FANOR - FACULDADES NORDESTE S/A"** - Aos 29 dias do mês de janeiro de 2007, à Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro do Papicu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-270 às 16:00 horas, compareceram: (a) **Degas Participações Ltda.**, sociedade com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, 4º andar, bairro de Cerqueira César, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.116.027/0001-03, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 3.958, apartamento 501, Aldeota, CEP 60.165-121, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 16.297.745, SSP/SP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 166.172.418-35; e (b) **Sra. Trícia Feitosa Correa Lima**, brasileira, casada, estudante, residente na Rua Carlos Vasconcelos, nº 450, bairro do Meireles, na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, inscrita no Registro Geral (RG) sob o nº 90002132953 SSP/CE e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 512.148.813-00, para deliberarem sobre a constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, resultante da transformação da **Fanor S/S Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.681.572/0001-71, sediada na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, bairro do Papicu, CEP 60.192-270, na cidade de Fortaleza, tendo por capital o acervo líquido mencionado no Laudo Patrimonial de Avaliação, sob a forma de **Anexo I**. Os presentes escolheram o Sr. **Carlos Alberto Guerra Filgueiras** para presidir os trabalhos, tendo o mesmo escolhido a mim **Daniel Silva Aguiar**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 175, casa 01, Coité, CEP 61.760-000, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 4923733 SSP-PE e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 703.167.163-91, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, o Presidente apresentou aos presentes, todos acionistas fundadores, o Estatuto Social da Sociedade Anônima que se está criando, sob a denominação de **FANOR - FACULDADES NORDESTE S/A**, já devidamente assinado por todos os presentes, constituindo, como de fato constituído têm, uma sociedade anônima de capital fechado, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições: **ESTATUTO SOCIAL - FANOR - FACULDADES NORDESTE S/A - CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO** - Artigo 1º: A companhia tem a denominação de **FANOR-FACULDADES NORDESTE S/A** e se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas modificações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º: A companhia tem sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, bairro do Papicu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-270 podendo, a qualquer tempo, e por deliberação da Diretoria, abrir filiais, sucursais, escritórios, campus universitários e afins, em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior. Artigo 3º: O objeto social compreende a participação no capital de outras sociedades de qualquer ramo ou natureza jurídica, como sócia, acionista ou quotista, e a prestação de serviços de assessoramento a empresas coligadas e controladas, além de criar e manter estabelecimentos de ensino em nível superior, incluindo cursos de graduação, tecnológicos, seqüenciais, pós-graduação, mestrado, doutorado, extensão universitária, especialização, cursos à distância, bem como a realização de seminários, palestras e eventos culturais visando atingir um elevado grau cultural e educacional em todo o seu território de atuação. Artigo 4º: A companhia terá prazo indeterminado de duração, iniciando suas atividades na data de registro de sua constituição no órgão de Registro de Comércio competente. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º:** O Capital Social autorizado é de R\$ 225.556,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), dividido em 225.556 (duzentas e vinte e cinco mil, quinhentas e cinqüenta e seis) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Artigo 6º: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º: As ações poderão ter a forma escritural, registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da companhia, podendo, ainda, ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada, na forma da lei, e designada pela Diretoria, sem emissão de certificados. Artigo 8º: A companhia deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações. **CAPÍTULO III. ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano, para os fins previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente sempre que o interesse da companhia o exigir, para deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alteração do Estatuto Social da sociedade; (b) Deliberação sobre emissão de debêntures; (c) Realização de operações de transformação, cisão, fusão e incorporação; (d) Fiscalização dos atos da Diretoria; (e) Colocação pública de valores mobiliários; (f) Participação em outras sociedades, criação de filiais ou subsidiárias, ou a alienação de participação societária; (g) Autorizar a alienação de bens, constituição de ônus real ou prestação de quaisquer garantias pela sociedade; (h) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; (i) Aprovar a assinatura de atos, contratos ou financiamentos propostos pela Diretoria-Executiva, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (j) Deliberar sobre a distribuição de resultados para os diretores; (k) Autorizar a aquisição de ações para permanência na Tesouraria; (l) Aprovar e acompanhar a implementação do plano de orçamento e investimentos elaborado pela Diretoria-Executiva; (m) Aprovar as políticas comerciais, de recursos humanos e de propaganda e marketing, elaborada pela Diretoria-Executiva; (n) Aprovar a abertura e fechamento de filiais; (o) Aprovar, se não estiver previsto em orçamento, a transmissão de titularidade de bens e direitos; (p) Aprovar os atos referentes a processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (q) Aprovar todos e quaisquer pagamentos não incluídos no Plano de Orçamento elaborado pela Diretoria-Executiva; (r) Aprovar a abertura e fechamento de cursos propostos pela Diretoria-Executiva; (s) Eleger e contratar advogados para a sociedade; (t) Formular e aprovar votos em outras empresas nas quais a sociedade tenha participação societária; (u) Nomear representantes institucionais da sociedade para atuar junto a órgãos de classe, associações locais, regionais ou nacionais; e (v) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto Social; (w) Escolher e destituir os auditores independentes; (x) Aprovação de abertura e de fechamento de campus universitário. § 1º - A convocação da Assembleia far-se-á pela forma e nos prazos previstos em lei. § 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Executivo, que escolherá um Secretário dentre os acionistas presentes. Artigo 10: Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros acionistas, por administrador da companhia, por advogado ou por instituição financeira, mediante mandato expresso, outorgado há menos de um ano e depositado na sede da companhia até três dias antes da realização da Assembleia. **CAPÍTULO IV. DIRETORIA - Artigo 11:** A Companhia será administrada por uma Diretoria com mandato de 3 (três) anos e será composta de 2 (dois) Diretores, profissionais de comprovada capacidade, que dedicarão à companhia tempo compatível com as funções para que vierem a ser eleitos, sendo um deles o Diretor-Executivo da sociedade e o outro o Diretor Administrativo-Financeiro. Artigo 12: A Diretoria da Companhia reunir-se-á (i) ordinariamente uma vez a cada dois meses no primeiro ano de funcionamento e uma vez a cada três meses a partir do segundo ano de funcionamento, e (ii) extraordinariamente sempre que convocado por qualquer Diretor. As reuniões serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos Diretores, de que constará (i) a data, hora e local da reunião, (ii) a ordem do dia, e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. Constará da agenda das reuniões semestrais da Diretoria uma análise e avaliação da estrutura societária e administrativa, e ainda uma avaliação patrimonial da mesma e suas coligadas e controladas, devendo então ser tomadas as decisões apropriadas para atender às necessidades da Companhia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Diretores. Artigo 13 - Além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto Social, de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia e da lei, compete à Diretoria: (i) Convocar a Assembleia Geral; (ii) Propor alterações no Estatuto Social da sociedade para a Assembleia Geral; (iii) Examinar, e encaminhar para a Assembleia Geral as demonstrações financeiras da sociedade; (iv) Propor a realização de operações de transformação, cisão, fusão e incorporação para a Assembleia Geral; (v) Propor a emissão de debêntures e outros valores mobiliários para a Assembleia Geral; Artigo 14 - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - A fixação da remuneração dos Diretores é de competência exclusiva da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Em casos de ausências ou impedimentos temporários o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e este por aquele. Artigo 15 - Compete à Diretoria-Executiva praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais, investida dos mais amplos, gerais e ilimitados direitos, inclusive para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contratos, receber e dar quitação, contrair obrigações, prestar garantias, inclusive; reais; constituir penhor de qualquer natureza, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, caucionar títulos ou direitos creditórios, desde que em operações de interesse da Companhia, e representá-la em todas as suas relações com terceiros, inclusive órgãos do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Bolsa de Valores, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, demais estabelecimentos bancários e instituições financeiras, autarquias, empresas públicas, sociedades de qualquer espécie e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis, tendo como únicas limitações: (i) a necessidade de autorização da Assembleia Geral sempre que assim dispuser o presente Estatuto Social ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e (ii) a necessidade de estrita observância dos princípios da gestão financeira que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral ou que estiverem contidos em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 1º Compete, ainda, à Diretoria-Executiva: (i) Propor alterações no presente Estatuto Social à Assembleia Geral; (ii) Nomear gerentes setoriais para as diversas funções da sociedade; (iii) Fixar as atribuições específicas de cada gerente, bem como dos demais funcionários da sociedade; (iv) Registrar e manter todas as transações correntes da sociedade; (v) Propor à Assembleia Geral a realização de operação de fusão, cisão, incorporação ou transformação; (vi) Propor à Assembleia Geral a adoção de metas e medidas para a orientação geral dos negócios da sociedade; (vii) Deliberar sobre a assinatura de contratos ou compromissos com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (viii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral um Plano Anual de Orçamento e de Investimentos; (ix) Elaborar e propor à Assembleia Geral a adoção de políticas comerciais, de recursos humanos e de propaganda e marketing; (x) Propor ao à Assembleia Geral e, caso aprovado por aquele órgão, executar todas as medidas cabíveis para a abertura e fechamento de filiais, abertura e fechamento de campus universitário e abertura e fechamento de cursos; (xi) Deliberar sobre os atos relativos à adoção e proteção de marcas, nomes e razão social; (xii) Propor à Assembleia Geral os atos relativos a processos judiciais, administrativos e arbitrais; (xiii) Propor à

Assembléia Geral a realização de pagamentos não previstos no Plano de Orçamento e de Investimentos; (xiv) Praticar, por meio do Diretor-Executivo, os atos de gestão ordinária de negócios, representar a sociedade em Juízo e fora dele, firmar contratos e adquirir, alienar ou gravar bens imóveis e direitos, e nomear sempre em nome da própria sociedade procuradores *ad negotia* e *ad judicia*. Na falta do Diretor-Executivo, esses atos serão praticados pelo Diretor Administrativo-Financeiro; (xv) Emitir, endossar e aceitar cheques, duplicatas e notas promissórias, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; (xvi) Abrir, movimentar e fechar contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; (xvii) Receber e dar quitação, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro; (xviii) Manter apólices de seguros compatíveis; (xix) Contratar, promover e demitir funcionários e colaboradores; (xx) Planejar e executar treinamento para funcionários e colaboradores; (xxi) Garantir a confidencialidade das informações sensíveis à sociedade por parte de todos os funcionários e colaboradores; (xxii) Propor a abertura e de fechamento de campus universitário. § 2º Ressalvadas as restrições, limitações e exceções consignadas no Artigo 15 acima, todos os documentos, contratos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto, nos termos estabelecidos na referida cláusula. **Artigo 16:** Compete à Diretoria Administrativo-Financeira: (i) receber e assinar documentos e comunicados da Diretoria; (ii) assinar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Executivo; (iii) comunicar as autoridades competentes as eventuais alterações de dados cadastrais da companhia; (iv) estabelecer convênios com estabelecimentos de ensino e entidades congêneres; (v) responsabilizar-se por toda a organização, planejamento e controle das tarefas administrativas, fiscais e financeiras, traçando metas e acompanhando o desenvolvimento. § Único - Compete a 2 (dois) Diretores em conjunto nomear procuradores em nome da sociedade que os auxiliem na gestão de negócios, com o mandato de prazo não superior a 1 (um) ano, ou para fins judiciais sem limite de tempo, respeitados os termos e os limites deste Estatuto Social. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL E AUDITORIA INDEPENDENTE - Artigo 17:** O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, compõe-se de 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, à qual seja apresentado o pedido de sua instalação por acionistas detentores da quantidade de ações fixadas em lei, tendo a qualificação, residência, atribuição e prazo de duração de mandato Previsto em lei, e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, com a remuneração que lhe seja fixada pela Assembléia Geral. **Artigo 18:** As demonstrações financeiras da Companhia serão preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e auditadas, no mínimo anualmente, por empresa de auditoria independente de renome internacional, selecionada pela Assembléia Geral, que contará com a colaboração de empresa de auditoria local escolhida de comum acordo pelas partes. § 1º - As demonstrações financeiras da Companhia serão também preparadas de forma consolidada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404, de 15.12.1976 com aglutinação de ativos, passivos e resultados de coligadas e controladas. § 2º - Serão preparados ainda balancetes mensais não auditados, para fins de envio aos acionistas e exame pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO - Artigo 19:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, respeitadas as disposições legais aplicáveis. § 1º - Do lucro líquido verificado, destinar-se-á 5% (cinco por cento) para a constituição de fundo, de Reserva Legal, até que alcance o limite previsto em lei. § 2º - Do saldo ajustado do lucro líquido da Companhia, consoante o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão pagos dividendos de 15% (quinze por cento), a menos que de forma diferente venha a ser acordado pela totalidade dos acionistas em Assembléia Geral. A Companhia não deverá contrair endividamento para o fim de pagar dividendos aos acionistas. § 3º - A Companhia poderá, facultativamente, pagar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, sendo que, no exercício em que isso ocorrer, o valor dos juros pagos será diminuído do montante dos dividendos a serem pagos no exercício e calculados nos termos deste Artigo 21. Os acionistas, proporcionalmente às suas respectivas participações no Capital Social, terão o direito de participar de qualquer distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que vier a ser deliberada a partir desta data, independentemente da origem dos lucros que tiver servido de base para a distribuição dos dividendos ou o pagamento dos juros. § 4º - Na hipótese de ser legalmente reativada a permissão para realizar a correção monetária de balanço, os dividendos serão corrigidos pelos mesmos índices utilizados na supra mencionada correção de balanço, se pagos após o prazo estipulado no artigo 23 a seguir. **Artigo 20:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços. Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 21:** Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Assembléia Geral que os declarar. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 22:** A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação fixando-lhes a remuneração. **Artigo 23:** Para dirimir eventuais pendências, omissões ou controvérsias do presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **Artigo 24:** Aplicar-se-á nos casos omissos ou duvidosos as disposições legais aplicáveis e o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O texto estatutário foi aprovado por unanimidade, ficando assim oficialmente constituída a **FANOR - FACULDADES NORDESTE S/A**, com um capital social no valor de R\$ 225.556,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), representado por 225.556 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real cada uma), totalmente integralizadas mediante a conversão de quotas em ações, tendo cada sócio da sociedade transformada recebido uma ação por quota de capital possuída. O Presidente, em seguida, passou à mão dos fundadores o Quadro Demonstrativo da conversão de quotas em ações que, em anexo é parte integrante desta Ata, e solicitou que fosse transcrita em Ata a posição inicial do Capital, a saber.

**ACIONISTA**

Degas Participações Ltda

R\$ 112.778,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta e oito reais)

Trícia Feitosa Correa Lima

R\$ 112.778,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta e oito reais)

**TOTAIS**

R\$ 225.556,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais)

Os acionistas deliberaram então efetuar a eleição da Diretoria, a qual ficou assim composta: **Carlos Alberto Guerra Filgueiras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Beira Mar, nº 3.958, apartamento 501, Aldeota, CEP 60.165-121, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.745, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.172.418-35, para o cargo de **Diretor-Executivo**; e o Sr. **Daniel Silva Aguiar**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 175, casa 01, Coité, CEP 61.760-000, inscrito no Registro Geral (RG) sob o nº 4923733 SSP-PE e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 703.167.163-91, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro**. Estando ambos presentes, foram também neste ato empossados no exercício do mandato de 3 (três) anos, nos termos do art. 12 do Estatuto Social da entidade. Em seguida, os acionistas deliberaram estabelecer uma verba anual para a Diretoria de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais). A distribuição da verba atribuída à Diretoria será deliberada internamente por este órgão. Os acionistas deixam de o Conselho Fiscal por ser este órgão de funcionamento não permanente, somente sendo instalado a pedido dos acionistas, de acordo com a lei. Em seguida, como ninguém mais quis fazer uso da palavra, declarou-se instalada a FANOR - FACULDADES NORDESTE S/A e lavrou-se a presente ata que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Fortaleza, CE, 29 de janeiro de 2007. Daniel Silva Aguiar, Secretário. Carlos Alberto Guerra Filgueiras, Presidente. Acionistas Fundadores: Degas Participações Ltda. Trícia Feitosa Correa Lima. Diretores: Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Diretor Executivo. Daniel Silva Aguiar - Diretor Administrativo-Financeiro. Visto do Advogado: Jackson James Olímpio Machado - Advogado OAB/CE 14.657. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifco o Registro em: 01/03/2007. Sob nº: 23300026811. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE - SAAE.** A Comissão de Licitação, comunica o resultado da fase de proposta de preços da TOMADA DE PREÇOS - 01.29.001/2009, cujo objeto é aquisição de material hidráulico, destinado a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Jaguaribe: Costa e Fernandes LTDA, venceu os itens 05, 09, 23, 28, 30, 32, 40, 41, 44 e 47, no valor global de R\$ 6.384,10 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); Arnóbio Araújo Vieira, venceu os itens 02, 12, 19, 20, 27, 29, 33, 39, 42 e 45, no valor global de R\$ 3.661,00 (três mil seiscentos e sessenta e um reais); Distribuidora de materiais Premium, venceu os itens 1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 13, 18, 21, 31, 38 e 43 no valor global de R\$ 962,25 (novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos); Fabiana Oliveira Lima-ME, venceu os itens 06, 14-17, 22, 24-26, 34-37, 46, 48-56 no valor global de R\$ 25.307,00 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais). Maiores informações: (88) 3522-1487. Jaguaribe 17 de Fevereiro de 2009.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A.** - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - *Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2007. Data, Hora e Local:* Às 10,00 horas do dia 16/03/2007, na sede social, situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150 (CEP 60192-270). **Presentes:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras; Secretário: Sr. José Luis Pano. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou cumpridas todas as exigências legais para a realização desta Assembléia. **Ordem do Dia:** (i) Alterar os artigos do Estatuto Social que tratam do capital social, da conversão de ações, da assembléia geral, da Administração e do exercício social, criação do Conselho de Administração e outras modificações necessárias à adaptação do estatuto social à criação do Conselho de Administração; (ii) Deliberar sobre o aumento do capital social de R\$ 565.556,00(quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), para R\$ 807.937,14(oitocentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) mediante a emissão de 3.010.953(três milhões e dez mil, novecentas e cinqüenta e três) novas ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1.660,00(um real, sessenta e seis centavos, e seis milésimos de real) por ação, estabelecido nos termos do disposto no Artigo 170, inciso II, da Lei 6.404/76, importando, portanto, em um preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais); (iii) Deliberar a conversão de 10(dez) ações ordinárias em 10(dez) ações preferenciais classe B; (iv) Deliberar a respeito do pedido de renúncia dos Diretores da Companhia; (v) Consolidar o Estatuto Social. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Após as discussões relativas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações: (i) Lavrar a presente Ata na forma de sumário, conforme facultado pelo disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76; (ii) Alterar a redação dos artigos do Estatuto Social que tratam do capital social, da conversão de ações, da assembléia geral, da administração e do exercício social, criação do Conselho de Administração e outras modificações necessárias à adaptação do estatuto social à criação do Conselho de Administração; (iii) Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 565.556,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) para R\$ 807.937,14(oitocentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 3.010.953(três milhões e dez mil, novecentas e cinqüenta e três) novas ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1.660,00(um real, sessenta e seis centavos, e seis milésimos de real) por ação, estabelecido nos termos do disposto no artigo 170, § primeiro, incisos I e II, da Lei 6.404/76, sendo que R\$ 0,3306(trinta e três centavos e seis milésimos de real) equivale ao valor patrimonial das ações e R\$ 1.3300(um real e trinta e três centavos) equivale à perspectiva de rentabilidade futura, importando, portanto, em um preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), sendo que R\$ 242.381,14(duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) serão destinados à conta de capital e R\$ 4.757.618,86(quatro milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) serão destinados à conta de reserva de capital. O preço de emissão das ações foi estabelecido levando-se em consideração o valor patrimonial das ações e a perspectiva de rentabilidade da Companhia; (iv) Face à renúncia de todos os acionistas ao direito de preferência à subscrição das ações preferenciais classe A ora emitidas e tendo em vista o interesse do fundo Nordeste Empreendedor - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.047.787/0001-60, neste ato representado por sua administradora, UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501-5º andar-parce, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob nº 29.650.082/0001-00, na pessoa de seus representantes legais (“Nordeste Empreendedor”) e do Fundo de Investimento em Participações PCP, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado por sua gestora UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.625.159/0001-40, na pessoa de seus representantes legais (“PCP”), em subscrever a totalidade das ações preferenciais classe A emitidas neste ato, conforme Boletins de Subscrição anexos à presente (Anexos I e II), fica dispensada a abertura de prazo para o exercício de direitos de preferência à subscrição de ações, resultando assim definitivamente aprovado e homologado o aumento de capital, objeto de apreciação na presente assembléia, tendo sido totalmente subscrito, sendo 10%(dez por cento) integralizado neste ato, em moeda corrente e o saldo a ser integralizado em até 40(quarenta) dias contados desta data, também em moeda corrente, nos termos dos Boletins de Subscrição anexos pelo Nordeste Empreendedor e pelo PCP, que passam a ser acionistas da Companhia com a expressa anuência dos demais acionistas; (v) Converter 10(dez) ações ordinárias de propriedade da EDUP Participações S.A. em 10(dez) ações preferenciais classe B, as quais terão direito de voto em igualdade de condições com as ações ordinárias, bem como o direito a um dividendo fixo cumulativo equivalente a R\$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais) por ano, corrigido anualmente de acordo com a maior variação positiva entre (a) a variação do IPC-A e (b) o reajuste do Sindicado dos Professores do Estado do Ceará; (vi) Aceitar a renúncia dos Diretores da Companhia, formalizada por meio de correspondência que fica arquivada na sede da Companhia, devendo a nova Diretoria ser eleita pelo Conselho de Administração em reunião do mesmo a ser realizada após a presente assembléia; (vii) Eleger, como membros do Conselho de Administração, os acionistas Carlos Alberto Guerra Filgueiras, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.297.745 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 166.172.418-35, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, 3958, apto. 501 (o qual exercerá o cargo de presidente do Conselho de Administração até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária referente ao exercício de 2007); George Kiziroglu, sueco, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE nº V297971-Y e inscrito no CPF/MF sob nº 225.665.318-89, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Araguari, 711, apto. 96; Daniel Pianko, norte-americano, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 742.738.091-68, residente e domiciliado na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, na 17 West, 71st Street, apto. 9D; José Luis Pano, argentino, casado, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V217456-O, inscrito no CPF/MF sob nº 216.099.118-06, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Rua Antonio Lumack do Monte, 128, Edifício Center III, salas 604/605, e Mauricio Bittencourt Almeida Magalhães, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 08865525-3 (IFP-RJ) e inscrito no CPF/MF sob nº 025.339.257-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Sampaiba, 370, apto 302 (estes dois últimos indicados pelos acionistas NORDESTE EMPREENDER e PCP, respectivamente), para ocupar os cargos do Conselho de Administração, com exercício do seu mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária referente ao exercício de 2007. A remuneração anual global da administração, incluindo a remuneração da Diretoria, será de até R\$ 20.000,00(vinte mil reais). Os conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tomado posse, nesta data, mediante a assinatura do termo de posse constante do Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração; e (viii) Consolidar o Estatuto Social, em razão das deliberações acima, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo III a esta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelo Presidente, por mim, Secretário, e pelos representantes dos acionistas presentes. Fortaleza, 16/03/2007. **Mesa:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Presidente. José Luis Pano - Secretário. **Acionistas:** EDUP Empreendimentos e Participações S.A. por Carlos Alberto Guerra Filgueiras, Diretor. Nordeste Empreendedor Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes - UBS Pactual Asset Management S.A.-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Fundo de Investimento em Participações PCP-UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda. **Conselheiros eleitos:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras - George Kiziroglu - Daniel Pianko - José Luis Pano - Mauricio Bittencourt Almeida Magalhães. “Confere com o original lavrado em livro próprio.” José Luis Pano - Secretário. **ANEXO III - ESTATUTO SOCIAL - FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração** - Artigo 1º- **FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A.** (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º- A Companhia tem foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, CEP 60.192-270, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Artigo 3º- A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades de qualquer ramo ou natureza jurídica, como sócia, acionista ou quotista, e a prestação de serviços de assessoramento a empresas coligadas e controladas, além de criar e manter estabelecimentos de ensino em nível superior, incluindo cursos de graduação, tecnológicos, seqüenciais, pós-graduação, mestrado, doutorado, extensão universitária, especialização, cursos à distância, bem como a realização de seminários, palestras e eventos culturais visando atingir um elevado grau cultural e educacional em todo o seu território de atuação. Artigo 4º- A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - Artigo 5º- O capital social é R\$ 807.937,14(oitocentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), totalmente subscrito, dividido em 10.036.509(dez milhões, trinta e seis mil, quinhentas e nove) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 7.025.546(sete milhões, vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e seis) são ordinárias e 3.010.963(três milhões, dez mil, novecentas e sessenta e três) são preferenciais, das quais 3.010.953(três milhões, dez mil, novecentas e cinqüenta e três) são classe A e 10(dez) são classe B. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Segundo: As ações preferenciais classe A terão direito de voto nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Estatuto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: (a) prioridade na distribuição de dividendos; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; (c) preferência na liquidação; (d) direito de voto em todas as deliberações da assembléia geral da Companhia; (e) possibilidade de resgate pela Companhia nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo Terceiro: A conversão de ações preferenciais classe A em ações ordinárias se dará na proporção de uma ação ordinária para cada

uma das ações preferenciais convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Quarto: As ações preferenciais classe B terão direito de voto em igualdade de condições com as ações ordinárias e terão direito a dividendo fixo cumulativo equivalente a R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) por ano, corrigido anualmente de acordo com a maior variação positiva entre (a) a variação do IPC-A e (b) o reajuste do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará. Nos termos do § 6º do Art. 17 e do Art. 200 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os dividendos ora atribuídos às ações preferenciais classe B serão pagos, nos exercícios em que o lucro for insuficiente para pagamento dos mesmos, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182 de referida lei. Parágrafo Quinto: As ações preferenciais classe B poderão ser convertidas a qualquer momento em ações ordinárias mediante solicitação de seus titulares. A conversão de ações preferenciais classe B em ações ordinárias se dará na proporção de uma ação ordinária para cada uma das ações preferenciais convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Sexto: A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômínio. Parágrafo Sétimo: As ações ordinárias poderão ser convertidas a qualquer tempo em ações preferenciais, a pedido do acionista interessado, na proporção de uma ação preferencial para cada uma das ações ordinárias convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Oitavo: As reservas de capital constituídas mediante a contribuição do subscritor que ultrapassar parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas no resgate de ações preferenciais classe A. Artigo 6º - A Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, de classe diversa ou igual às existentes, observadas as normas legais e as regras do presente Estatuto Social. Artigo 7º - As ações não serão representadas por cauteis, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. *Capítulo III - Da Assembléia Geral* - Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4(quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será convocada na forma da lei por quaisquer 2(dois) membros do Conselho de Administração. Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo Terceiro: O presidente da Assembléia Geral não computará o voto proferido com infração de Acordo de Acionistas devidamente arquivado. Artigo 9º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a inscrição no registro das ações em nome do acionista até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. Artigo 10- Compete à Assembléia Geral Ordinária, nas formas e quorums definidos em lei e neste Estatuto Social: (a) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal da Companhia, se existente; (b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas; e (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos. Artigo 11- Compete à Assembléia Geral Extraordinária, nas formas e quoruns definidos em lei e neste estatuto: (a) reformar o Estatuto Social da Companhia; (b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) deliberar sobre qualquer emissão, resgate ou recompra de valores mobiliários da Companhia, títulos de crédito conversíveis em ações ou não ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; (d) declarar e/ou pagar dividendos ou de qualquer outra forma distribuir lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, que não o dividendo mínimo obrigatório; (e) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (f) deliberar sobre abertura e/ou fechamento do capital; (g) autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para permanência em tesouraria ou cancelamento, e posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; (h) deliberar sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Companhia; (i) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência ou, ainda, dissolução, liquidação, extinção, transformação ou cisão da Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte dos ativos da Companhia; e (j) deliberar naquilo que, por lei, lhe compete privativamente. Parágrafo Primeiro: Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, a menos no caso de qualquer deliberação envolvendo quaisquer das matérias a seguir relacionadas, cuja aprovação dependerá da concordância de acionistas representando 90% do capital total da Companhia: (a) a declaração e/ou o pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, que não o dividendo mínimo obrigatório; (b) qualquer emissão, resgate ou recompra de valores mobiliários da Companhia, títulos de crédito conversíveis em ações ou que assegurem qualquer direito de compra de ações de emissão da Companhia; (c) qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, exemplificativamente aquelas relativas ao seu objeto social, aos direitos vinculados às ações da Companhia, à forma de administração, bem como ao prazo de duração da Companhia; (d) abertura e/ou fechamento do capital da Companhia; (e) aumento ou redução do capital social da Companhia; (f) quaisquer fusões, aquisições de qualquer tipo de ativos ou incorporações, mediante disposição de dinheiro ou emissão de ações da Companhia; (g) qualquer acordo ou transação firmados entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou administradores ou sociedades nas quais sejam sócios ou acionistas; e (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou auto falência da Companhia ou, ainda, dissolução, liquidação, extinção, transformação ou cisão da Companhia, além de todos os procedimentos que de alguma forma repercutam no encerramento de suas atividades ou na separação de parte dos ativos da Companhia. Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro acima também se aplica às deliberações de quaisquer matérias nele elencadas e que devam ser tomadas em assembléia geral de acionistas ou reunião de sócios de sociedades controladas pela Companhia. *Capítulo IV - Administração* - Artigo 12- A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 13- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30(trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 14- A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração. *Capítulo V - Conselho de Administração* - Artigo 15- O Conselho de Administração é composto por 5(cinco) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. Parágrafo Segundo: Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. Artigo 16- Compete ao conselho de administração: I- fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II- eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; III- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV- convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132; V- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; VI- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; VII- deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII- autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX- escolher e destituir os auditores independentes, se houver. Artigo 17- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 45(quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2(dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, ou caso os ausentes tenham enviado seus votos na forma do Parágrafo Terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo: O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 4 (quatro) membros. Para fins de quorum de instalação, os conselheiros que estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista no Parágrafo Terceiro deste artigo serão considerados como presentes à reunião. Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou incapacidade temporária, um conselheiro poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto, ou, ainda, poderá votar através de carta, telegrama, fax ou e-mail, desde que enviado aos outros Conselheiros e à Companhia antes do término da reunião. Artigo 18- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as deliberações a seguir relacionadas, que dependerão da aprovação de todos os membros do Conselho de Administração: (a) definição do Plano de Negócios ou de alterações a esse documento; (b) celebração de contratos de empréstimo, adiantamento de recursos e/ou leasing, outorga de garantias, fianças ou avais (i) em valores superiores a R\$ 100.000,00(cem mil reais) corrigido pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M (individualmente ou em um conjunto de operações no prazo de 6 meses) ou (ii) com prazo superior a 60(sessenta) dias; (c) eleição e remuneração dos Diretores da Companhia, exceto em caso de reeleição, hipótese em que a deliberação será tomada por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração; (d) criação, transferência e/ou encerramento de atividades de subsidiárias e/ou afiliadas e acordos entre a Companhia, as subsidiárias e/ou afiliadas dos acionistas, além da definição do voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias e reuniões das subsidiárias e/ou afiliadas; (e) investimentos em moeda acima do previsto no Orçamento Anual ou qualquer investimento que envolva ações de emissão da Companhia; (f) venda de ativos imobilizados da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00(cem mil reais), corrigido pelo IGP-M; (g) planos de distribuição de lucros aos empregados, funcionários e/ou administradores da Companhia ou de oferta de opção de compra de valores mobiliários da Companhia; (h)

escolha ou destituição da empresa de auditoria externa; (i) propositura de medidas judiciais ou administrativas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00(cem mil reais), corrigido pelo IGP-M, ou que possam ter impacto negativo nos negócios da Companhia ou em seu relacionamento com clientes ou autoridades governamentais, incluindo a escolha do advogado que patrocinará a causa; (j) aprovação e/ou alteração do Orçamento Anual da Companhia, ou manifestação sobre os relatórios administrativos e financeiros da Companhia e sobre as contas da administração; (k) cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how, software*, ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual pertencente à Companhia e/ou a qualquer afiliada; (l) qualquer aluguel, alienação, transferência ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Companhia, excetuadas aquelas operações expressamente autorizadas pelo Orçamento Anual; ou (m) qualquer movimentação financeira referente ao caixa correspondente à reserva para resgate de ações.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo 17 também se aplica às deliberações de quaisquer matérias nele elencadas e que devam ser tomadas em assembleia geral de acionistas ou reunião de sócios de sociedades controladas pela Companhia.

**Capítulo VI - Diretoria** - Artigo 19- A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos de gestão dos negócios sociais. Artigo 20- A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais. Artigo 21- A Diretoria é composta de até 3(três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor sem designação específica, acionistas ou não e residentes no País, eleitos e substituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1(um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto, pelo Conselho de Administração e, ainda, privativamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, de serviços administrativos e de recursos humanos da Companhia, e (iii) a promoção de vendas e a supervisão.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Financeiro dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade, informática, e de serviços administrativos, para o desenvolvimento das áreas administrativas da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.

Artigo 22- A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Além dos poderes gerais estabelecidos neste artigo, são atribuições específicas da Diretoria: (a) Zelar pela observância da lei e do Estatuto Social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (b) Levantar balancetes mensais e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração; (c) Apresentar anualmente o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; (d) Propor ao Conselho de Administração a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares; (e) Propor ao Conselho de Administração orçamentos anuais de operações e investimentos da Companhia; (f) Preparar e apresentar anualmente, até o mês de novembro, para aprovação da Assembleia Geral, o Orçamento Anual, contendo o orçamento financeiro para o exercício seguinte; e (g) Apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, versão aprovada pela Diretoria do Orçamento Anual, para fins de reexame, confirmação ou alteração, pelo menos dois dias úteis antes da realização da Reunião do Conselho de Administração, cuja ordem do dia seja o exame do Orçamento Anual.

Artigo 23- Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, nas condições deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: É vedado aos Diretores obrigar a Companhia em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Companhia os que forem praticados com violação deste artigo.

Artigo 24- A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) de qualquer Diretor em conjunto com o Diretor Financeiro; (b) do qualquer Diretor em conjunto com um procurador; (c) de quaisquer dois procuradores; ou (d) de qualquer procurador constituído para representar a Companhia, este último quando assim designado no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nessas condições é limitada aos seguintes atos: (i) representação perante a Justiça do Trabalho, repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive órgãos da Secretaria da Receita Federal; (ii) a assinatura de correspondência, inclusive bancária, endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia; (iii) emissão e endosso de duplicatas para desconto, cobrança ou penhor; e (iv) representação da Companhia em quaisquer processos administrativos ou judiciais.

Parágrafo Único: As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1(um) ano.

**Capítulo VII - Conselho Fiscal** - Artigo 25- A Companhia terá Conselho Fiscal não-permanente, o qual, quando instalado a pedido de acionistas em número legal, compor-se-á de 3(três) membros efetivos e igual número de suplementares, eleitos pela Assembleia Geral, e terá as atribuições, responsabilidade e deveres definidos em lei.

**Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros** - Artigo 26- O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 27- O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da Reserva Legal; (b) 10% para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (c) R\$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais) para o pagamento de dividendo fixo cumulativo anual aos acionistas titulares de ações preferenciais classe B, valor este corrigido anualmente conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 5º acima; (d) 5% para o pagamento de dividendo mínimo e não cumulativo aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A; (e) o saldo terá destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral ou de períodos menores e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesse balanço.

Parágrafo Segundo: A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro: Os dividendos distribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Quarto: As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 28- Os dividendos não recebidos prescreverão no prazo da lei.

**Capítulo IX - Dissolução, Liquidação e Transformação** - Artigo 29- A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral, estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Capítulo X - Resolução de Conflitos** - Artigo 30- Todas as questões relativas à interpretação e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento que tenham natureza de processo de conhecimento, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes dentro de um prazo improrrogável de 30(trinta) dias, serão submetidas a arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara"), em procedimento a ser administrado pela Câmara. Para fins de arbitragem, as Partes indicarão, de comum acordo, um único árbitro, que deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do conflito. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do único árbitro, cada Parte poderá nomear um árbitro, integrante ou não do Corpo de Árbitros da Câmara, e os árbitros assim nomeados deverão nomear um terceiro árbitro desempatador. A arbitragem instaurada nos termos desta cláusula arbitral deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa, na capital do Estado de São Paulo. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo extrajudicial vinculante das Partes e de seus sucessores. As Partes renunciam ao direito de recorrer da sentença arbitral, podendo recorrer ao Poder Judiciário apenas para (a) obrigar a outra Parte a se submeter a arbitragem e indicar o árbitro, (b) obter medidas cautelares para a proteção de direitos anteriormente à instituição da arbitragem e nenhuma ação desse tipo será interpretada como uma desistência da arbitragem pelas Partes e (c) para o cumprimento de qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral. Caso as Partes recorram ao Poder Judiciário nos casos acima, as Partes elegem o Foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como o competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

**Capítulo XI - Disposições Gerais** - Artigo 31- A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de Acordos de Acionistas que sejam arquivados em sua sede, incluindo-se as normas aí constantes referentes a direitos relativos à compra e venda de ações, à preferência para adquiri-las e ao exercício de direito de voto, em especial quanto à administração da Companhia. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sempre com o intuito de assegurar a execução específica das obrigações assumidas em Acordo de Acionistas.

Artigo 32- Os acionistas e os administradores da Companhia deverão exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhes conferem, procurando observar, em especial, as normas relativas ao meio ambiente e segurança do trabalho.

Artigo 33- Os acionistas e administradores da Companhia não poderão realizar, quaisquer pagamentos proibidos, tais como presentes e pagamentos não permitidos por lei com o objetivo de influenciar qualquer ato de funcionários públicos.

Artigo 34- É proibida a emissão de partes beneficiárias, não existindo tais títulos em circulação quando da elaboração do presente Estatuto.

Artigo 35- Deverão ser disponibilizados aos acionistas, sempre que solicitado, por escrito, com antecedência de 2(dois) dias úteis, na sede da Companhia, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, além de qualquer outro documento ou informação que o acionista vier a solicitar.

**Estatuto Social Modificado e Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/03/2007**

Fortaleza, 16/03/2007. Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Presidente. José Luis Pano - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 03/12/2007. Sob nº: 20070807612. Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

**FANOR FACULDADES NORDESTE S.A.**

CNPJ nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE “FANOR FACULDADES NORDESTE S.A.”**, lavrada em forma de sumário. **Data:** 28 de janeiro de 2008. **Local e Hora:** Sede Social, localizada à Rua Antônio Gomes Guimarães, 150, Papicu, Fortaleza-CE, às 10:00 (dez) horas. **Presença e Convocação:** Totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro “Presença de Acionistas”, convocados que foram por carta enviada a cada um, independentemente das formalidades previstas no art. 124, da Lei nº 6.404/76, e na forma do disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo. **Mesa:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Presidente, e Daniel Silva Aguiar - Secretário. **Ordem do Dia:** a) tomar conhecimento da Justificação dos Administradores para incorporação à esta sociedade da empresa FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - FDH, CNPJ nº 03.816.090/0001-81, mediante versão do seu patrimônio; b) discutir e votar o Protocolo firmado pelas duas sociedades envolvidas na operação societária; c) nomear peritos ou empresa especializada para avaliar os patrimônios das sociedades envolvidas e o patrimônio ser vertido para esta sociedade; d) aprovar o Laudo de Avaliação; e) efetivar a eliminação do investimento e autorizar o aumento de capital a ser realizado pela incorporadora, no caso de efetivação da incorporação. **Documentos Submetidos à Assembléia:** Justificação dos Administradores e Protocolo. **Deliberações:** por unanimidade de votos os acionistas tomaram as seguintes: **1.** Tendo em vista as vantagens de natureza operacional e societária da operação, aprovaram a incorporação, bem como o Protocolo e a Justificação relativos à incorporação da sociedade FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - FDH, CNPJ nº 03.816.090/0001-81, com Contrato Social registrado no 6º Ofício de Notas de Fortaleza-CE, sob nº 178438, com sede social na Rua Antonio Gomes Guimarães, 150, Papicu, CEP 60191-195, Fortaleza-CE, com versão total de seu patrimônio. **2.** Autorização da eliminação do investimento e das obrigações a serem eliminadas, mediante versão das contas ativas e passivas da sociedade incorporada FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - FDH. **3.** Nomeação da firma especializada FONTELES & ASSOCIADOS S/S LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 63.501.555/0001-37, com registro no CRC-CE sob nº CE-000370/O-3, com sede à Av. Santos Dumont, 2828, sala 1203, Aldeota, Fortaleza-CE, para proceder à avaliação dos patrimônios das sociedades envolvidas, com base no critério (net book value) na data-base de 31 de dezembro de 2007. **4.** Suspensão dos trabalhos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aguardar a elaboração do Laudo de Avaliação pela empresa especializada, devendo os mesmos ser retomados no dia 29 de janeiro de 2008, às 10:00 (dez) horas. **5.** Reabertura dos trabalhos no prazo e hora estabelecidos, no mesmo local, com a presença de todos os acionistas e do representante da firma avaliadora, tendo sido aprovados os Laudos de Avaliação elaborados pela empresa especializada FONTELES & ASSOCIADOS S/S LTDA EPP, CNPJ nº 63.501.555/0001-37, nomeada para efetuar a avaliação dos patrimônios das sociedades INCORPORADORA e INCORPORADA, cujos resultados importaram: Incorporadora - R\$ 14.508.020,22; e Incorporada - R\$ 1.658.477,34; sendo o valor de R\$ 16.584,77 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para o patrimônio a ser vertido para esta sociedade em decorrência da incorporação da sociedade FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA-FDH, assumindo esta sociedade INCORPORADORA o ativo e o passivo da INCORPORADA, conforme demonstrado abaixo:

**FDH - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Total do Ativo	R\$ 2.061.371,95
Total do Passivo (Obrigações)	(R\$ 402.894,61)
Patrimônio Líquido	R\$ 1.658.477,34
<b>COMPOSIÇÃO</b>	
Capital social	R\$ 396.000,00
Incorporação lucros do período	666.244,21
Reservas de subvenções	596.233,13
	<b>1.658.477,34</b>

**Eliminações a serem feitas:**

Investimento da Controladora em 31/12/2007, avaliado pelo método de equivalência patrimonial (1.641.892,57)

**Patrimônio a ser vertido (Carlos Alberto**

**Guerra Filgueiras 1%)** 16.584,77

**Quantidade de ações a receber da Controladora (PL a ser vertido R\$ 16.584,77 ÷ valor patrimonial da ação da Controladora R\$ 1.232152)** 13.460

**6.** A sociedade INCORPORADORA - FANOR FACULDADES NORDESTE S/A possui participação societária no capital social da INCORPORADA - FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - FDH, portanto, por se tratar de empresa controladora e controlada, os saldos das contas ativas e passivas comuns, serão eliminados. **7.** A incorporação à FANOR - Faculdades do Nordeste S.A. da sociedade FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA-FDH, CNPJ nº 03.816.090/0001-81, com Contrato Social registrado no

6º Ofício de Notas de Fortaleza-CE, sob nº 178438, com sede social na Rua Antonio Gomes Guimarães, 150, Papicu, CEP 60191-195, Fortaleza-CE, aprovada nesta assembléia, resulta na extinção da FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA-FDH, nos termos do Art. 219, inciso II, da Lei 6.404/76, competindo aos administradores desta Sociedade praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da operação de incorporação ora aprovada. **8.** Aumento do capital social desta sociedade em razão da incorporação em R\$ 16.584,77 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), passando de R\$ 947.825,14 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) para R\$ 964.409,91 (novecentos e sessenta e quatro quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos) por conferência do patrimônio líquido da sociedade incorporada, com emissão de 13.460 (treze mil, quatrocentos e sessenta) novas ações ordinárias nominativas, com direito a voto, emitidas ao valor patrimonial da ação de R\$ 1.232152 sendo o aumento totalmente integralizado mediante a incorporação do patrimônio líquido vertido da sociedade incorporada, FACULDADES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA-FDH, conforme os termos do Protocolo, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação: “Art. 5º - O capital social é de R\$ 964.409,91 (novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e um centavos), totalmente subscrito, dividido em 11.787.712 (onze milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e doze) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 7.039.006 (sete milhões, trinta e nove mil e seis) são ordinárias e 4.748.706 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentas e seis) são preferenciais, das quais 4.748.696 (quatro milhões, setecentas e quarenta e oito mil, seiscentas e noventa e seis) são classe “A” e 10 (dez) são classe “B”. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - As ações preferenciais classe A terão direito de voto nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11 deste Estatuto e gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; c) preferência na liquidação; d) direito de voto em todas as deliberações da assembléia geral da companhia; e) possibilidade de resgate pela companhia nos termos deste Estatuto Social. Parágrafo Terceiro - A conversão de ações preferenciais classe A em ações ordinárias se dará na proporção de uma ação ordinária para cada uma das ações preferenciais convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Quarto - As ações preferenciais classe B terão direito de voto em igualdade de condições com as ações ordinárias e terão direito a dividendo fixo cumulativo equivalente a R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) por ano, corrigido anualmente de acordo com a maior variação positiva entre (a) a variação do IPC-A e (b) o reajuste do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará. Nos termos do § 6º do Art. 17 e do Art. 200 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, os dividendos ora atribuídos às ações preferenciais classe B serão pagos, nos exercícios em que o lucro for insuficiente para pagamento dos mesmos, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do Art. 182 da referida lei. Parágrafo Quinto - As ações preferenciais classe B poderão ser convertidas a qualquer momento em ações ordinárias mediante solicitação de seus titulares. A conversão de ações preferenciais classe B em ações ordinárias se dará na proporção de uma ação ordinária para cada uma das ações preferenciais convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Sexto - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo Sétimo - As ações ordinárias poderão ser convertidas a qualquer tempo em ações preferenciais, a pedido do acionista interessado, na proporção de uma ação preferencial para cada uma das ações ordinárias convertidas, mediante regular substituição. Parágrafo Oitavo - As reservas de capital constituídas mediante a contribuição do subscritor que ultrapassar parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser aplicadas no resgate de ações preferenciais classe A”.

**Parecer do Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. **Direito de Retirada:** Nesta operação de incorporação há o direito de retirada previsto no artigo 230 da Lei 6404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos, sendo o presente traslado assinado pelo secretário da mesa dirigente. **Assinaturas:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras por EDUP Empreendimentos e Participações S/A; os procuradores Leandro de Azambuja Micotti e Iuri Rapopori, por Nordeste Empreendedor - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes; e os procuradores Leandro de Azambuja Micotti e Iuri Rapopori pelo Fundo de Investimento em Participações PCP. Fortaleza, 29 de janeiro de 2008. Está conforme o original lavrado em livro próprio.

**Daniel Silva Aguiar,** Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 17/03/2008. Sob nº: 20080240950. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação de Pereiro comunica aos interessados que no próximo dia 10 de Março de 2009, às 09:00h, estará abrindo Licitação na Modalidade LEILÃO Nº 1902.01/2009, cujo Objeto é a Alienação de Veículos Inservíveis a Administração. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 13:00h, na Sede da Prefeitura na Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, 227, Centro. **Pereiro - CE, 19 de Fevereiro de 2009.**

**Anderson Primitivo de Freitas - Presidente da CPL.**

**FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2007.** **Data, Hora e Local:** Às 10,00 horas do dia 3 de dezembro de 2007, na sede social, situada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150 (CEP 60192-270). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas. **Mesa:** Presidente: Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras; Secretário: Sr. Daniel Silva Aguiar. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei n. 6.404/76. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou cumpridas todas as exigências legais para a realização desta Assembléia. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre o aumento do capital social de R\$ 807.937,14 (oitocentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) para R\$ 947.825,14 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e quatorze centavos), mediante a emissão de 1.737.743 (um milhão, setecentas e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e três) novas ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,8773 (dois reais, oitenta e sete centavos e setenta e três décimos de milésimos de real) por ação, estabelecido nos termos do disposto no Artigo 170, inciso II, da Lei n. 6.404/76, importando, portanto, em um preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) Alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre a renúncia do Conselheiro Maurício Bittencourt Almeida Magalhães e eleger novo membro do conselho de administração. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Após as discussões relativas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes deliberações: (i) Lavrar a presente Ata na forma de sumário, conforme facultado pelo disposto no Artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei n. 6.404/76; (ii) Aumentar o capital social da Companhia de R\$ 807.937,14 (oitocentos e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos) para R\$ 947.825,14 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e quatorze centavos), mediante a emissão de 1.737.743 (um milhão, setecentas e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e três) novas ações preferenciais classe A conversíveis em ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,8773 (dois reais, oitenta e sete centavos e setenta e três décimos de milésimos de real), estabelecido nos termos do disposto no artigo 170, § primeiro, incisos I e II, da Lei n. 6.404/76, sendo que R\$ 0,0805 (oito centavos e cinco décimos de milésimos de real) equivale ao valor patrimonial das ações e R\$ 2,7968 (dois reais, setenta e nove centavos e sessenta e oito décimos de milésimos de real) equivale à perspectiva de rentabilidade futura, importando, portanto, em um preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que R\$ 139.888,0017 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, e dezessete décimos de milésimos de real) serão destinados à conta de capital e R\$ 4.860.111,9983 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e onze reais, noventa e nove centavos e oitenta e três décimos de milésimos de real) serão destinados à conta de reserva de capital. O preço de emissão das ações foi estabelecido levando-se em consideração o valor patrimonial das ações e a perspectiva de rentabilidade da Companhia; (iii) Face à renúncia de todos os acionistas ao direito de preferência à subscrição das ações preferenciais classe A ora emitidas e tendo em vista o interesse do Fundo de Investimento em Participações PCP, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado por sua gestora UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.625.159/0001-40, na pessoa de seus representantes legais ("PCP"), em subscrever a totalidade das ações preferenciais classe A emitidas neste ato, conforme Boletins de Subscrição anexos à presente (Anexo I), fica dispensada a abertura de prazo para o exercício de direitos de preferência à subscrição de ações, resultando assim definitivamente aprovado e homologado o aumento de capital, objeto de apreciação na presente assembléia, tendo sido totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletim de Subscrição anexo pelo PCP; e (iv) Alterar a redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que trata do capital social, a qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º – O capital social é R\$ 947.825,14 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais, e quatorze centavos), totalmente subscrito, dividido em 11.774.252 (onze milhões, setecentas e setenta e quatro mil, duzentas e cinqüenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 7.025.546 (sete milhões, vinte e cinco mil, quinhentas e quarenta e seis) são ordinárias e 4.748.706 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentas e seis) são preferenciais, das quais 4.748.696 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentas e noventa e seis) são classe A e 10 (dez) são classe B; (v) Aceitar a renúncia do Conselheiro Maurício Bittencourt Almeida Magalhães, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, e eleger para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, com mandato até a data de realização da próxima Assembléia Geral Ordinária da Companhia, o Sr. Bruno Constantino Alexandre dos Santos, casado pela separação total de bens, engenheiro, brasileiro, portador da identidade nº 08423725-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 043.027.267-76, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 10º andar - parte, Botafogo, indicado pelo acionista PCP. O conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, tomando posse, nesta data, mediante a assinatura do termo de posse constante do Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos, sendo o presente traslado assinado pelo secretário da mesa dirigente. Fortaleza, 3 de dezembro de 2007. **ASSINATURAS:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras por EDUP Empreendimentos e Participações S/A; os procuradores Leandro de Azambuja Micotti e Iuri Rapopori, por Nordeste Empreendedor - Fundo Mútuo de Investimentos em Empresas Emergentes; e os procuradores Leandro de Azambuja Micotti e Iuri Rapopori pelo Fundo de Investimento em Participações PCP; acionistas Carlos Alberto Guerra Filgueiras; George Kiziroglu; Carlos Alberto Guerra Filgueiras por Daniel Pianko; José Luiz Pano e Bruno Constantino Alexandre dos Santos. Fortaleza 03 de Dezembro de 2007. "Confere com o original lavrado em livro próprio" **Daniel Silva Aguiar**, Secretário. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811** - ANEXO À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2007. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado na forma de seu regulamento pela sua gestora UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.625.159/0001-40, na pessoa de seus representantes legais, subscreve 1.737.743 (um milhão, setecentas e trinta e sete mil, setecentas e quarenta e três) ações preferenciais nominativas classe A, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 2,8773 (dois reais, oitenta e sete centavos e setenta e três décimos de milésimos de real) por ação de emissão da companhia **FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A.**, ao preço total de emissão de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sendo que R\$ 139.888,0017 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais, e dezessete décimos de milésimos de real) serão destinados à conta de capital e R\$ 4.860.111,9983 (quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e onze reais, noventa e nove centavos e oitenta e três décimos de milésimos de real) serão destinados à conta de reserva de capital, nos termos das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, sendo a totalidade desse valor integralizado neste ato, mediante total quitação em separado da Companhia relativamente ao aludido valor. **ASSINATURAS:** Os procuradores Leandro de Azambuja Micotti e Iuri Rapopori pelo Fundo de Investimento em Participações PCP. Fortaleza, 3 de dezembro de 2007. "Confere com o original lavrado em livro próprio" **Daniel Silva Aguiar**, Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifco o Registro em: 25/01/2008. Sob nº: 20070954062. Lenira Cardoso de A. Seraine - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**CARBOMIL S.A. MINERAÇÃO E INDÚSTRIA - CNPJ (MF) 07.253.321/0001-47, NIRE 2330001177-5 - "COMPANHIA ABERTA" CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA 38ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO.** DATA, LOCAL E HORA: A Reunião ocorreu no dia 09 de fevereiro de 2009 na sede da companhia, na Rua Frederico Borges, nº 455, Sala 303, Meireles, Fortaleza-Ce, às 10:00 (dez) horas. PRESENÇAS: Maioria dos Membros do Conselho de Administração, sob a presidência da Conselheira, MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA QUINDERÉ, tendo como secretário o conselheiro, JOSÉ ERNANI RODRIGUES SAMPAIO. PAUTA: Comunicar o falecimento da Conselheira MARIA IVONETE SOARES, ocorrido no dia 27 de Janeiro do corrente ano e consequentemente nomear o novo conselheiro para assumir o referido cargo. DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes, as seguintes: - É com muito pesar que a Presidente do Conselho comunica o falecimento da Conselheira e Acionista Maria Ivonete Soares, ocorrido no dia 27 de janeiro do corrente ano. O Conselho lamenta muito a sua falta, tanto pela pessoa, quanto pela sua dedicação, competência e esforço que depositou todos esses anos, deixando uma lacuna muito grande nesta empresa. - Para ocupar a vacância durante o período faltante do mandato e conforme disposição do Estatuto Social, fora designado o acionista, Sr. FRANCISCO BASTOS SAMPAIO NETO, brasileiro, casado, Industriário, Cédula de Identidade nº 92007021307-SSP/CE, CPF/MF nº 389.453.633-00, residente e domiciliado na Rua Maximo Linhares, 861, Cambeba, Fortaleza-Ce, CEP 60822-390, o qual irá cumprir o mandato até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. DECLARAÇÃO: O Conselheiro eleito, estando presente, tomou posse em seu respectivo cargo e declarou não estar inciso em nenhum crime que o impeça de exercer atividades mercantis, como previsto no art. 147 da Lei nº. 6.404/76. Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta Ata, sendo assinado pela Presidente da Reunião, por mim Secretário que a lavrei e pelo Sr. Francisco Bastos Sampaio Neto. Confere com o original. **JOSÉ ERNANI RODRIGUES SAMPAIO - SECRETÁRIO**. Ata arquivada na JUCEC sob o nº 20090149629 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 12/02/2009.

**FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008.** Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 05 do mês de dezembro de 2008, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Antônio Gomes Guimarães, 150 (CEP 60.192-270). Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no livro de Presença dos Acionistas. Mesa: José Luis Pano, Presidente; Carlos Alberto Guerra Filgueiras, Secretário. Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Ordem do Dia: (i) Deliberar a emissão de 1.427.165 (um milhão, quatrocentas e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco) debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia. Deliberações: Os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram: (i) Emitir, nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 10.303/01, 1.427.165 (um milhão, quatrocentas e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco) debêntures, nominativas-escriturais, conversíveis em ações ordinárias, da espécie subordinada, no montante de R\$ 3.624.999,10 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), com valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos) na data de emissão, para distribuição privada, com as seguintes características: 1. Quantidade Total de Debêntures: 1.427.165 (um milhão, quattrocentas e vinte e sete mil, cento e sessenta e cinco); 2. Valor Nominal Unitário: R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos), na data de emissão; 3. Valor Total da Emissão: R\$ 3.624.999,10 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos), na data de emissão; 4. Número de Séries: única; 5. Forma, Conversibilidade e Espécie: nominativas-escriturais, conversíveis em ações ordinárias da Companhia e da espécie subordinada; 6. Data de Emissão: 05 de dezembro de 2008; 7. Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Emissão; 8. Data de Vencimento: 05 de dezembro de 2009; 9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: cada Debênture será integralizada em moeda corrente nacional pelo seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer acréscimo a título de atualização monetária, juros remuneratórios e/ou prêmios de qualquer natureza, assim como sem ágio ou deságio; 10. Remuneração: As Debêntures farão jus a juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, calculados a partir da Data de Emissão, de forma composta, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário. A taxa de juros será válida pelo prazo total da 1ª Emissão; 11. Periodicidade de Pagamento: a remuneração será devida a cada período de 30 dias; 12. Amortização Extraordinária: em caso de transferência de controle, os debenturistas terão direito a receber um prêmio equivalente à diferença entre 20% (vinte por cento) e o percentual dos juros devidos à título de Remuneração até a data da Amortização, multiplicado pelo Valor Nominal Unitário; 13. Resgate Antecipado: A Companhia não poderá promover o resgate antecipado das Debêntures. 14. Procedimento de Distribuição: a distribuição será privada; (viii) Autorizar a Diretoria a praticar todo e qualquer ato necessário à emissão das Debêntures ora deliberada, inclusive, celebrar escritura de emissão, de acordo com as condições determinadas por esta. 15. Preferência e Subscrição: Em face da renúncia dos acionistas ao direito de preferência previsto no art. 57, parágrafo 1º da Lei 6404/76 à subscrição das Debêntures ora emitidas, e tendo em vista o interesse dos acionistas **EDUP Empreendimentos e Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações PCP** em subscrever a totalidade das Debêntures ora emitidas, conforme Boletins de Subscrição anexos à presente (Anexos II e III), fica dispensada a abertura de prazo para o exercício de direitos de preferência à subscrição das Debêntures, ficando definitivamente aprovada e homologada a emissão das Debêntures, subscritas e a ser integralizadas nos termos do Boletins de Subscrição (Anexos II e III) pelos acionistas EDUP Empreendimentos e Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações PCP. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Fortaleza, 05 de dezembro de 2008. Assinaturas: José Luis Pano, Carlos Alberto Guerra Filgueiras, EDUP Empreendimentos e Participações S.A., Nordeste Empreendedor Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, Fundo de Investimento em Participações PCP, Carlos Alberto Guerra Filgueiras, George Kiziroglu, Daniel Pianko, José Luis Pano, Bruno Constantino Alexandre dos Santos. Confere com o original lavrado em livro próprio. Carlos Alberto Guerra Filgueiras -Secretário. ANEXO II - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - **EDUP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.116.027/0001-03, neste ato representado na forma do seu estatuto social, subscreve (i) 757.874 (setecentas e cinqüenta e sete mil, oitocentas e setenta e quatro) debêntures, nominativas, escriturais, conversíveis em ações ordinárias, da espécie subordinada, no montante de R\$ 1.924.999,96 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), com valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos), nos termos das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, sendo integralizado totalmente nesta data, em moeda corrente nacional, mediante total quitação em separado da Companhia relativamente ao aludido valor; e (ii) 78.740 (setenta e oito mil, setecentas e quarenta) debêntures, nominativas, escriturais, conversíveis em ações ordinárias, da espécie subordinada, no montante de R\$ 199.999,60 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) com valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos), nos termos das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, sendo integralizado totalmente nesta data, em moeda corrente nacional, mediante total quitação em separado da Companhia relativamente ao aludido valor. Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2008. **EDUP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** por Carlos Alberto Guerra Filgueiras, Diretor. ANEXO III - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob nº 08.621.544/0001-82, neste ato representado na forma de seu regulamento pela sua gestora UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda., com sede na Praia de Botafogo, 300, 10º andar, parte, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 07.625.159/0001-40, subscreve 590.551 (quinhentas e noventa mil, quinhentas e cinqüenta e uma) debêntures, nominativas, escriturais, conversíveis em ações ordinárias, da espécie subordinada, no montante de R\$ 1.499.999,54 (um milhão, quattrocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), com valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinqüenta e quatro centavos), nos termos das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, sendo integralizado totalmente nesta data, em moeda corrente nacional, mediante total quitação em separado da Companhia relativamente ao aludido valor. Fortaleza-CE, 05/12/2008. **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP** - (p.UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.). Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 12/01/2009. Sob nº: 20090045629. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2009.** Data, Hora e Local: Às 12,00 horas do dia 30 de janeiro de 2009, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Antônio Gomes Guimarães, 150 (CEP 60.192-270). Presenças: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente: Sr. Jose Luis Pano; Secretário: Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras. Convocação: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou cumpridas todas as exigências legais para a realização desta Assembléia. Ordem do Dia: (i) Ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, letra (b) do estatuto social da Companhia, a celebração dos seguintes contratos de empréstimo para capital de giro 890651305, em 30/06/2008, no valor de R\$ 3.000.000,00; 862835191, em 04/12/2007, no valor de R\$ 1.000.000,00; 869566501, em 02/01/2008, no valor de R\$ 500.000,00; 868055138, em 20/12/2007, no valor de R\$ 244.000,00; 868055162, em 20/12/2007, no valor de R\$ 160.000,00 (com o Banco Real S/A); e 989164, em 25/01/2008, no valor de R\$ 2.000.000,00; 1024790, em 31/07/2008, no valor de R\$ 1.900.000,00 (com o Banco Industrial e Comercial S/A - BicBanco); (ii) Ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, letra (b) do estatuto social da Companhia, a celebração dos seguintes contratos de leasing 00390496, em 06/06/2006, no valor de R\$ 108.864,00 (com o Banco Real S/A); e 996010, em 17/01/2008, no valor de R\$ 110.500,00 (Banco Industrial e Comercial S/A - BicBanco); (iii) Ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, letra (b) do estatuto social da Companhia e parágrafo único, a celebração dos seguintes contratos de empréstimo para capital de giro por sua controlada Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (CNPJ/MF nº 02.250.176/0001-27): 882653391, de 18/04/2008, no valor de R\$ 500.000,00; 969591405, de 27/11/2008, no valor de R\$ 300.000,00; 893355685, de 17/07/2008, no valor de R\$ 500.000,00; e a celebração de contrato de leasing 01303694, em 21/02/2008, no valor de R\$ 205.912,33 (todos com o Banco Real S/A); (iv) Ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, letra (b) do estatuto social da Companhia e parágrafo único, a celebração dos seguintes contratos de empréstimo para capital de giro por sua controlada Sociedade Baiana de Educação Empresarial Ltda. (CNPJ nº 02.708.324/001-04): 969591413, de 27/11/2008, no valor de R\$ 202.000,00; 969590824, de 21/11/2008, no valor de R\$ 300.000,00; e 854046721, de 29/08/2007, no valor de R\$ 300.000,00, todos com o Banco Real S/A.; e (v) Ratificar, em cumprimento ao disposto no artigo 18, letra (b) do estatuto social da Companhia, a tomada de mútuo ("loan agreement") com sociedade estrangeira, no valor total de quatro milhões de dólares estadunidenses (USD 4.000.000,00), conforme contrato assinado em 20/10/2008 e aditivo assinado em 04/11/2008. Deliberações: Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Ratificar a assinatura de todos os contratos mencionados na Ordem do Dia bem como autorizar a administração da Companhia a comparecer a reunião de sócios das sociedades controladas acima mencionadas que for convocada para ratificar a assinatura dos referidos contratos e votar no sentido da sua ratificação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Fortaleza, 30 de janeiro de 2009. (a.a) Jose Luis Pano, Carlos Alberto Guerra Filgueiras; Carlos Alberto Guerra Filgueiras; George Kiziroglu; Daniel Pianko; Jose Luis Pano, Bruno Constantino Alexandre dos Santos. Confere com o original lavrado em livro próprio. Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Secretário. [na ata a ser lavrada no livro, substituir a declaração e assinatura do secretário pelas assinaturas de todos os presentes. Mesa: José Luis Pano - Presidente. Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Secretário. Conselheiros: Carlos Alberto Guerra Filgueiras. George Kiziroglu. Daniel Pianko. Jose Luis Pano. Bruno Constantino Alexandre dos Santos. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 17/02/2009. Sob nº: 20090174372. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

**FANOR FACULDADES NORDESTE S.A.** - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2007.** **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, bairro do Papicu, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.192-270. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas que fica arquivado na sede da Companhia. **3. MESA:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras, que convidou o Sr. Daniel Silva Aguiar para secretariá-lo. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 225.556,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) para R\$ 565.556,00 (quinientos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), sendo este aumento no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a ser realizado mediante a emissão de 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real cada uma), pelo preço de emissão total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), fixado nos termos do inciso I, do § 1º, do Art. 170, da Lei das Sociedades por Ações; **5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: **A.** Aumentar o capital social dos atuais R\$ 225.556,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) para R\$ 565.556,00 (quinientos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), sendo este aumento no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) mediante a emissão de 6.800.000 (seis milhões e oitocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço de R\$ 1,00 (um real cada uma), ao preço de emissão total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), fixado de acordo com os parâmetros do inciso I, do § 1º, do Art. 170, da Lei das Sociedades por Ações. A acionista Trícia Feitosa Correa Lima, expressamente renuncia seus direitos de preferência para a subscrição das novas ações acima referidas em favor Degas Participações Ltda., sociedade com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, 4º andar, bairro de Cerqueira César, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.116.027/0001-03, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras, o qual, neste ato, subscreve a totalidade das ações ora emitidas conforme Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia. A integralização do valor correspondente às ações subscritas foi feita neste ato, mediante a conversão de créditos oriundos de empréstimo que o mesmo mantém junto à Companhia. **B.** Em razão das deliberações tomadas no item B acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma: "**Artigo 5º - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 565.556,00 (quinientos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinqüenta e seis reais), dividido em 7.025.556 (sete milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**" **C.** Face às deliberações tomadas nos itens A a B acima e de forma a melhor atender aos propósitos da Companhia, reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. **D.** Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi decretada encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Fortaleza, 14 de fevereiro de 2007. (aa) **Mesa:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Presidente; **Assinatura:** Daniel Silva Aguiar - Secretário. **Acionistas:** Degas Participações Ltda e Trícia Feitosa Correa Lima; **Subscritor:** Degas Participações Ltda, p.p. Carlos Alberto Guerra Filgueiras. Confere com a original, lavrada em livro próprio. Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Presidente. Trícia Feitosa Correa Lima - Sócia. Daniel Silva Aguiar - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 12/03/2007. Sob nº: 20070151431. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**FANOR - FACULDADES NORDESTE S.A. - CNPJ/MF nº 03.681.572/0001-71 - NIRE 23300026811 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2008.** **Data, Hora e Local:** Às 12,00 horas do dia 29 de julho de 2008, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Antônio Gomes Guimarães, 150 (CEP 60.192-270). **Presenças:** Totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Sr. Jose Luis Pano; Secretário: Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei n. 6.404/76. Sendo assim, o Sr. Presidente declarou cumpridas todas as exigências legais para a realização desta reunião. **Ordem do Dia:** (i) Eleger os membros da Diretoria; (ii) Autorizar a Diretoria, nos termos do Art. 18, alínea (b), do estatuto social da Companhia, a celebrar contrato de empréstimo, na qualidade de mutuária, no valor de R\$ 8.072.042,98, com taxa de juros de 1% ao mês a partir da data de assinatura de tal contrato e até o pagamento do principal, pagamento este que ocorrerá necessariamente dentro do presente exercício social, e com garantia consistente em alienação fiduciária de ações tituladas pela acionista EDUP Empreendimentos e Participações S.A no capital social da Companhia bem como praticar qualquer ato ou assinar qualquer outro documento necessário à celebração do aludido contrato; (iii) Anuir com a constituição da garantia mencionada no item anterior pela acionista EDUP Empreendimentos e Participações Ltda. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Eleger, para ocupar os cargos de **Diretor Presidente**, o Sr. Carlos Alberto Guerra Filgueiras, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.297.745 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 166.172.418-35, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Dr. Alexandre Antonio Furtado, 50, Dunas (CEP 60.177.060); e, para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro**, o Sr. Daniel Silva Aguiar, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4923733 (SSP/PE) e inscrito no CPF/MF sob nº 703.167.163-91, residente e domiciliado na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 175, casa 01, Coité (CEP 61.760-000), com mandato até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária da Companhia referente ao exercício de 2008, ficando vago o cargo de Diretor sem designação específica. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos. É estabelecida, dentro dos limites fixados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de julho de 2008, a remuneração dos Diretores ora eleitos em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para o Diretor Presidente e R\$ 500,00 (quinientos reais) mensais para o Diretor Financeiro; (ii) Autorizar a Diretoria, nos termos do Art. 18, alínea (b), do estatuto social da Companhia, a celebrar contrato de empréstimo, na qualidade de mutuária, no valor de R\$ 8.000.000,00, com taxa de juros de 1% ao mês a partir da data de assinatura de tal contrato e até o pagamento do principal, pagamento este que ocorrerá necessariamente dentro do presente exercício social, e com garantia consistente em alienação fiduciária de ações tituladas pela acionista EDUP Empreendimentos e Participações S.A no capital social da Companhia bem como praticar qualquer ato ou assinar qualquer outro documento necessário à celebração do aludido contrato; (iii) Anuir com a constituição da garantia mencionada no item anterior pela acionista EDUP Empreendimentos e Participações Ltda. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos, sendo o presente traslado assinado pelo secretário da mesa dirigente. **Assinaturas:** Carlos Alberto Guerra Filgueiras; Carlos Alberto Guerra Filgueiras por George Kiziroglu; Carlos Alberto Guerra Filgueiras por Daniel Pianko; José Luiz Pano e Bruno Constantino Alexandre dos Santos. Fortaleza, 28 de julho de 2008. Confere com o original lavrado em livro próprio. Carlos Alberto Guerra Filgueiras - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - Sede - Certifico o Registro em: 18/11/2008. Sob nº: 20080842690. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário Geral.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA.** O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE, AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2009; MENOR PREÇO POR LOTE. O Município de Jijoca de Jericoacoara, através de sua Comissão Permanente de Licitação, mediante Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11 de Março de 2009 de 15:00 às 15:30 horas, realizará o Credenciamento, e que às 15:35 horas, dará Início ao Pregão Presencial N° 004/2009, que tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA COLETA DE LIXO PARA O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.** Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço: Rua Minas Gerais, 420, Centro, Jijoca de Jericoacoara-CE, no horário de expediente das 08:00hs às 14hs, e obter demais informações através do Fone (0\*\*88) 3669.1260. **Jijoca de Jericoacoara - CE, 18 de Fevereiro de 2009.** Messias Júnior Gomes Alves – Pregoeiro.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - EXTRATO DO 1º ADITIVO - PREGÃO N° 2008.11.14.0001. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CE - CNPJ N° 23.563.067/0001-30; **CONTRATADA:** INSTITUTO PRÓ-MUNICÍPIO - CNPJ N° 07.135.772/0001-80; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de Fevereiro de 2009; **VALOR:** R\$ 78.665,00 (setenta e oito mil, secentos e sessenta e cinco reais); **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial N° 2008.11.14.0001; **OBJETO:** Ajuste do Valor Contratado inicialmente, considerando o Relatório com o Número de Inscrições Realizadas, com Fundamento na Regra do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato; **VIGÊNCIA:** Da Data de Assinatura até a Homologação do Resultado Final do Concurso; **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Próprios do Município; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.07.07.04.122.037.236; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **ASSINA PELA CONTRATADA:** João do Nascimento Lima; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Tarcízio Vieira Mota Filho. José Alves da Cunha - Equipe de Apoio.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**FAE FERRAGENS E APARELHOS ELETRICOS S/A - CNPJ/MF nº 07.281.413/0001-30 - NIRE nº 23.300.000.803 - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2009. DATA, HORA E LOCAL:** 07 de Janeiro de 2009, às 12:00 horas, na sede social da FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A ("Companhia"), localizada na Rodovia BR 116, Km 13, nº 2363, Messejana, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **MESA:** Cristiane Freitas Bezerra Lima – Presidente e Carla Bezerra Lima Quintão – Secretária. **CONVOCAÇÃO:** convocação realizada pela Administração da FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, nos termos do art. 17 do Estatuto Social, mediante Editais publicados nos dias 23, 24 e 29 de dezembro de 2008, páginas 183, 36 e 343 e Jornal O Estado em edições dos dias 23, 24 e 26 de dezembro de 2008, páginas 06, 05 e 14. **PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 2/3 das ações ordinárias, com direito a voto conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a reforma do Estatuto Social em seus artigos 33, 41, 42, 45 a 48; (ii) a criação do cargo de Diretor Geral e extinção do cargo de Diretor de Planejamento e Controle; (iii) a proposta dos honorários da diretoria; (iv) a exclusão do parágrafo 1º do Artigo 7º, dos Artigos 8º, 9º, 10, 11, da letra b do Artigo 12, do Artigo 13, dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 e do Artigo 15; (v) a consolidação do Estatuto Social; (vi) outros assuntos de interesse da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS PRESENTES E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES:** Tendo em vista que os acionistas verificaram a necessidade de alterar outros artigos do Estatuto Social, além do previsto no Edital de Convocação, os acionistas resolveram postergar todas as deliberações constantes da Ordem do Dia para uma nova Assembléia Geral a ser oportunamente convocada pela administração da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Cristiane Freitas Bezerra Lima; Secretária da Mesa: Carla Bezerra Lima Quintão. Acionistas: Cristiane Freitas Bezerra Lima; Nadir Bezerra Lima Bandeira de Melo e Carla Bezerra Lima Quintão. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Fortaleza, 07 de janeiro de 2009. Cristiane Freitas Bezerra Lima - Presidente, Carla Bezerra Lima Quintão - Secretária. Ata arquivada na JUCEC sob o nº 20090134737 por despacho do Dr. Haroldo Fernandes Moreira em 16.02.09.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**MARIMAR S.A. CNPJ 11.027.315/0001-49 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Ficam os Senhores acionistas desta sociedade, informados do cancelamento da AGE marcada para o dia 19/02/2009 e convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social situada na Avenida Almirante Barroso, 511 nesta capital, às 09:30hs do dia 03.03.2009 em primeira convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76: **a)**Aumento do Capital Social de R\$5.189.495,08 para R\$11.189.517,56, mediante a subscrição de 62.312 Ações Preferenciais Nominativas do tipo "B" (PNB), nos termos dos artigos 7º e 9º do Estatuto Social da sociedade, para integralização conforme previsto no Parágrafo Terceiro do já referido Art. 7º do Estatuto Social da sociedade; **b)** reforma parcial do Estatuto Social para atualização das novas posições do Capital Social. A Proposta da administração para aumento de capital, encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social da companhia. Fortaleza (CE) 17.02.2009. A Diretoria.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - EXTRATO DO 1º ADITIVO - PREGÃO N° 2008.11.14.0001. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CE - CNPJ Nº 23.563.067/0001-30; **CONTRATADA:** INSTITUTO PRÓ-MUNICÍPIO - CNPJ Nº 07.135.772/0001-80; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de Fevereiro de 2009; **VALOR:** R\$ 152.960,00 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e sessenta reais); **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial N° 2008.11.14.0001; **OBJETO:** Ajuste do Valor Contratado inicialmente, considerando o Relatório com o Número de Inscrições Realizadas, com Fundamento na Regra do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato; **VIGÊNCIA:** Da Data de Assinatura até a Homologação do Resultado Final do Concurso; **ORIGEM DOS RECURSOS:** Recursos Próprios do Município; **DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.09.09.12.122.037.215; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** João do Nascimento Lima; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira. **José Alves da Cunha - Equipe de Apoio.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2009.02.18.2, cujo objeto é a Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo - GLP e água mineral destinados ao atendimento das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, neste dia 09 de Março de 2009, às 14:00 (quatorze) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Farias Brito/CE, 18 de Fevereiro de 2009. Carlivan Bezerra Alves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua sede, Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2009.02.18.1, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e das demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, neste dia 09 de Março de 2009, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, nesta Cidade de Farias Brito/CE ou pelo telefone (88) 3544-1223, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Farias Brito/CE, 18 de Fevereiro de 2009. Carlivan Bezerra Alves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.** A Comissão de Licitação comunica o Resultado da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços Nº 3001.02/2009, cujo Objeto é Aquisição de Materiais Hospitalares para Atender as necessidades do Hospital Público Municipal, Postos de Saúde e Programa Saúde da Família do Município de Hidrolândia. **Empresas Habilitadas:** 1. Panorama Comércio de Prod. Médicos e Farmacêuticos Ltda; 2. Hifarma Comércio e Representações Ltda; 3. Prohospital Comércio Representações Holanda Ltda; 4. Med. Farm. Comércio e Representações Ltda; 5. Dinâmica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; 6. Nuvox Comércio de Produtos Médicos Ltda; 7. Med-Donto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; 8. Equipos Médicos Com. e Representações Ltda; 9. D & V Comércio de Material Hospitalar Ltda; 10. Maria do Socorro Silva Bezerra - ME. Encontra-se aberto a partir desta publicação o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93. **Hidrolândia/CE, 19 de Fevereiro de 2009. Ana Lúcia de Sousa - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - AVISO DE EDITAL - TP N° 2009.02.11.02 - SEOB.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama torna público para conhecimento dos interessados que **no dia 06 de março de 2009, às 15:30 horas**, na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33 - Centro, Potiretama - Ceará, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estará recebendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para Tomada de Preços acima referenciada, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Locação de 2 Caçambas com capacidade de 12m³ e 1 máquina tipo Retro escavadeira para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Potiretama.** Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Potiretama (CE), 16 de Fevereiro de 2009. **Marcos Paulo Aires Ferreira - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA.** A Comissão de Licitação comunica o Resultado da Fase de Habilitação referente a Tomada de Preços Nº 3001.01/2009, cujo Objeto é Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Público Municipal, Postos de Saúde e Programa Saúde da Família do Município de Hidrolândia. **Empresas Habilitadas:** Panorama Comércio de Prod. Médicos e Farmacêuticos Ltda; Comercial Valfarma Ltda; Prohospital Comércio Representações Holanda Ltda; Med. Farm. Comércio e Representações Ltda; Santa Branca Empreendimentos Farmacêuticos Ltda; Dinâmica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Nuvox Comércio de Produtos Médicos Ltda. **Empresa Inabilitada:** Hifarma Comércio e Representações Ltda. Encontra-se aberto a partir desta publicação o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea "a" da Lei 8.666/93. **Hidrolândia/CE, 19 de Fevereiro de 2009. Ana Lúcia de Sousa - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.02.19.001 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2009.02.19.001, cujo Objeto é a Aquisição de Materias para Construção e Implantação do Viveiro de Mudas no Município de Parambu – CE, que realizar-se-á no dia 06.03. 2009 às 10:30hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07:30hs às 13:30hs. **Parambu - CE., 18 de fevereiro de 2009.** **Antônio Carvalho Lins - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.02.17.1**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. TIPO: Menor preço. O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que as 10:00 (dez horas) do dia 06 de março de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada a AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. PARACURU-CE, 17 de fevereiro de 2009 - RAIMUNDO RODRIGO VIEIRA LIMA VIANA - Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.02.19.1**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LINK INTERNET, CRIAÇÃO DE HOME PAGE E MANUTENÇÃO DA MESMA. TIPO: Menor preço. O Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, torna público que as 15:00 (quinze horas) do dia 11 de março de 2009, na sala das sessões da PREFEITURA DE PARACURU, localizada a AV. CORONEL MEIRELES, 07 CENTRO, receberá propostas para: CONTRATAÇÃO DE LINK INTERNET, CRIAÇÃO DE HOME PAGE E MANUTENÇÃO DA MESMA na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço já citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. PARACURU-CE, 19 de fevereiro de 2009 - RODRIGO BRAGA SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - AVISO DE EDITAL - TP Nº 2009.02.11.01 - SEDUC.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Potiretama torna público para conhecimento dos interessados que **no dia 06 de março de 2009, às 13:00 horas**, na Rua Expedito Leite da Silva, nº 33 - Centro, Potiretama - Ceará, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, estará recebendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para Tomada de Preços acima referenciada, cujo objeto é a **Contratação dos Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino Público do Município de Potiretama**. Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas. Potiretama (CE), 16 de Fevereiro de 2009. **Marcos Paulo Aires Ferreira - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2009.02.19.002 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parambu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, 85, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Presencial Nº 2009.02.19.002, cujo Objeto é a Aquisição de Materiais para Construção e Implantação do Viveiro de Mudas no Município de Parambu – CE, que realizar-se-á no dia 06.03. 2009 às 10:30hs. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07:30hs às 13:30hs. **Parambu - CE., 18 de fevereiro de 2009.** **Antônio Carvalho Lins - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE - AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009 – SASC-TP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.** A CPL deste Município torna público a Anulação da Licitação supracitada, cujo Objeto é a **Contratação de Empresa para Executar os Serviços de Construção de 36 Unidades Habitacionais – Padrão Popular – na localidade de Macapá no Município de Beberibe**, em virtude do Projeto entregue à Comissão e repassado aos Licitantes, não contemplar o orçamento de uma das metas. Os autos estão à disposição dos interessados. **Informações:** Rua João Tomaz Ferreira, Nº 42, ou pelo Fone (0\*\*85) 3338-1879. **Beberibe – CE, 18 de Fevereiro de 2009.** **Francisco José Matias da Costa Neto - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato do Contrato Nº 02/2009, referente ao CONVITE nº. 002/2009. Partes: O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, através do **PRESIDENTE** e a empresa: **CONSTRUTORA L.M LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DO COREN-CE, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL. Vigência do Contrato: **60 (sessenta) dias.** Valor Global: **R\$ 128.973,54** (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos). Signatários: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ** e a empresa **CONSTRUTORA L.M LTDA.** Data do Contrato: 30 de janeiro de 2009.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

-**Extrato de Contrato (n. 01/2009)** referente ao Convite n.º 01/2009. Partes: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN, através do presidente do COREN-CE e a empresa, EDITORA PREMIUS LTDA (CNPJ: 06.670.027/0001-88, com o valor unitário de R\$9,00 (nove reais) e global de R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais). Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Confecção de Agendas destinadas ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará -COREN/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico, constante do Anexo I do Edital. Data do Contrato: 20 DE JANEIRO DE 2009. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. Valor total: R\$49.995,00. (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### **ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE BARBALHA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2009.02.18.01.**

**Modalidade:** Pregão Presencial Nº 011/2009.02.18.01, **Objeto:** Aquisição de Material Odontológico para atender as necessidades deste Município junto a Secretaria de Saúde. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Barbalha - Ceará, torna público e comunica aos interessados que estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação no dia 04 de Março de 2009, às 09:00h, para Licitação acima mencionada. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação à Rua Princesa Isabel, 187, Centro ou através do telefone (\*\*88) 2101-1919, Ramal 226, nos horários de 08:00 às 12:00h de segunda-feira à sexta-feira. **Barbalha - Ce., 18 de fevereiro de 2009.** **José Ednaldo da Silva - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2009 – SIRH.** O Município de Boa Viagem por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 018/2009, torna público aos interessados, que no dia 23/03/2009 às 10:00 horas, estará realizando licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é a Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município, O Editorial completo poderá ser obtido com a Comissão de Licitação na Praça Monsenhor José Cândido nº 100 - Centro, no horário das 8:00 às 12:00 hs nos dias úteis. Boa Viagem - CE, 19 de fevereiro de 2009. Edileuza Albuquerque Fernandes – Presidente.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ - AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 1602002-PP - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE.** **Modalidade:** Pregão Presencial. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestar os Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais e Resíduos Oriundos da Limpeza de Vias e Logradouros Públicos neste Município. **Credenciamento e Recebimento das Propostas:** Dia 06 de Março de 2009, às 10:00h. **Local da Audiência Pública:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal - Rua Major Joaquim Alexandre, Nº 140, Centro. **Informações:** Fone (85) 3346-1169, no horário de Segunda a Sexta de 08:00 às 12:00h. **Andrea Ferreira Bastos - Pregoeira.** **17 de Fevereiro de 2009.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 1902.01/2009 - SMAS.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 06 de Março de 2009, às 09:00 horas, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 1902.01/2009 - SMAS, Tipo Menor Preço, cujo Objeto é Aquisição de Materiais para Construção de Cisternas, junto a Secretaria de Ação Social do Município de Quiterianópolis. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h no endereço da Prefeitura à Av. Laurindo Gomes, S/N Quiterianópolis – CE. **Quiterianópolis - Ce., 18 de fevereiro de 2009. José Mauri Soares de Lima - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – AVISO DE LICITAÇÃO.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 05 de Março de 2009, às 09:00hs, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 2009.02.19.2 - Tipo Menor Preço, cujo **Objeto** é Aquisição de Refeições conforme especificação em Anexos destinados para as diversas Secretarias deste Município. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Joaquim Braga, N° 296 - Centro. **Paraipaba, 19 de Fevereiro de 2009. Jordânia Maria de Paula Moreira - Pregoeira da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que no próximo dia 13 de Março de 2009, às 08h00min, estará abrindo Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA N° 1902.01/2009, cujo Objeto é a Locação de Veículos destinados ao Transporte dos Alunos do Ensino Fundamental e Médio, da Rede Pública do Município de Nova Russas. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 12h00min no endereço da Prefeitura à Rua Padre Francisco Rosa, 1388 – Centro. **Nova Russas – CE, 19 de Fevereiro de 2009. Tertulina Maria de Pinho Mano – Presidente da Comissão.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA.** A Comissão de Licitação comunica aos interessados, que no próximo dia 09 de Março de 2009, às 08h30min, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços N° 2009.02.19.1, cujo **Objeto** é Construção de 30 Unidades Habitacionais, conforme projeto básico em Anexo, junto a Secretaria de Infra Estrutura do Município de Paraipaba. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Prefeitura na Rua Joaquim Braga, S/N - Centro. **Paraipaba - CE, 19 de Fevereiro de 2009. Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI -** A Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de TP N° 1902.01/2009-SMTAS, cujo Objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender aos Programas do CRAS, CREAES, PETI, IGD, PROJOVEM, ASEF, Pequeno Cidadão, Cestas Básicas e para a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Aracati – Ceará, Tipo Menor Preço por Lote, com Data de Abertura em 06 de Março de 2009, às 09:00 horas, na Sala da CPL. Maiores informações (0XX88) 3446-2400. **Aracati em 19/02/2009. Sheila Teles de Aguiar– Presidente.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**  
**Extrato de Contrato** - O Município de Ubajara, torna público o extrato de contrato do pregão presencial 01/08-SEAFIN OBJETO: Contratação serviços técnicos especializados de contabilidade pública conforme especificações do anexo I. **Empresa Contratada:** CAP CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUB. LTDA - CNPJ 07.110.973/0001-22 - Valor Global R\$ **368.040,00;** Vigência: 12(doze) meses. Assina pela Contratada: Dirce Maria A.de Carvalho Lima, assina pela **CONTRATANTE:** Maria Aldenir A.Cavalcante, Rosangela F.R.V. de Meneses, Raimunda Fontenele Parente,Grijalva Parente Costa. Ubajara-CE, 18 de fevereiro de 2009.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE ITATIRA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 002.002.002/2009.** O Município de Itatira - CE, através de sua Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos faz saber a Realização da Tomada de Preço N° 002.002/2009. **Objeto:** Serviço de Piçarramento do Assentamento Fazenda Caipira. **Data:** 10/03/2009. **Hora:** 09h00. **Local:** Rua Padre José Laurindo 1249, Centro. Maiores infor-mações pelo tel.: (88) 3436-1011. Revogam-se as disposições em contrário. **Itatira - CE, 18 de Fevereiro de 2009. Victor L. S. Gomes - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DESTINADO A**